



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROCESSO N.º 008/14  
DECERES N.ºs 008/14

Ofício nº 05/2014 DA

Assis, em 30 de janeiro de 2.014.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Assis – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 01/2014.

*01/14*

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 01/2014, em que o Executivo Municipal dispõe sobre alteração do perímetro urbano do Município de Assis, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**

Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES	
<i>Const. Juizica e Relada</i>	
<i>Manutenção, Uso, Ocupação</i>	
<i>e Parcelamento do Solo.</i>	
Câmara Municipal de Assis.	<i>04.02.14</i>
<i>Santana</i>	
Chefe do Departamento do Legislativo	

PROT. 0003300 CAMARA M. ASSIS 03/02/2014 14:42



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei Complementar nº 01/2014)

Ao Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis - SP

Senhor Presidente,

O avanço do perímetro urbano, quando bem estruturado, é benéfico para a sociedade, pois promove a criação de novos campos de expansão e de serviços públicos, ampliando a arrecadação municipal, além dos benefícios indiretos por meio de novos empregos e do desenvolvimento econômico e social.

A primeira premissa que deve nortear os Gestores Públicos, no entanto, é a de observar se o município oferece em seu perímetro urbano atual os serviços públicos essenciais como infraestrutura (redes de água, esgoto, asfalto, iluminação pública, etc), saúde, segurança e educação com qualidade e de forma eficiente.

Assis tem hoje aproximadamente 96 % de sua população vivendo em seu perímetro urbano, e, praticamente todos os pontos acima elencados são atendidos.

Outra medida a ser verificada deve ser o atendimento da função social dos espaços, chamados vazios urbanos. É coerente que uma cidade tenha o seu perímetro ampliado depois que, em tese, os vazios urbanos, cumpram a sua função social.

No caso concreto de Assis, existem poucos vazios urbanos, no entanto, essas áreas não estão aptas para sofrer intervenção na dimensão necessária para empreendimentos de maior porte.

Fator relevante que deve ser considerado ainda é a vocação para a expansão física da cidade de acordo com a legislação municipal de planejamento urbano, delineada no Plano Diretor do Município, que aponta as regiões sul, leste e oeste como potencialmente aptas para expansão urbana, uma vez que na região norte da cidade em que se situa a Zona de Amortecimento da Estação Florestal não é permitida a expansão urbana, nos termos da legislação federal de proteção a unidades ambientais de conservação da natureza, que rege a matéria.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

As empresas SCOPEL – Desenvolvimento Urbano e Construir Loteadora Ltda., e o empreendedor Rogério Ferezin Cabianca, solicitaram formalmente ao Executivo a inserção de glebas no perímetro urbano com a finalidade de implantação de empreendimentos imobiliários, por meio de parcelamento de solo, conforme planta de localização que segue anexa.

Referidas propostas estão fundamentadas em projetos de atendimento e melhoria na prestação de serviço público para as áreas urbanas a serem expandidas, uma vez que cabe aos empreendedores garantirem nos respectivos processos de parcelamento de solo que serão submetidos à aprovação do Executivo, assegurar a execução da infraestrutura necessária, principalmente no que se refere ao saneamento básico, bem como a extensão das mesmas até as referidas áreas.

É importante atentar para o fato de que todas as áreas que se pretende inserir ao Perímetro Urbano possuem acessos viários diretos, quer por meio de rodovias, quer por meio de vias públicas internas. Este fator evita que o Município venha a arcar com as despesas com esse tipo de infraestrutura, futuramente, as quais demandam investimentos consideráveis.

Ademais, quanto a avaliação e atendimento dos aspectos ambientais, sociais e econômicos durante a realização do processo de parcelamento de solo, esta Administração Municipal instituiu um Grupo de Análise de Empreendimentos, mediante o Decreto Municipal nº 6.404/2013 (cópia anexa) cuja tarefa será a de analisar, proferir pareceres, apresentar relatórios de exigências técnicas, de acordo com as peculiaridades de cada procedimento administrativo de aprovação de loteamentos, visando atender a demanda de serviços públicos relativos a cada área de atuação.

As propostas de inserção de áreas no perímetro urbano de nosso Município foram submetidas à análise do COMDURB - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, o qual, dentro de suas amplas atribuições multidisciplinares quanto a política urbana, emitiu pareceres favoráveis, nos termos da Deliberação nº 03/2012, de nº 06/2011 e de nº 02/2013, conforme cópias que seguem anexas.

Em consonância aos princípios de gestão democrática da cidade, tendo em vista a necessidade da efetiva participação popular no processo, foi realizada Audiência Pública, a qual foi dada a devida publicidade, na mídia impressa, falada e eletrônica, nos termos do Decreto nº 6.057 de 10 de novembro de 2011, cujo resultado e registro consta na cópia da respectiva ata segue em anexo, para conhecimento dos Senhores Vereadores.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Tendo em vista que a Audiência Pública tem o caráter de dar publicidade à população do tema a ser apresentado, bem como dar oportunidade para que sejam apresentadas propostas sobre a matéria, todas as manifestações e sugestões foram registradas e analisadas e muito contribuíram para o aprimoramento da propositura em pauta.

Nesse sentido, após estudos a respeito, esclarece-se que o Município fica dispensado da elaboração de projeto específico de que trata o artigo 42-B da Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, alterada pela Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012, uma vez que o Plano Diretor do Município de Assis, sancionado pela Lei Complementar nº 10 de 10 de outubro de 2006 contempla as exigências nele estabelecidas.

Esclarece-se, ainda, que os benefícios econômicos e financeiros para o erário, em termos de arrecadação será sentido em curto prazo quando da efetiva implantação dos empreendimentos, em decorrência da aplicação do respectivo Imposto Territorial Urbano.

A inclusão das mencionadas áreas ao perímetro urbano, portanto, significará um importante incremento no espaço urbano, permitindo a realização de parcelamento urbano compatível com as necessidades de cada região, e em contrapartida, dando cumprimento aos fins sociais da propriedade.

Considerando que o Poder Executivo revisou o perímetro urbano, aprovado pela Lei Complementar nº 08 de 08 de setembro de 2010, e, diante da proposta ora apresentada pelos empreendedores, faz-se necessário submetê-la à deliberação do Poder Legislativo previamente, para que surtam seus efeitos legais esperados.

Diante da magnitude do momento de pleno crescimento em que Assis felizmente atravessa, e, considerando que a propositura enseja a tomada de medidas tempestivas, pois, o fomento de novos empreendimentos terá efeitos multiplicadores, impactando a economia local e regional de forma muito positiva, solicitamos o aval dos Nobres Vereadores.

Face ao exposto, encaminhamos por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2.014, em que o Executivo Municipal dispõe sobre alteração do Perímetro Urbano do Município de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de janeiro de 2014.

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 008,14  
DECISÃO N.º 008,14  
**PREFEITURA DE ASSIS**

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2014** 01/14

**Dispõe sobre alteração do perímetro urbano do Município de Assis.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º-** Fica alterado o perímetro urbano do Município de Assis, que passa a ser assim definido :

**Objeto: PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ASSIS**

**Área: 7423,1361 ha igual 74,13 km<sup>2</sup> Perímetro: 65.866,59 m**

**DESCRIÇÃO:**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PUMA-M-025**, de coordenadas **E 554.470,442 m.** e **N 7.499.808,848 m.**, localizado na divisa com a Fazenda São Sebastião, propriedade de Agenor José Flauzino de Matrícula: 7.225 e na margem da Rodovia Prefeito Homero Severo Lins - SP 284, deste segue confrontando com a referida Rodovia Prefeito Homero Severo Lins - SP 284 com os seguintes azimutes e distâncias: 129°30'49" e 1.731,58 m., até o vértice **PUMA-M-024**, de coordenadas **N 7.498.707,111 m.** e **E 555.806,309 m.**; 129°27'37" e 1.506,46 m., até o vértice **PUMA-M-023**, de coordenadas **N 7.497.749,694 m.** e **E 556.969,396 m.**; 129°26'41" e 1.177,67 m., até o vértice **PUMA-M-022**, de coordenadas **N 7.497.001,481 m.** e **E 557.878,837 m.**; localizado na divisa com o Sítio Panorama, propriedade de Antonio Cesar da Silva, deste segue confrontando com o referido Sítio Panorama com os seguintes azimutes e distâncias: 129°29'44" e 342,47 m., até o vértice **PUMA-V-031**, de coordenadas **N 7.496.783,664 m.** e **E 558.143,111 m.**; 80°44'03" e 66,65 m., até o vértice **PUMA-M-021**, de coordenadas **N 7.496.794,395 m.** e **E 558.208,888 m.**; 80°29'26" e 433,86 m., até o vértice **PUMA-V-030**, de coordenadas **N 7.496.866,073 m.** e **E 558.636,784 m.**; localizado na divisa com a Estância Viva Árvore, propriedade de João Claudio de Oliveira de Matrícula: 47.473, deste segue confrontando com o referido João Claudio de Oliveira com os seguintes azimutes e distâncias: 88°32'55" e 113,92 m., até o vértice **PUMA-M-020**, de coordenadas **N 7.496.868,958 m.** e **E 558.750,664 m.**; 353°36'18" e 57,54 m., até o vértice **PUMA-M-019**, de coordenadas **N 7.496.926,139 m.** e **E 558.744,255 m.**; localizado na divisa com a Estância Viva Árvore, propriedade de Aliteia Dornellis Pinto de Matrícula: 41.168, deste segue confrontando com a referida Aliteia Dornellis Pinto com os seguintes azimutes e distâncias: 61°12'17" e 213,12 m., até o vértice **PUMA-M-018**, de coordenadas **N 7.497.028,797 m.** e **E 558.931,025 m.**; 333°39'19" e 253,30 m., até o vértice **PUMA-V-502**, de coordenadas **N 7.497.255,793 m.** e **E 558.818,615 m.**; localizado na divisa com o Sítio Bela Vista do Bom Retiro propriedade de Espólio de Helio Saldanha Oliveira Filho de Matrícula: 34.129, deste segue confrontando com a referida propriedade com os seguintes azimutes e distâncias: 334°17'57" e 438,47 m., até o vértice **PUMA-M-017**, de coordenadas **N 7.497.650,885 m.** e **E 558.628,462 m.**; localizado na divisa com o imóvel de Espólio de Helio Saldanha Oliveira Filho denominado Retiro dos Pássaros, matrícula: 16.033, deste



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

segue confrontando com a referida propriedade com os seguintes azimutes e distâncias: 74°39'29" e 651,17 m., até o vértice **PUMA-M-016**, de coordenadas N 7.497.823,173 m. e E 559.256,427 m.; 353°32'52" e 50,19 m., até o vértice **PUMA-M-015**, de coordenadas N 7.497.873,049 m. e E 559.250,786 m.; localizado na divisa com o imóvel de Viveiro Flora Vale Assis, deste segue confrontando com a referida propriedade com os seguintes azimutes e distâncias: 77°40'15" e 424,79 m., até o vértice **PUMA-M-014**, de coordenadas N 7.497.963,753 m. e E 559.665,776 m.; localizado na divisa com Linha de Ferro, deste segue pela referida Linha de Ferro com os seguintes azimutes e distâncias: 173°15'35" e 403,71 m., até o vértice **PUMA-V-029**, de coordenadas N 7.497.562,830 m. e E 559.713,160 m.; 167°55'02" e 69,62 m., até o vértice **PUMA-V-028**, de coordenadas N 7.497.494,756 m. e E 559.727,732 m.; 163°19'37" e 42,46 m., até o vértice **PUMA-V-027**, de coordenadas N 7.497.454,078 m. e E 559.739,915 m.; 157°59'22" e 53,03 m., até o vértice **PUMA-V-025**, de coordenadas N 7.497.404,910 m. e E 559.759,791 m.; 153°23'27" e 47,72 m., até o vértice **PUMA-V-026**, de coordenadas N 7.497.362,240 m. e E 559.781,167 m.; 145°05'52" e 10,67 m., até o vértice **PUMA-M-013**, de coordenadas N 7.497.353,489 m. e E 559.787,272 m.; 143°21'51" e 486,35 m., até o vértice **PUMA-M-012**, de coordenadas N 7.496.963,224 m. e E 560.077,489 m.; 142°17'30" e 98,42 m., até o vértice **PUMA-V-024**, de coordenadas N 7.496.885,362 m. e E 560.137,686 m.; 132°44'45" e 145,87 m., até o vértice **PUMA-V-023**, de coordenadas N 7.496.786,354 m. e E 560.244,807 m.; 117°11'16" e 143,77 m., até o vértice **PUMA-V-022**, de coordenadas N 7.496.720,665 m. e E 560.372,692 m.; 106°34'16" e 155,84 m., até o vértice **PUMA-V-021**, de coordenadas N 7.496.676,219 m. e E 560.522,056 m.; 102°36'32" e 51,39 m., até o vértice **PUMA-V-020**, de coordenadas N 7.496.665,001 m. e E 560.572,206 m.; 112°13'04" e 56,60 m., até o vértice **PUMA-V-019**, de coordenadas N 7.496.643,599 m. e E 560.624,605 m.; 123°35'47" e 39,53 m., até o vértice **PUMA-V-018**, de coordenadas N 7.496.621,725 m. e E 560.657,532 m.; 136°07'47" e 39,35 m., até o vértice **PUMA-V-017**, de coordenadas N 7.496.593,360 m. e E 560.684,800 m.; 154°06'45" e 128,68 m., até o vértice **PUMA-M-011**, de coordenadas N 7.496.477,592 m. e E 560.740,982 m.; localizado a margem da Rodovia Raposo Tavares - SP 270, deste segue pela referida Rodovia Raposo Tavares - SP 270 com os seguintes azimutes e distâncias: 94°06'41" e 340,73 m., até o vértice **PUMA-V-016**, de coordenadas N 7.496.453,163 m. e E 561.080,837 m.; 76°43'06" e 68,70 m., até o vértice **PUMA-V-015**, de coordenadas N 7.496.468,946 m. e E 561.147,700 m.; 67°31'48" e 33,81 m., até o vértice **PUMA-M-010**, de coordenadas N 7.496.481,869 m. e E 561.178,944 m.; 66°59'36" e 32,96 m., até o vértice **PUMA-V-014**, de coordenadas N 7.496.494,752 m. e E 561.209,285 m.; 69°15'36" e 118,33 m., até o vértice **PUMA-V-013**, de coordenadas N 7.496.536,654 m. e E 561.319,942 m.; 68°50'54" e 61,49 m., até o vértice **PUMA-V-012**, de coordenadas N 7.496.558,844 m. e E 561.377,294 m.; 58°16'30" e 46,69 m., até o vértice **PUMA-V-011**, de coordenadas N 7.496.583,394 m. e E 561.417,005 m.; 43°31'46" e 112,13 m., até o vértice **PUMA-V-010**, de coordenadas N 7.496.664,691 m. e E 561.494,233 m.; 45°58'49" e 9,05 m., até o vértice **PUMA-V-009**, de coordenadas N 7.496.670,979 m. e E 561.500,740 m.; 43°32'04" e 64,93 m., até o vértice **PUMA-M-009**, de coordenadas N 7.496.718,049 m. e E 561.545,461 m.; localizado a margem da Estrada Municipal - ASS 010, deste segue pela referida Estrada Municipal - ASS 010 com os seguintes azimutes e distâncias: 15°01'22" e 15,05 m., até o vértice **PUMA-V-008**, de coordenadas N 7.496.732,583 m. e E 561.549,362 m.; 0°28'35" e 10,06 m., até o vértice **PUMA-V-007**, de coordenadas N 7.496.742,646 m. e E 561.549,445 m.; 337°06'27" e 17,26 m., até o vértice **PUMA-V-006**, de coordenadas N 7.496.758,546 m. e E 561.542,732 m.; 321°05'51" e 14,96 m., até o vértice **PUMA-V-005**, de coordenadas N 7.496.770,187 m. e E 561.533,337 m.; 314°02'00" e 90,40 m., até o vértice **PUMA-V-004**, de coordenadas N



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

7.496.833,021 m. e E 561.468,347 m.; 320°47'07" e 34,96 m., até o vértice PUMA-V-003, de coordenadas N 7.496.860,105 m. e E 561.446,246 m.; 331°56'24" e 52,19 m., até o vértice PUMA-M-007, de coordenadas N 7.496.906,161 m. e E 561.421,696 m.; 349°58'14" e 75,33 m., até o vértice PUMA-V-002, de coordenadas N 7.496.980,339 m. e E 561.408,577 m.; 13°31'16" e 278,49 m., até o vértice PUMA-M-006, de coordenadas N 7.497.251,110 m. e E 561.473,689 m.; localizado na divisa com o imóvel de Valdir de Camargo e Outros denominado Chácara Recreio, deste segue confrontando com a referida propriedade com os seguintes azimutes e distâncias: 12°06'40" e 209,32 m., até o vértice PUMA-V-001, de coordenadas N 7.497.455,768 m. e E 561.517,606 m.; 107°07'20" e 97,98 m., até o vértice PUMA-M-005, de coordenadas N 7.497.426,923 m. e E 561.611,240 m.; 19°20'00" e 242,98 m., até o vértice PUMA-M-004, de coordenadas N 7.497.656,203 m. e E 561.691,682 m.; localizado na divisa com a Chácara Rancho Alegre, propriedade de Jorge Anastácio de Matrícula: 647, deste segue confrontando com a referida Chácara Rancho Alegre com os seguintes azimutes e distâncias: 120°19'48" e 555,24 m., até o vértice PUMA-M-003, de coordenadas N 7.497.375,817 m. e E 562.170,930 m.; localizado a margem da Rodovia Rachid Rayes - SP 333. Deste segue cruzando a referida rodovia com os seguintes azimutes e distâncias: 133°11'28" e 57,37 m., até o vértice PUMA-M-128, de coordenadas N 7.497.341,760 m. e E 562.207,209 m. localizado a margem da Rodovia Rachid Rayes - SP 333, deste segue pela referida Rodovia Rachid Rayes - SP 333 com os seguintes azimutes e distâncias: 223°22'31" e 20,55 m., até o vértice PUMA-M-129, de coordenadas N 7.497.326,820 m. e E 562.193,094 m.; localizado na divisa do Horto Florestal de Assis - Fazenda do Estado de São Paulo de Matrícula nº: 28.038, deste segue confrontando com a referida Matrícula nº: 28.038 com os seguintes azimutes e distâncias: 120°16'09" e 844,49 m., até o vértice PUMA-M-122, de coordenadas N 7.496.901,143 m. e E 562.922,449 m.; 120°17'49" e 455,15 m., até o vértice PUMA-M-130, de coordenadas N 7.496.671,530 m. e E 563.315,432 m.; 223°45'38" e 579,65 m., até o vértice PUMA-V-501 de coordenadas N 7.496.252,884 m. e E 562.914,518 m.; localizado na divisa com a Rua Sete, deste segue confrontando com a referida rua com os seguintes azimutes e distâncias: 223°45'38" e 15,00 m., até o vértice PUMA-M-131, de coordenadas N 7.496.242,051 m. e E 562.904,143 m.; localizado na divisa com o imóvel de Aparecida Helena Silva Souza Dias denominado Estância Retiro, Matrícula: 33.636, deste segue confrontando com a referida propriedade com os seguintes azimutes e distâncias: 301°47'31" e 358,93 m., até o vértice PUMA-M-118, de coordenadas N 7.496.430,547 m. e E 562.600,033 m.; 211°57'24" e 625,71 m., até o vértice PUMA-M-117, de coordenadas N 7.495.899,667 m. e E 562.268,860 m.; localizado a margem da Rodovia Raposo Tavares - SP 270, deste segue pela referida Rodovia Raposo Tavares - SP 270 com os seguintes azimutes e distâncias: 211°45'19" e 49,60 m., até o vértice PUMA-M-116, de coordenadas N 7.495.857,493 m. e E 562.242,756 m.; 118°56'21" e 1.138,47 m., até o vértice PUMA-M-115, de coordenadas N 7.495.306,610 m. e E 563.239,073 m.; 118°55'59" e 534,79 m., até o vértice PUMA-M-114, de coordenadas N 7.495.047,886 m. e E 563.707,114 m.; 119°06'34" e 1.849,44 m., até o vértice PUMA-M-113, de coordenadas N 7.494.148,171 m. e E 565.322,951 m.; 28°27'09" e 56,79 m., até o vértice PUMA-V-500, de coordenadas N 7.494.198,104 m. e E 565.350,008 m.; localizado no eixo do Córrego do Pavão, deste segue pelo referido Córrego do Pavão com os seguintes azimutes e distâncias: 4°19'48" e 26,24 m., até o vértice PUMA-V-499, de coordenadas N 7.494.224,270 m. e E 565.351,990 m.; 352°47'07" e 31,36 m., até o vértice PUMA-V-498, de coordenadas N 7.494.255,378 m. e E 565.348,052 m.; 5°05'02" e 15,93 m., até o vértice PUMA-V-497, de coordenadas N 7.494.271,245 m. e E 565.349,463 m.; 332°55'49" e 18,61 m., até o vértice PUMA-V-496, de coordenadas N 7.494.287,817 m. e E 565.340,994 m.; 355°17'18" e 30,07



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

m., até o vértice PUMA-V-495, de coordenadas N 7.494.317,787 m. e E 565.338,524 m.; 340°39'43" e 28,77 m., até o vértice PUMA-V-494, de coordenadas N 7.494.344,936 m. e E 565.328,996 m.; 346°32'37" e 34,71 m., até o vértice PUMA-V-493, de coordenadas N 7.494.378,695 m. e E 565.320,918 m.; 7°15'33" e 19,55 m., até o vértice PUMA-V-492, de coordenadas N 7.494.398,088 m. e E 565.323,389 m.; 15°50'42" e 24,56 m., até o vértice PUMA-V-491, de coordenadas N 7.494.421,711 m. e E 565.330,093 m.; 0°00'00" e 25,74 m., até o vértice PUMA-V-490, de coordenadas N 7.494.447,450 m. e E 565.330,093 m.; 8°15'11" e 24,58 m., até o vértice PUMA-V-489, de coordenadas N 7.494.471,779 m. e E 565.333,622 m.; 28°11'09" e 20,26 m., até o vértice PUMA-V-488, de coordenadas N 7.494.489,637 m. e E 565.343,192 m.; 21°39'39" e 23,90 m., até o vértice PUMA-V-487, de coordenadas N 7.494.511,851 m. e E 565.352,014 m.; 22°09'42" e 32,74 m., até o vértice PUMA-V-486, de coordenadas N 7.494.542,174 m. e E 565.364,365 m.; 15°06'47" e 23,01 m., até o vértice PUMA-V-485, de coordenadas N 7.494.564,387 m. e E 565.370,364 m.; 354°31'22" e 26,07 m., até o vértice PUMA-V-484, de coordenadas N 7.494.590,340 m. e E 565.367,875 m.; 350°31'48" e 23,59 m., até o vértice PUMA-V-483, de coordenadas N 7.494.613,611 m. e E 565.363,994 m.; 2°17'33" e 26,47 m., até o vértice PUMA-V-482, de coordenadas N 7.494.640,056 m. e E 565.365,052 m.; 25°07'59" e 24,93 m., até o vértice PUMA-V-481, de coordenadas N 7.494.662,621 m. e E 565.375,639 m.; 16°56'16" e 19,36 m., até o vértice PUMA-V-480, de coordenadas N 7.494.681,138 m. e E 565.381,278 m.; 29°45'55" e 14,22 m., até o vértice PUMA-V-479, de coordenadas N 7.494.693,478 m. e E 565.388,335 m.; 320°52'59" e 14,54 m., até o vértice PUMA-V-478, de coordenadas N 7.494.704,761 m. e E 565.379,160 m.; 334°25'18" e 17,98 m., até o vértice PUMA-V-477, de coordenadas N 7.494.720,981 m. e E 565.371,397 m.; 325°39'25" e 44,41 m., até o vértice PUMA-V-476, de coordenadas N 7.494.757,650 m. e E 565.346,342 m.; 352°45'25" e 22,39 m., até o vértice PUMA-V-475, de coordenadas N 7.494.779,863 m. e E 565.343,519 m.; 349°01'46" e 48,35 m., até o vértice PUMA-V-474, de coordenadas N 7.494.827,331 m. e E 565.334,318 m.; 340°39'43" e 28,77 m., até o vértice PUMA-V-473, de coordenadas N 7.494.854,481 m. e E 565.324,790 m.; 355°48'37" e 28,76 m., até o vértice PUMA-V-472, de coordenadas N 7.494.883,160 m. e E 565.322,689 m.; 8°54'33" e 29,62 m., até o vértice PUMA-V-471, de coordenadas N 7.494.912,425 m. e E 565.327,277 m.; 6°30'17" e 28,04 m., até o vértice PUMA-V-470, de coordenadas N 7.494.940,280 m. e E 565.330,453 m.; 339°29'02" e 60,50 m., até o vértice PUMA-V-469, de coordenadas N 7.494.996,947 m. e E 565.309,248 m.; 350°57'11" e 31,42 m., até o vértice PUMA-V-468, de coordenadas N 7.495.027,975 m. e E 565.304,307 m.; 327°17'11" e 28,08 m., até o vértice PUMA-V-467, de coordenadas N 7.495.051,598 m. e E 565.289,133 m.; 8°00'40" e 22,79 m., até o vértice PUMA-V-466, de coordenadas N 7.495.074,164 m. e E 565.292,309 m.; 12°10'52" e 34,91 m., até o vértice PUMA-V-465, de coordenadas N 7.495.108,288 m. e E 565.299,675 m.; 343°17'15" e 22,09 m., até o vértice PUMA-V-464, de coordenadas N 7.495.129,444 m. e E 565.293,324 m.; 351°25'26" e 26,03 m., até o vértice PUMA-V-463, de coordenadas N 7.495.155,183 m. e E 565.289,442 m.; 8°08'13" e 22,44 m., até o vértice PUMA-V-462, de coordenadas N 7.495.177,396 m. e E 565.292,618 m.; 11°36'05" e 28,08 m., até o vértice PUMA-V-461, de coordenadas N 7.495.204,898 m. e E 565.298,264 m.; 345°31'54" e 32,62 m., até o vértice PUMA-V-460, de coordenadas N 7.495.236,481 m. e E 565.290,115 m.; 340°12'32" e 33,35 m., até o vértice PUMA-V-459, de coordenadas N 7.495.267,861 m. e E 565.278,823 m.; 350°14'54" e 35,42 m., até o vértice PUMA-V-458, de coordenadas N 7.495.302,768 m. e E 565.272,824 m.; 327°00'49" e 22,12 m., até o vértice PUMA-V-457, de coordenadas N 7.495.321,322 m. e E 565.260,780 m.; 339°07'47" e 15,85 m., até o vértice PUMA-V-456, de coordenadas N 7.495.336,131 m. e E 565.255,134 m.; 2°39'54" e 15,18 m., até o vértice PUMA-V-455, de coordenadas N 7.495.351,293 m. e E 565.255,840 m.; 331°22'11" e 17,68 m., até o vértice PUMA-V-454, de coordenadas N 7.495.366,807 m. e E 565.247,371 m.; 347°37'40" e 26,35 m., até o vértice PUMA-V-453, de coordenadas N





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

7.495.392,546 m. e E 565.241,724 m.; 340°57'35" e 32,45 m., até o vértice PUMA-V-452, de coordenadas N 7.495.423,221 m. e E 565.231,138 m.; 343°54'26" e 30,67 m., até o vértice PUMA-V-451, de coordenadas N 7.495.452,685 m. e E 565.222,638 m.; 346°56'38" e 29,68 m., até o vértice PUMA-V-450, de coordenadas N 7.495.481,597 m. e E 565.215,933 m.; 341°51'51" e 40,81 m., até o vértice PUMA-V-449, de coordenadas N 7.495.520,382 m. e E 565.203,229 m.; 1°03'29" e 19,17 m., até o vértice PUMA-V-448, de coordenadas N 7.495.539,553 m. e E 565.203,583 m.; 13°13'06" e 35,49 m., até o vértice PUMA-V-447, de coordenadas N 7.495.574,107 m. e E 565.211,700 m.; 358°51'56" e 34,77 m., até o vértice PUMA-V-446, de coordenadas N 7.495.608,873 m. e E 565.211,011 m.; 9°10'11" e 44,29 m., até o vértice PUMA-V-445, de coordenadas N 7.495.652,594 m. e E 565.218,069 m.; 6°59'14" e 49,54 m., até o vértice PUMA-V-444, de coordenadas N 7.495.701,766 m. e E 565.224,095 m.; 10°30'00" e 58,09 m., até o vértice PUMA-V-443, de coordenadas N 7.495.758,886 m. e E 565.234,682 m.; localizado na margem direita da Estrada Municipal - ASS 020 no sentido Assis - Platina, deste segue confrontando com a referida estrada com os seguintes azimutes e distâncias: 83°46'17" e 43,37 m., até o vértice PUMA-M-112, de coordenadas N 7.495.763,591 m. e E 565.277,795 m.; 84°38'18" e 1.879,31 m., até o vértice PUMA-M-103, de coordenadas N 7.495.939,201 m. e E 567.148,878 m.; 192°46'09" e 569,22 m., até o vértice PUMA-M-102, de coordenadas N 7.495.384,054 m. e E 567.023,067 m.; 133°02'04" e 85,33 m., até o vértice PUMA-M-101, de coordenadas N 7.495.325,819 m. e E 567.085,441 m.; localizado na divisa com o Sítio Taquaral, propriedade de Maria José Machado Jordan e Outro de Matrícula: 42.337, deste segue confrontando com o referido Sítio Taquaral com os seguintes azimutes e distâncias: 136°45'02" e 30,58 m., até o vértice PUMA-V-416, de coordenadas N 7.495.303,547 m. e E 567.106,391 m.; 152°37'37" e 164,83 m., até o vértice PUMA-V-415, de coordenadas N 7.495.157,173 m. e E 567.182,177 m.; localizado na divisa com o Sítio Santo Antonio, propriedade de Antonio de Oliveira Machado e Outros de Matrícula: 42.338, deste segue confrontando com o referido Sítio Santo Antonio com os seguintes azimutes e distâncias: 152°03'20" e 115,17 m., até o vértice PUMA-M-093100, de coordenadas N 7.495.055,432 m. e E 567.236,147 m.; localizado na divisa com o Sítio São José, propriedade de Lurdes de Oliveira Machado Souza, deste segue confrontando com o referido Sítio São José com os seguintes azimutes e distâncias: 152°54'10" e 296,53 m., até o vértice PUMA-M-099, de coordenadas N 7.494.791,446 m. e E 567.371,219 m.; localizado na divisa com o Sítio Boa Fé, propriedade de Roque Delfino de Oliveira Neto de Matrículas: 3.022 e 21.589, deste segue confrontando com o referido Sítio Boa Fé com os seguintes azimutes e distâncias: 157°34'25" e 358,15 m., até o vértice PUMA-M-098, de coordenadas N 7.494.460,388 m. e E 567.507,851 m.; 154°46'26" e 413,73 m., até o vértice PUMA-V-414, de coordenadas N 7.494.086,116 m. e E 567.684,177 m.; localizado na divisa com o Sítio São Luíz, propriedade de Luiz Carlos Guiote de Matrículas: 30.943 e 44.183, deste segue confrontando com o referido Sítio São Luíz com os seguintes azimutes e distâncias: 157°08'49" e 182,21 m., até o vértice PUMA-V-413, de coordenadas N 7.493.918,205 m. e E 567.754,943 m.; localizado na divisa com o Sítio Nossa Senhora Aparecida, propriedade de Ivo Domiciano Cardoso de Matrícula: 44.044, deste segue confrontando com o referido Sítio Nossa Senhora Aparecida com os seguintes azimutes e distâncias: 160°36'54" e 125,42 m., até o vértice PUMA-V-412, de coordenadas N 7.493.799,899 m. e E 567.796,571 m.; localizado na divisa com o Sítio São João, propriedade de Pedro Miguel de Santana de Matrícula: 3.279, deste segue confrontando com o referido Sítio São João com os seguintes azimutes e distâncias: 160°44'38" e 92,15 m., até o vértice PUMA-V-509, de coordenadas N 7.493.712,905 m. e E 567.826,961 m.; localizado na divisa com a Chácara Sossego, propriedade de Luiz Carlos Guiote de Matrícula: 266, deste segue confrontando com a referida Chácara Sossego com os seguintes azimutes e



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

distâncias: 160°44'38" e 129,62 m., até o vértice **PUMA-V-411**, de coordenadas **N 7.493.590,541** m. e **E 567.869,707** m.; localizado na divisa com o Sítio São Sebastião, propriedade de João Sebastião dos Santos e Outros de Matrícula nº 16.622 e 43.958, deste segue confrontando com a referida Matrícula nº 16.622 e 43.958 com os seguintes azimutes e distâncias: 162°33'30" e 181,46 m., até o vértice **PUMA-V-410**, de coordenadas **N 7.493.417,428** m. e **E 567.924,095** m.; localizado na divisa com o Sítio São João, propriedade de João Sebastião dos Santos e Outros de Matrícula nº 1.151, deste segue confrontando com a referida Matrícula nº 1.151 com os seguintes azimutes e distâncias: 173°38'35" e 138,38 m., até o vértice **PUMA-M-097**, de coordenadas **N 7.493.279,900** m. e **E 567.939,417** m.; localizado na divisa com a Chácara Dois Irmãos, propriedade de André Hanisch e Ricardo Hanisch de Matrícula: 3.721, deste segue confrontando com a referida Chácara Dois Irmãos com os seguintes azimutes e distâncias: 134°50'44" e 22,84 m., até o vértice **PUMA-V-409**, de coordenadas **N 7.493.263,793** m. e **E 567.955,610** m.; 86°29'58" e 97,77 m., até o vértice **PUMA-V-408**, de coordenadas **N 7.493.269,763** m. e **E 568.053,193** m.; 123°08'23" e 21,87 m., até o vértice **PUMA-V-407**, de coordenadas **N 7.493.257,809** m. e **E 568.071,503** m.; 164°04'34" e 58,18 m., até o vértice **PUMA-V-406**, de coordenadas **N 7.493.201,860** m. e **E 568.087,465** m.; 151°52'01" e 28,04 m., até o vértice **PUMA-V-405**, de coordenadas **N 7.493.177,131** m. e **E 568.100,687** m.; 133°53'05" e 87,80 m., até o vértice **PUMA-V-404**, de coordenadas **N 7.493.116,266** m. e **E 568.163,971** m.; localizado na divisa com o Sítio Santa Marina, propriedade de Luis Omar Machado da Costa e Outros de Matrícula: 36.284, deste segue confrontando com o referido Sítio Santa Maria com os seguintes azimutes e distâncias: 122°34'06" e 42,52 m., até o vértice **PUMA-V-403**, de coordenadas **N 7.493.093,379** m. e **E 568.199,800** m.; 148°27'07" e 62,69 m., até o vértice **PUMA-V-402**, de coordenadas **N 7.493.039,959** m. e **E 568.232,598** m.; localizado na divisa com o Sítio Nossa Senhora Aparecida, propriedade de Francisco Escalada de Matrículas: 4.216, 36.285, 37.574 e 43.811, deste segue confrontando com o referido Sítio Nossa Senhora Aparecida com os seguintes azimutes e distâncias: 140°30'53" e 148,71 m., até o vértice **PUMA-V-401**, de coordenadas **N 7.492.925,190** m. e **E 568.327,157** m.; 146°34'41" e 102,75 m., até o vértice **PUMA-M-096**, de coordenadas **N 7.492.839,429** m. e **E 568.383,753** m.; 150°40'52" e 98,88 m., até o vértice **PUMA-V-400**, de coordenadas **N 7.492.753,215** m. e **E 568.432,171** m.; 124°23'23" e 77,49 m., até o vértice **PUMA-V-399**, de coordenadas **N 7.492.709,449** m. e **E 568.496,115** m.; 127°57'01" e 105,52 m., até o vértice **PUMA-V-398**, de coordenadas **N 7.492.644,557** m. e **E 568.579,321** m.; 106°07'42" e 152,94 m., até o vértice **PUMA-V-396**, de coordenadas **N 7.492.602,071** m. e **E 568.726,244** m.; localizado na divisa com o Sítio São Rafael, propriedade de Genésio Machado de Lima e Outros de Matrícula: 43.617, deste segue confrontando com o referido Sítio São Rafael com os seguintes azimutes e distâncias: 102°06'28" e 141,32 m., até o vértice **PUMA-V-397**, de coordenadas **N 7.492.572,430** m. e **E 568.864,418** m.; 91°52'42" e 149,78 m., até o vértice **PUMA-M-095**, de coordenadas **N 7.492.567,520** m. e **E 569.014,115** m.; 170°59'57" e 103,26 m., até o vértice **PUMA-M-094**, de coordenadas **N 7.492.465,536** m. e **E 569.030,269** m.; 177°29'49" e 50,87 m., até o vértice **PUMA-V-395**, de coordenadas **N 7.492.414,713** m. e **E 569.032,491** m.; 125°51'53" e 92,04 m., até o vértice **PUMA-V-394**, de coordenadas **N 7.492.360,790** m. e **E 569.107,078** m.; 139°41'39" e 87,82 m., até o vértice **PUMA-V-393**, de coordenadas **N 7.492.293,819** m. e **E 569.163,885** m.; 151°20'08" e 79,60 m., até o vértice **PUMA-V-392**, de coordenadas **N 7.492.223,972** m. e **E 569.202,069** m.; 143°07'31" e 52,62 m., até o vértice **PUMA-V-391**, de coordenadas **N 7.492.181,877** m. e **E 569.233,646** m.; localizado na divisa com o Sítio Três Pontes, propriedade de Irineu Machado de Lima e Outros de Matrícula: 43.617, deste segue confrontando com o referido Sítio Três Pontes com os seguintes azimutes e distâncias: 123°29'30" e 46,99 m., até o vértice **PUMA-V-390**, de coordenadas



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

N 7.492.155,946 m. e E 569.272,836 m.; 89°04'23" e 32,20 m., até o vértice PUMA-V-389, de coordenadas N 7.492.156,467 m. e E 569.305,033 m.; 116°51'15" e 27,50 m., até o vértice PUMA-V-388, de coordenadas N 7.492.144,047 m. e E 569.329,564 m.; 224°54'19" e 136,03 m., até o vértice PUMA-M-093, de coordenadas N 7.492.047,701 m. e E 569.233,536 m.; localizado a margem da Rodovia Raposo Tavares - SP 270, deste segue pela referida Rodovia Raposo Tavares - SP 270 com os seguintes azimutes e distâncias: 298°54'52" e 782,08 m., até o vértice PUMA-M-092, de coordenadas N 7.492.425,841 m. e E 568.548,948 m.; 298°57'11" e 1.329,27 m., deste, segue, cruzando a referida Rodovia Raposo Tavares - SP 270 com o seguinte azimute e distância: 208°57'11" e 50,00m., até o vértice PUMA-M-143, de coordenadas N 7492433,170 m. e E 568432,477 m, localizado na divisa com Sítio São Paulo de propriedade de Sandra Cristina Andrade Ferezin de Matrícula 48.934; deste, segue, confrontando com a referida Sandra Cristina Andrade Ferezin de Matrícula 48.934; com os seguintes azimutes e distâncias: 221°26'02" e 78,14m. até o vértice PUMA-M-142, de coordenadas N 7492374,588m. e E 568380,768 m; 243°51'16" e 189,85m até o vértice PUMA-M-141, de coordenadas N 7492290,929m. e E 568210,343 m; 269°22'31" e 660,24m até o vértice PUMA-M-140, de coordenadas N 7492283,731m e E 567550,141m; 187°27'58" e 466,03m até o vértice PUMA-M-139, de coordenadas N 7491821,656m e E 567489,586 m; localizado na divisa com a Estrada Municipal ASS - 454 deste, segue, confrontando com a referida Estrada Municipal ASS - 454 com os seguintes azimutes e distâncias: 268°24'5" e 851,43 m. até o vértice PUMA-M-138, de coordenadas N 7491797,903 m e E 566638,482 m; localizado na divisa com a Rede de Alta Tensão, Sítio Donal de propriedade de Jovino Totti e Ilza Cioni Totti de Matrícula: 12.223; deste, segue, confrontando com a referida Rede de Alta Tensão, e com Sítio Dona de propriedade de Jovino Totti e Ilza Cioni Totti de Matrícula: 12.223, com o seguinte azimute e distância: 269°26'22" e 232,45m até o vértice PUMA-M-137, de coordenadas N 7492525,930 m. e E 566599,694 m; localizado na divisa com o Sítio São Paulo de propriedade de Thereza Maria do Prado de MATRÍCULA 4,357; deste, segue, confrontando com o referido Sítio São Paulo de propriedade de Thereza Maria do Prado de MATRÍCULA 4,357, com os seguintes azimutes e distâncias: 84°19'49" e 198,64m até o vértice PUMA-M-136, de coordenadas N 7492545,554 m. e E 566797,363 m; localizado na divisa com a Fazenda Taquaral, CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista de Matrícula: 44.633; deste, segue, confrontando com a referida Fazenda Taquaral, CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista de Matrícula: 44.633; com os seguintes azimutes e distâncias: 84°31'3" e 167,24m até o vértice PUMA-M-135, de coordenadas N 7492561,533 m. e E 566963,839 m; 353°13'28" e 216,04m até o vértice PUMA-M-134, de coordenadas N 7492776,068 m. e E 566938,350 m; 63°34'40" e 349,35m até o vértice PUMA-M-133, de coordenadas N 7492931,523 m. e E 567251,210 m; 92°34'45" e 305,48m até o vértice PUMA-M-132, de coordenadas N 7492917,776 m. e E 567556,383 m; localizado a margem da Rodovia Raposo Tavares - SP 270; deste, segue, cruzando a referida Rodovia Raposo Tavares - SP 270 com o seguinte azimute e distância: 28°57'20" e 50,00 m. até o vértice PUMA-M-091, de coordenadas N 7.493.069,331 m. e E 567.385,810 m.; 298°56'46" e 1.177,86 m., até o vértice PUMA-M-090, de coordenadas N 7.493.639,400 m. e E 566.355,094 m.; 299°00'51" e 882,86 m., até o vértice PUMA-M-089, de coordenadas N 7.494.067,610 m. e E 565.583,029 m.; 211°30'53" e 49,35 m., até o vértice PUMA-M-088, de coordenadas N 7.494.025,539 m. e E 565.567,233 m.; localizado na divisa com a Chácara Santa Maria, propriedade de Fernande Mazzo de Matrícula nº 9.915 , deste segue confrontando com a referida Chácara Santa Maria com os seguintes azimutes e distâncias: 214°25'34" e 59,04 m., até o vértice PUMA-V-387, de coordenadas N 7.493.976,841 m. e E 565.523,856 m.; 205°31'17" e 20,08 m., até o vértice



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

**PUMA-V-386**, de coordenadas N 7.493.958,724 m. e E 565.515,206 m.; 190°11'19" e 18,01 m., até o vértice **PUMA-V-385**, de coordenadas N 7.493.941,000 m. e E 565.512,021 m.; 197°44'25" e 54,87 m., até o vértice **PUMA-V-384**, de coordenadas N 7.493.888,737 m. e E 565.495,301 m.; localizado na divisa com a Chácara Pavão, propriedade de José Tomazelli Mazzo de Matrícula nº 9.916, deste segue confrontando com a referida Chácara Pavão com os seguintes azimutes e distâncias: 197°03'14" e 60,50 m., até o vértice **PUMA-V-383**, de coordenadas N 7.493.830,899 m. e E 565.477,559 m.; localizado na divisa com a Chácara Primavera, propriedade de Espolio de Vitorino Mazzo de Matrícula nº 9.917, deste segue confrontando com a referida Chácara Primavera com os seguintes azimutes e distâncias: 203°19'04" e 25,13 m., até o vértice **PUMA-V-382**, de coordenadas N 7.493.807,818 m. e E 565.467,610 m.; 201°27'59" e 60,75 m., até o vértice **PUMA-V-381**, de coordenadas N 7.493.751,282 m. e E 565.445,378 m.; localizado na divisa com a Chácara Anata, propriedade de Valter Gomes Nogueira de Matrícula: 12.124, deste segue confrontando com a referida Chácara Anata com os seguintes azimutes e distâncias: 205°11'59" e 139,94 m., até o vértice **PUMA-M-087**, de coordenadas N 7.493.624,658 m. e E 565.385,794 m.; localizado na divisa com o Sítio Santo Antonio, propriedade de Antonio Mazzo de Matrícula: 12.123, deste segue confrontando com o referido Sítio Santo Antonio com os seguintes azimutes e distâncias: 212°02'25" e 26,40 m., até o vértice **PUMA-V-380**, de coordenadas N 7.493.602,277 m. e E 565.371,787 m.; 248°27'32" e 46,19 m., até o vértice **PUMA-V-379**, de coordenadas N 7.493.585,318 m. e E 565.328,825 m.; 256°50'40" e 48,87 m., até o vértice **PUMA-V-378**, de coordenadas N 7.493.574,196 m. e E 565.281,240 m.; 264°11'07" e 33,74 m., até o vértice **PUMA-M-086**, de coordenadas N 7.493.570,778 m. e E 565.247,677 m.; localizado no eixo do Córrego do Pavão, deste segue pelo referido Córrego do Pavão com os seguintes azimutes e distâncias: 105°10'14" e 34,15 m., até o vértice **PUMA-V-377**, de coordenadas N 7.493.561,842 m. e E 565.280,635 m.; 175°37'11" e 26,75 m., até o vértice **PUMA-V-376**, de coordenadas N 7.493.535,170 m. e E 565.282,678 m.; 184°54'17" e 13,30 m., até o vértice **PUMA-V-375**, de coordenadas N 7.493.521,915 m. e E 565.281,541 m.; 162°09'41" e 16,71 m., até o vértice **PUMA-V-374**, de coordenadas N 7.493.506,010 m. e E 565.286,660 m.; 178°01'23" e 16,48 m., até o vértice **PUMA-V-373**, de coordenadas N 7.493.489,536 m. e E 565.287,228 m.; 175°41'40" e 27,87 m., até o vértice **PUMA-V-372**, de coordenadas N 7.493.461,748 m. e E 565.289,320 m.; 187°58'42" e 9,56 m., até o vértice **PUMA-V-371**, de coordenadas N 7.493.452,280 m. e E 565.287,993 m.; 162°11'48" e 10,54 m., até o vértice **PUMA-V-370**, de coordenadas N 7.493.442,245 m. e E 565.291,216 m.; 177°41'49" e 33,10 m., até o vértice **PUMA-V-369**, de coordenadas N 7.493.409,176 m. e E 565.292,546 m.; 157°05'07" e 18,50 m., até o vértice **PUMA-V-368**, de coordenadas N 7.493.392,134 m. e E 565.299,750 m.; 194°55'10" e 24,30 m., até o vértice **PUMA-V-367**, de coordenadas N 7.493.368,654 m. e E 565.293,494 m.; 193°46'49" e 15,17 m., até o vértice **PUMA-V-366**, de coordenadas N 7.493.353,916 m. e E 565.289,879 m.; 173°02'20" e 23,46 m., até o vértice **PUMA-V-365**, de coordenadas N 7.493.330,626 m. e E 565.292,723 m.; 179°36'25" e 27,65 m., até o vértice **PUMA-V-364**, de coordenadas N 7.493.302,980 m. e E 565.292,912 m.; 193°29'18" e 18,69 m., até o vértice **PUMA-V-363**, de coordenadas N 7.493.284,803 m. e E 565.288,552 m.; 161°55'10" e 24,49 m., até o vértice **PUMA-V-362**, de coordenadas N 7.493.261,522 m. e E 565.296,153 m.; 181°38'18" e 26,52 m., até o vértice **PUMA-V-361**, de coordenadas N 7.493.235,013 m. e E 565.295,395 m.; 198°20'20" e 29,52 m., até o vértice **PUMA-V-360**, de coordenadas N 7.493.206,989 m. e E 565.286,105 m.; 173°31'15" e 25,10 m., até o vértice **PUMA-V-359**, de coordenadas N 7.493.182,049 m. e E 565.288,938 m.; 188°26'12" e 36,18 m., até o vértice **PUMA-V-358**, de coordenadas N 7.493.146,261 m. e E 565.283,630 m.; 200°30'37" e 12,46 m., até o vértice



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

**PUMA-V-357**, de coordenadas N 7.493.134,588 m. e E 565.279,263 m.; 153°09'03" e 18,89 m., até o vértice **PUMA-V-356**, de coordenadas N 7.493.117,736 m. e E 565.287,794 m.; 198°49'14" e 18,80 m., até o vértice **PUMA-V-355**, de coordenadas N 7.493.099,937 m. e E 565.281,727 m.; 161°03'17" e 21,02 m., até o vértice **PUMA-V-354**, de coordenadas N 7.493.080,055 m. e E 565.288,552 m.; 185°24'14" e 22,18 m., até o vértice **PUMA-V-353**, de coordenadas N 7.493.057,972 m. e E 565.286,463 m.; 165°36'09" e 22,87 m., até o vértice **PUMA-V-352**, de coordenadas N 7.493.035,818 m. e E 565.292,150 m.; 161°04'29" e 14,61 m., até o vértice **PUMA-V-351**, de coordenadas N 7.493.021,996 m. e E 565.296,890 m.; 141°52'06" e 20,59 m., até o vértice **PUMA-V-350**, de coordenadas N 7.493.005,797 m. e E 565.309,606 m.; 180°49'31" e 26,32 m., até o vértice **PUMA-V-349**, de coordenadas N 7.492.979,477 m. e E 565.309,227 m.; 198°34'54" e 24,44 m., até o vértice **PUMA-V-348**, de coordenadas N 7.492.956,314 m. e E 565.301,440 m.; 199°29'52" e 16,47 m., até o vértice **PUMA-V-347**, de coordenadas N 7.492.940,787 m. e E 565.295,942 m.; 189°11'58" e 13,04 m., até o vértice **PUMA-V-346**, de coordenadas N 7.492.927,911 m. e E 565.293,857 m.; 156°00'46" e 11,19 m., até o vértice **PUMA-V-345**, de coordenadas N 7.492.917,686 m. e E 565.298,406 m.; 134°23'16" e 17,79 m., até o vértice **PUMA-V-344**, de coordenadas N 7.492.905,244 m. e E 565.311,117 m.; 167°47'09" e 21,50 m., até o vértice **PUMA-V-343**, de coordenadas N 7.492.884,226 m. e E 565.315,667 m.; 193°21'04" e 20,08 m., até o vértice **PUMA-V-342**, de coordenadas N 7.492.864,686 m. e E 565.311,029 m.; 165°46'05" e 29,49 m., até o vértice **PUMA-V-341**, de coordenadas N 7.492.836,101 m. e E 565.318,279 m.; 141°36'00" e 35,02 m., até o vértice **PUMA-V-340**, de coordenadas N 7.492.808,659 m. e E 565.340,029 m.; 126°43'07" e 25,28 m., até o vértice **PUMA-V-339**, de coordenadas N 7.492.793,547 m. e E 565.360,290 m.; 160°39'21" e 31,10 m., até o vértice **PUMA-V-338**, de coordenadas N 7.492.764,200 m. e E 565.370,593 m.; 173°49'21" e 28,37 m., até o vértice **PUMA-V-337**, de coordenadas N 7.492.735,996 m. e E 565.373,646 m.; 191°50'05" e 16,74 m., até o vértice **PUMA-V-336**, de coordenadas N 7.492.719,607 m. e E 565.370,211 m.; 191°02'10" e 29,90 m., até o vértice **PUMA-V-335**, de coordenadas N 7.492.690,260 m. e E 565.364,488 m.; 175°15'26" e 26,03 m., até o vértice **PUMA-V-334**, de coordenadas N 7.492.664,322 m. e E 565.366,640 m.; 199°00'08" e 23,85 m., até o vértice **PUMA-V-333**, de coordenadas N 7.492.641,773 m. e E 565.358,874 m.; 199°43'45" e 30,91 m., até o vértice **PUMA-V-332**, de coordenadas N 7.492.612,677 m. e E 565.348,440 m.; 238°14'07" e 24,66 m., até o vértice **PUMA-V-331**, de coordenadas N 7.492.599,695 m. e E 565.327,472 m.; 186°33'13" e 23,40 m., até o vértice **PUMA-V-330**, de coordenadas N 7.492.576,445 m. e E 565.324,801 m.; 166°41'12" e 21,54 m., até o vértice **PUMA-V-329**, de coordenadas N 7.492.555,483 m. e E 565.329,762 m.; 153°11'04" e 19,45 m., até o vértice **PUMA-V-328**, de coordenadas N 7.492.538,129 m. e E 565.338,534 m.; 186°52'41" e 31,86 m., até o vértice **PUMA-V-327**, de coordenadas N 7.492.506,494 m. e E 565.334,718 m.; 209°23'11" e 27,99 m., até o vértice **PUMA-V-326**, de coordenadas N 7.492.482,102 m. e E 565.320,981 m.; 177°26'35" e 33,76 m., até o vértice **PUMA-V-325**, de coordenadas N 7.492.448,380 m. e E 565.322,487 m.; 160°24'21" e 18,21 m., até o vértice **PUMA-V-324**, de coordenadas N 7.492.431,229 m. e E 565.328,593 m.; 175°27'25" e 24,09 m., até o vértice **PUMA-V-323**, de coordenadas N 7.492.407,217 m. e E 565.330,500 m.; 170°15'41" e 27,07 m., até o vértice **PUMA-V-322**, de coordenadas N 7.492.380,538 m. e E 565.335,079 m.; 183°29'05" e 24,98 m., até o vértice **PUMA-V-321**, de coordenadas N 7.492.355,601 m. e E 565.333,561 m.; 196°52'09" e 39,98 m., até o vértice **PUMA-V-320**, de coordenadas N 7.492.317,338 m. e E 565.321,958 m.; 174°47'31" e 39,66 m., até o vértice **PUMA-V-319**, de coordenadas N 7.492.277,837 m. e E 565.325,559 m.; 163°43'19" e 30,16 m., até o vértice **PUMA-V-318**, de coordenadas N 7.492.248,884 m. e E 565.334,013 m.; 217°36'03" e 29,69 m., até o vértice **PUMA-V-317**, de coordenadas N 7.492.225,360 m. e E 565.315,896 m.; 180°55'31" e 37,40 m., até o vértice **PUMA-V-316**, de coordenadas N 7.492.187,962 m. e E 565.315,292 m.; 178°17'17" e 40,43 m., até o vértice **PUMA-V-315**, de coordenadas N 7.492.147,548 m. e E



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

565.316,500 m.; 204°52'38" e 38,89 m., até o vértice PUMA-V-314, de coordenadas N 7.492.112,263 m. e E 565.300,139 m.; 197°40'10" e 41,78 m., até o vértice PUMA-V-313, de coordenadas N 7.492.072,452 m. e E 565.287,457 m.; 196°27'31" e 38,37 m., até o vértice PUMA-V-312, de coordenadas N 7.492.035,658 m. e E 565.276,587 m.; 208°37'18" e 51,54 m., até o vértice PUMA-V-311, de coordenadas N 7.491.990,417 m. e E 565.251,898 m.; localizado a margem da Estrada Municipal - ASS 454, deste segue pela referida Estrada Municipal - ASS 454 com os seguintes azimutes e distâncias: 250°18'54" e 33,32 m., até o vértice

PUMA-M-085, de coordenadas N 7.491.979,194 m. e E 565.220,529 m.; localizado no eixo do Córrego do Pavão, deste segue pelo referido Córrego do Pavão com os seguintes azimutes e distâncias: 146°25'49" e 21,60 m., até o vértice PUMA-V-310, de coordenadas N 7.491.961,200 m. e E 565.232,471 m.; 201°38'46" e 72,03 m., até o vértice PUMA-V-309, de coordenadas N 7.491.894,245 m. e E 565.205,899 m.; 205°58'48" e 34,42 m., até o vértice PUMA-V-308, de coordenadas N 7.491.863,302 m. e E 565.190,821 m.; 212°38'59" e 17,91 m., até o vértice PUMA-V-307, de coordenadas N 7.491.848,223 m. e E 565.181,158 m.; 169°26'56" e 26,38 m., até o vértice PUMA-V-306, de coordenadas N 7.491.822,285 m. e E 565.185,989 m.; 194°40'23" e 40,53 m., até o vértice PUMA-V-305, de coordenadas N 7.491.783,078 m. e E 565.175,723 m.; 175°38'05" e 39,61 m., até o vértice PUMA-V-304, de coordenadas N 7.491.743,578 m. e E 565.178,739 m.; 153°24'29" e 31,03 m., até o vértice PUMA-V-303, de coordenadas N 7.491.715,831 m. e E 565.192,628 m.; 204°28'09" e 65,61 m., até o vértice PUMA-V-302, de coordenadas N 7.491.656,115 m. e E 565.165,453 m.; 219°35'01" e 69,23 m., até o vértice PUMA-V-301, de coordenadas N 7.491.602,760 m. e E 565.121,340 m.; 204°19'47" e 41,04 m., até o vértice PUMA-V-300, de coordenadas N 7.491.565,362 m. e E 565.104,431 m.; 215°23'39" e 45,88 m., até o vértice PUMA-V-299, de coordenadas N 7.491.527,965 m. e E 565.077,859 m.; 227°49'34" e 35,04 m., até o vértice PUMA-V-298, de coordenadas N 7.491.504,440 m. e E 565.051,891 m.; 232°10'30" e 32,04 m., até o vértice PUMA-V-297, de coordenadas N 7.491.484,794 m. e E 565.026,587 m.; 201°43'05" e 60,38 m., até o vértice PUMA-V-296, de coordenadas N 7.491.428,698 m. e E 565.004,243 m.; 187°38'57" e 49,91 m., até o vértice PUMA-V-295, de coordenadas N 7.491.379,236 m. e E 564.997,600 m.; 174°01'43" e 40,63 m., até o vértice PUMA-V-294, de coordenadas N 7.491.338,822 m. e E 565.001,827 m.; 155°17'39" e 37,56 m., até o vértice PUMA-V-293, de coordenadas N 7.491.304,701 m. e E 565.017,525 m.; 159°15'08" e 23,87 m., até o vértice PUMA-V-292, de coordenadas N 7.491.282,383 m. e E 565.025,980 m.; 184°40'02" e 60,78 m., até o vértice PUMA-V-291, de coordenadas N 7.491.221,806 m. e E 565.021,034 m.; 173°46'09" e 78,38 m., até o vértice PUMA-V-290, de coordenadas N 7.491.143,886 m. e E 565.029,542 m.; 171°21'30" e 64,89 m., até o vértice PUMA-V-289, de coordenadas N 7.491.079,736 m. e E 565.039,291 m.; 186°39'36" e 60,08 m., até o vértice PUMA-V-288, de coordenadas N 7.491.020,061 m. e E 565.032,324 m.; 222°17'50" e 44,37 m., até o vértice PUMA-V-287, de coordenadas N 7.490.987,240 m. e E 565.002,461 m.; localizado no eixo do Córrego do Matão, deste segue pelo referido Córrego do Matão com os seguintes azimutes e distâncias: 252°46'19" e 73,72 m., até o vértice PUMA-M-084, de coordenadas

N 7.490.965,406 m. e E 564.932,052 m.; localizado na divisa com o Sítio Canaa, propriedade de Nilton Cardoso de Almeida e Outros de Matrículas: 32.365, 32.367, 39.241 e 39.242, deste segue confrontando com o referido Sítio Canaa com os seguintes azimutes e distâncias: 329°26'01" e 35,75 m., até o vértice PUMA-V-286, de coordenadas N 7.490.996,191 m. e E 564.913,870 m.; localizado no eixo do Córrego do Matão, deste segue pelo referido Córrego do Matão com os seguintes azimutes e distâncias: 307°31'22" e 65,71 m., até o vértice PUMA-V-285, de coordenadas N 7.491.036,213 m. e E 564.861,755 m.; 329°26'27" e 93,28 m., até o vértice PUMA-V-284, de coordenadas N 7.491.116,535 m. e E 564.814,330 m.; 304°44'01" e 59,35 m., até o vértice PUMA-V-283, de coordenadas N

v



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

7.491.150,351 m. e E 564.765,555 m.; 305°51'35" e 57,73 m., até o vértice PUMA-V-282, de coordenadas N 7.491.184,167 m. e E 564.718,771 m.; 322°24'31" e 32,63 m., até o vértice PUMA-V-281, de coordenadas N 7.491.210,026 m. e E 564.698,863 m.; 270°00'00" e 81,62 m., até o vértice PUMA-V-280, de coordenadas N 7.491.210,026 m. e E 564.617,240 m.; 259°42'12" e 44,51 m., até o vértice PUMA-V-279, de coordenadas N 7.491.202,069 m. e E 564.573,442 m.; 316°22'11" e 28,62 m., até o vértice PUMA-V-278, de coordenadas N 7.491.222,788 m. e E 564.553,692 m.; 338°02'42" e 47,51 m., até o vértice PUMA-V-277, de coordenadas N 7.491.266,857 m. e E 564.535,927 m.; 294°55'14" e 20,38 m., até o vértice PUMA-V-276, de coordenadas N 7.491.275,442 m. e E 564.517,448 m.; 300°22'41" e 39,41 m., até o vértice PUMA-V-275, de coordenadas N 7.491.295,371 m. e E 564.483,450 m.; 284°01'30" e 41,12 m., até o vértice PUMA-V-274, de coordenadas N 7.491.305,336 m. e E 564.443,558 m.; 273°27'55" e 59,95 m., até o vértice PUMA-V-273, de coordenadas N 7.491.308,960 m. e E 564.383,721 m.; 296°01'48" e 41,69 m., até o vértice PUMA-V-272, de coordenadas N 7.491.327,256 m. e E 564.346,257 m.; 304°33'07" e 40,73 m., até o vértice PUMA-V-271, de coordenadas N 7.491.350,356 m. e E 564.312,712 m.; 311°31'11" e 47,83 m., até o vértice PUMA-V-270, de coordenadas N 7.491.382,061 m. e E 564.276,901 m.; 314°24'14" e 31,85 m., até o vértice PUMA-V-269, de coordenadas N 7.491.404,344 m. e E 564.254,149 m.; localizado na divisa com o Sítio Canaa, propriedade de Nilton Cardoso de Almeida e Outros de Matrículas: 32.365, 32.367, 39.241 e 39.242, deste segue confrontando com o referido Sítio Canaa com os seguintes azimutes e distâncias: 219°15'12" e 40,95 m., até o vértice PUMA-V-268, de coordenadas N 7.491.372,635 m. e E 564.228,238 m.; 219°15'12" e 292,12 m., até o vértice PUMA-M-083, de coordenadas N 7.491.146,431 m. e E 564.043,400 m.; localizado na divisa com o Sítio Água do Matão, propriedade de Alcides Martinhão e Outros de Matrícula: 1.070, deste segue confrontando com o referido Eugênio Martiño e Outros com os seguintes azimutes e distâncias: 311°01'32" e 214,59 m., até o vértice PUMA-V-508, de coordenadas N 7.491.287,287 m. e E 563.881,508 m.; localizado na divisa com o Sítio sem Denominação, propriedade de Orlando de Marchi de Matrícula: 31.391, deste segue confrontando com o referido Orlando de Marchi com os seguintes azimutes e distâncias: 311°01'32" e 114,44 m., até o vértice PUMA-V-267, de coordenadas N 7.491.362,404 m. e E 563.795,174 m.; 318°46'51" e 75,69 m., até o vértice PUMA-V-507, de coordenadas N 7.491.419,335 m. e E 563.745,301 m.; localizado na divisa com o Sítio Matsumoto, propriedade de Flavio Mitsuo Matsumoto e Outros de Matrícula nº. 690, deste segue confrontando com o referido Sítio Matsumoto com os seguintes azimutes e distâncias: 318°46'51" e 231,97 m., até o vértice PUMA-M-082, de coordenadas N 7.491.593,820 m. e E 563.592,447 m.; 230°23'55" e 1.387,46 m., até o vértice PUMA-M-081, de coordenadas N 7.490.709,395 m. e E 562.523,409 m.; localizado na divisa com o imóvel de Juliano Gulotti denominado Sítio Cabiúna II, matrículas: 17.578 e 36.258, deste segue confrontando com o referido Sítio Cabiúna II com os seguintes azimutes e distâncias: 339°01'07" e 127,96 m., até o vértice PUMA-M-080, de coordenadas N 7.490.828,867 m. e E 562.477,592 m.; 257°53'47" e 253,43 m., até o vértice PUMA-M-079, de coordenadas N 7.490.775,726 m. e E 562.229,791 m.; 250°11'54" e 362,47 m., até o vértice PUMA-M-078, de coordenadas N 7.490.652,934 m. e E 561.888,755 m.; 160°17'36" e 372,61 m., até o vértice PUMA-M-077, de coordenadas N 7.490.302,151 m. e E 562.014,399 m.; 250°06'02" e 442,25 m., até o vértice PUMA-M-076, de coordenadas N 7.490.151,622 m. e E 561.598,559 m.; localizado na divisa com o imóvel da SABESP denominado Estação de Tratamento de Esgoto do Jacu de Matrícula 38.017 deste segue confrontando com a referida Estação de Tratamento de Esgoto do Jacu com os seguintes azimutes e distâncias: 348°45'26" e 288,30 m., até o vértice PUMA-M-075, de coordenadas N 7.490.434,386 m. e



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

E 561.542,351 m.; 249°40'52" e 598,15 m., até o vértice PUMA-M-074, de coordenadas N 7.490.226,683 m. e E 560.981,419 m.; localizado a margem da Estrada Municipal - ASS 035, deste segue pela referida Estrada Municipal - ASS 035 com os seguintes azimutes e distâncias: 162°16'09" e 750,56 m., até o vértice PUMA-M-073, de coordenadas N 7.489.511,774 m. e E 561.210,000 m.; 248°36'53" e 35,85 m., até o vértice PUMA-M-072, de coordenadas N 7.489.498,701 m. e E 561.176,615 m.; localizado na divisa com a Chácara São Jorge, propriedade de Ida Moreto de matrícula: 21.277, deste segue confrontando com a referida Chácara São Jorge com os seguintes azimutes e distâncias: 306°07'04" e 207,45 m., até o vértice PUMA-M-071, de coordenadas N 7.489.620,981 m. e E 561.009,037 m.; localizado na divisa com o imóvel de Darcy de Paula denominado Chácara São Benedito de Matrícula: 9.788, deste segue confrontando com a referida propriedade com os seguintes azimutes e distâncias: 326°13'30" e 229,49 m., até o vértice PUMA-M-070, de coordenadas N 7.489.811,739 m. e E 560.881,457 m.; localizado na divisa com o imóvel de Túlio Cabiúna denominado Estância Petrópolis de Matrícula: 35.857, deste segue confrontando com a referida Estância Petrópolis com os seguintes azimutes e distâncias: 70°56'32" e 53,54 m., até o vértice PUMA-M-069, de coordenadas N 7.489.829,221 m. e E 560.932,063 m.; 317°26'56" e 205,73 m., até o vértice PUMA-M-068, de coordenadas N 7.489.980,775 m. e E 560.792,940 m.; 20°02'39" e 87,30 m., até o vértice PUMA-M-067, de coordenadas N 7.490.062,791 m. e E 560.822,863 m.; localizado na divisa com o imóvel de Edgard Penha Alvarez denominado Sítio Água da Cabiúna, matrículas: 2.546, 10.044 e 15.552, deste segue confrontando com o referido Sítio Água da Cabiúna com os seguintes azimutes e distâncias: 338°01'30" e 67,26 m., até o vértice PUMA-V-266, de coordenadas N 7.490.125,164 m. e E 560.797,695 m.; 314°30'58" e 230,70 m., até o vértice PUMA-V-265, de coordenadas N 7.490.286,913 m. e E 560.633,190 m.; 328°24'50" e 105,65 m., até o vértice PUMA-M-066, de coordenadas N 7.490.376,914 m. e E 560.577,851 m.; 232°39'14" e 79,08 m., até o vértice PUMA-V-264, de coordenadas N 7.490.328,941 m. e E 560.514,983 m.; 215°26'10" e 58,96 m., até o vértice PUMA-V-263, de coordenadas N 7.490.280,900 m. e E 560.480,796 m.; localizado no eixo do Córrego Cabiúna, deste segue pelo referido Córrego Cabiúna com os seguintes azimutes e distâncias: 282°00'09" e 35,40 m., até o vértice PUMA-V-262, de coordenadas N 7.490.288,260 m. e E 560.446,174 m.; 301°44'18" e 39,94 m., até o vértice PUMA-V-261, de coordenadas N 7.490.309,270 m. e E 560.412,208 m.; 306°57'58" e 51,96 m., até o vértice PUMA-V-260, de coordenadas N 7.490.340,514 m. e E 560.370,694 m.; 289°13'10" e 49,43 m., até o vértice PUMA-V-259, de coordenadas N 7.490.356,786 m. e E 560.324,018 m.; 282°24'27" e 60,17 m., até o vértice PUMA-V-258, de coordenadas N 7.490.369,715 m. e E 560.265,252 m.; 307°39'58" e 91,12 m., até o vértice PUMA-V-257, de coordenadas N 7.490.425,392 m. e E 560.193,126 m.; 336°33'54" e 61,48 m., até o vértice PUMA-V-256, de coordenadas N 7.490.481,801 m. e E 560.168,675 m.; 319°00'58" e 45,17 m., até o vértice PUMA-V-255, de coordenadas N 7.490.515,897 m. e E 560.139,052 m.; 310°20'28" e 42,44 m., até o vértice PUMA-V-254, de coordenadas N 7.490.543,371 m. e E 560.106,704 m.; 297°29'41" e 46,31 m., até o vértice PUMA-V-253, de coordenadas N 7.490.564,750 m. e E 560.065,625 m.; 310°18'35" e 37,47 m., até o vértice PUMA-V-252, de coordenadas N 7.490.588,992 m. e E 560.037,051 m.; 323°14'40" e 45,05 m., até o vértice PUMA-V-251, de coordenadas N 7.490.625,084 m. e E 560.010,093 m.; 336°30'19" e 58,15 m., até o vértice PUMA-V-250, de coordenadas N 7.490.678,416 m. e E 559.986,910 m.; 12°16'38" e 23,50 m., até o vértice PUMA-V-249, de coordenadas N 7.490.701,383 m. e E 559.991,908 m.; localizado na divisa com a Fazenda Taquaral, propriedade de Alberto Leandro de Matrícula nº 6.193, deste segue confrontando com a referida Fazenda Taquaral com os seguintes azimutes e distâncias: 348°28'45" e 3,99 m., até o vértice PUMA-V-248, de coordenadas N 7.490.705,289 m. e E 559.991,112 m.; 78°58'31" e 7,96 m., até o vértice PUMA-V-247, de





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

coordenadas N 7.490.706,812 m. e E 559.998,928 m.; 77°01'02" e 31,89 m., até o vértice PUMA-V-246, de coordenadas N 7.490.713,976 m. e E 560.030,000 m.; 73°26'57" e 24,33 m., até o vértice PUMA-M-064, de coordenadas N 7.490.720,907 m. e E 560.053,324 m.; 322°38'27" e 117,42 m., até o vértice PUMA-V-244, de coordenadas N 7.490.814,240 m. e E 559.982,070 m.; 327°41'38" e 101,93 m., até o vértice PUMA-V-243, de coordenadas N 7.490.900,392 m. e E 559.927,594 m.; 321°51'22" e 121,06 m., até o vértice PUMA-V-242, de coordenadas

N 7.490.995,598 m. e E 559.852,825 m.; localizado na divisa com o Sítio Soenvil, propriedade de João Batista de Oliveira de Matrícula nº. 15.371, deste segue confrontando com o referido Sítio Soenvil com os seguintes azimutes e distâncias: 335°35'24" e 70,34 m., até o vértice PUMA-V-241, de coordenadas N 7.491.059,655 m. e E 559.823,755 m.; 344°44'52" e 139,00 m., até o vértice PUMA-M-063, de coordenadas N 7.491.193,759 m. e E 559.787,188 m.; 261°11'05" e 48,15 m., até o vértice PUMA-V-240, de coordenadas N 7.491.186,380 m. e E 559.739,608 m.; 260°36'31" e 47,87 m., até o vértice PUMA-V-239, de coordenadas N 7.491.178,570 m. e E 559.692,383 m.; 208°47'37" e 86,18 m., até o vértice PUMA-M-062, de coordenadas N 7.491.103,043 m. e E 559.650,873 m.; localizado na divisa com a propriedade de João Baptista Moraes de Oliveira de Matrícula nº. 7.362, deste segue confrontando com a referida propriedade com os seguintes azimutes e distâncias: 259°40'09" e 138,26 m., até o vértice PUMA-M-061, de coordenadas N 7.491.078,249 m. e E 559.514,857 m.; 345°37'17" e 28,30 m., até o vértice PUMA-M-060, de coordenadas N 7.491.105,659 m. e E 559.507,831 m.; 260°51'18" e 843,27 m., até o vértice PUMA-M-059, de coordenadas N 7.490.971,636 m. e E 558.675,278 m.; 200°43'11" e 39,03 m., até o vértice PUMA-M-058, de coordenadas N 7.490.935,128 m. e E 558.661,469 m.; localizado na divisa com a propriedade de Ana Maria da Silva Rosa e Outros de Matrículas nº. 54.434 e 54.435, deste segue confrontando com a referida propriedade com os seguintes azimutes e distâncias: 180°29'29" e 435,93 m., até o vértice PUMA-M-057, de coordenadas

N 7.490.499,210 m. e E 558.657,730 m.; localizado a margem da Estrada Municipal Sem Denominação, deste segue pela referida Estrada com o seguinte azimute e distância: 298°0'47" e 268,95 m., até o vértice PUMA-V-235, de coordenadas N 7.490.625,527 m. e E 558.420,293 m.; ; localizada a margem da Estrada Municipal - ASS 455, deste segue pela referida Estrada Municipal - ASS 455 com os seguintes azimutes e distâncias : 199°29'24" e 24,50 m., até o vértice PUMA-M-056, de coordenadas N 7.490.602,435 m. e E 558.412,120 m.; localizada a margem da Estrada Municipal - ASS 455, deste segue pela referida Estrada Municipal - ASS 455 com os seguintes azimutes e distâncias : 203°58'50" e 48,63 m., até o vértice PUMA-V-234, de coordenadas N 7.490.557,998 m. e E 558.392,354 m.; 210°38'46" e 504,35 m., até o vértice PUMA-M-055, de coordenadas N 7.490.124,087 m. e E 558.135,268 m.; localizado na divisa com a Fazenda Aliança, propriedade de Orson Murab Jacob de Matrícula nº. 513, deste segue confrontando com a referida Fazenda Aliança com os seguintes azimutes e distâncias: 318°03'36" e 646,11 m., até o vértice PUMA-M-054, de coordenadas N 7.490.604,697 m. e E 557.703,437 m.; 318°35'14" e 15,35 m., até o vértice PUMA-V-233, de coordenadas N 7.490.616,209 m. e E 557.693,283 m.; 313°03'48" e 17,81 m., até o vértice PUMA-V-232, de coordenadas N 7.490.628,371 m. e E 557.680,270 m.; localizado no eixo do Córrego do Freire, deste segue pelo referido Córrego do Freire, com os seguintes azimutes e distâncias: 240°14'34" e 126,36 m., até o vértice PUMA-V-231, de coordenadas N 7.490.565,654 m. e E 557.570,571 m.; 257°48'49" e 15,57 m., até o vértice PUMA-V-230, de coordenadas N 7.490.562,367 m. e E 557.555,349 m.; 282°13'20" e 17,47 m., até o vértice PUMA-V-229, de coordenadas N 7.490.566,065 m. e E 557.538,276 m.; 258°17'18" e 44,53 m., até o vértice PUMA-V-228, de coordenadas N 7.490.557,025 m. e E 557.494,668 m.;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

267°36'09" e 34,38 m., até o vértice PUMA-V-227, de coordenadas N 7.490.555,587 m. e E 557.460,317 m.; 289°40'38" e 17,69 m., até o vértice PUMA-V-226, de coordenadas N 7.490.561,545 m. e E 557.443,656 m.; 259°47'46" e 35,22 m., até o vértice PUMA-V-225, de coordenadas N 7.490.555,306 m. e E 557.408,993 m.; 251°10'56" e 20,95 m., até o vértice PUMA-V-224, de coordenadas N 7.490.548,549 m. e E 557.389,167 m.; 299°01'34" e 16,81 m., até o vértice PUMA-V-223, de coordenadas N 7.490.556,704 m. e E 557.374,473 m.; 287°34'24" e 10,03 m., até o vértice PUMA-V-222, de coordenadas N 7.490.559,732 m. e E 557.364,910 m.; 238°12'09" e 7,96 m., até o vértice PUMA-V-221, de coordenadas N 7.490.555,539 m. e E 557.358,145 m.; 295°35'22" e 18,88 m., até o vértice PUMA-V-220, de coordenadas N 7.490.563,693 m. e E 557.341,118 m.; 279°14'58" e 21,74 m., até o vértice PUMA-V-219, de coordenadas N 7.490.567,187 m. e E 557.319,660 m.; 291°59'59" e 22,39 m., até o vértice PUMA-V-218, de coordenadas N 7.490.575,574 m. e E 557.298,901 m.; 272°54'27" e 13,78 m., até o vértice PUMA-V-217, de coordenadas N 7.490.576,273 m. e E 557.285,139 m.; 311°24'41" e 5,74 m., até o vértice PUMA-V-216, de coordenadas N 7.490.580,070 m. e E 557.280,834 m.; 289°20'17" e 9,15 m., até o vértice PUMA-V-215, de coordenadas N 7.490.583,099 m. e E 557.272,204 m.; 285°19'59" e 12,33 m., até o vértice PUMA-V-214, de coordenadas N 7.490.586,360 m. e E 557.260,309 m.; 260°52'49" e 13,23 m., até o vértice PUMA-V-213, de coordenadas N 7.490.584,264 m. e E 557.247,247 m.; 276°54'11" e 7,75 m., até o vértice PUMA-V-212, de coordenadas N 7.490.585,196 m. e E 557.239,550 m.; 342°27'19" e 9,28 m., até o vértice PUMA-V-211, de coordenadas N 7.490.594,049 m. e E 557.236,751 m.; 337°29'49" e 21,94 m., até o vértice PUMA-V-209, de coordenadas N 7.490.614,317 m. e E 557.228,354 m.; 306°40'15" e 15,99 m., até o vértice PUMA-V-208, de coordenadas N 7.490.623,869 m. e E 557.215,525 m.; 288°39'23" e 17,48 m., até o vértice PUMA-V-207, de coordenadas N 7.490.629,461 m. e E 557.198,965 m.; 280°57'34" e 14,58 m., até o vértice PUMA-V-206, de coordenadas N 7.490.632,233 m. e E 557.184,647 m.; 328°12'38" e 11,71 m., até o vértice PUMA-V-205, de coordenadas N 7.490.642,189 m. e E 557.178,477 m.; 273°43'38" e 21,88 m., até o vértice PUMA-V-204, de coordenadas N 7.490.643,611 m. e E 557.156,643 m.; 302°26'27" e 24,75 m., até o vértice PUMA-V-203, de coordenadas N 7.490.656,886 m. e E 557.135,759 m.; 295°56'31" e 36,77 m., até o vértice PUMA-V-202, de coordenadas N 7.490.672,971 m. e E 557.102,695 m.; localizado a margem da Estrada Municipal - ASS 040, deste segue pela referida Estrada Municipal - ASS 040 com os seguintes azimutes e distâncias: 199°31'59" e 29,03 m., até o vértice PUMA-M-053, de coordenadas N 7.490.645,614 m. e E 557.092,990 m.; 9°01'01" e 30,61 m., até o vértice PUMA-V-201, de coordenadas N 7.490.675,849 m. e E 557.097,787 m.; localizado no eixo do Córrego do Freire, deste segue pelo Córrego do Freire com os seguintes azimutes e distâncias: 298°59'03" e 48,92 m., até o vértice PUMA-V-200, de coordenadas N 7.490.699,555 m. e E 557.054,993 m.; 313°32'43" e 78,25 m., até o vértice PUMA-V-245, de coordenadas N 7.490.753,465 m. e E 556.998,274 m.; 318°15'49" e 166,65 m., até o vértice PUMA-V-199, de coordenadas N 7.490.877,820 m. e E 556.887,335 m.; 326°36'10" e 23,54 m., até o vértice PUMA-V-198, de coordenadas N 7.490.897,471 m. e E 556.874,379 m.; 295°05'21" e 16,96 m., até o vértice PUMA-V-197, de coordenadas N 7.490.904,661 m. e E 556.859,024 m.; 342°59'25" e 18,04 m., até o vértice PUMA-V-196, de coordenadas N 7.490.921,915 m. e E 556.853,746 m.; 301°45'06" e 21,57 m., até o vértice PUMA-V-195, de coordenadas N 7.490.933,265 m. e E 556.835,405 m.; 300°32'59" e 24,52 m., até o vértice PUMA-V-194, de coordenadas N 7.490.945,727 m. e E 556.814,292 m.; 330°23'36" e 20,40 m., até o vértice PUMA-V-193, de coordenadas N 7.490.963,461 m. e E 556.804,215 m.; 300°08'40" e 23,86 m., até o vértice PUMA-V-192, de coordenadas N 7.490.975,443 m. e E 556.783,581 m.; 338°10'32" e 10,33 m., até o vértice PUMA-V-191, de coordenadas N 7.490.985,029 m. e E 556.779,742 m.; 306°50'16" e 28,78 m., até o vértice PUMA-V-190, de coordenadas N 7.491.002,284 m. e E 556.756,709 m.; 298°40'40" e 22,97 m., até o vértice PUMA-V-189, de coordenadas N 7.491.013,308 m. e E



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

556.736,555 m.; 314°25'58" e 57,93 m., até o vértice PUMA-V-188, de coordenadas N 7.491.053,861 m. e E 556.695,191 m.; 314°57'59" e 29,16 m., até o vértice PUMA-V-187, de coordenadas N 7.491.074,470 m. e E 556.674,558 m.; 333°24'29" e 12,86 m., até o vértice PUMA-V-186, de coordenadas N 7.491.085,973 m. e E 556.668,799 m.; 317°23'10" e 24,10 m., até o vértice PUMA-V-185, de coordenadas N 7.491.103,707 m. e E 556.652,484 m.; 289°16'09" e 10,17 m., até o vértice PUMA-V-184, de coordenadas N 7.491.107,062 m. e E 556.642,887 m.; 315°37'30" e 29,50 m., até o vértice PUMA-V-183, de coordenadas N 7.491.128,151 m. e E 556.622,253 m.; 315°57'15" e 39,34 m., até o vértice PUMA-V-182, de coordenadas N 7.491.156,429 m. e E 556.594,902 m.; 312°44'49" e 43,78 m., até o vértice PUMA-V-181, de coordenadas N 7.491.186,146 m. e E 556.562,751 m.; 313°49'14" e 33,92 m., até o vértice PUMA-V-180, de coordenadas N 7.491.209,631 m. e E 556.538,279 m.; 313°23'14" e 57,57 m., até o vértice PUMA-V-179, de coordenadas N 7.491.249,178 m. e E 556.496,440 m.; 307°25'06" e 28,40 m., até o vértice PUMA-V-178, de coordenadas N 7.491.266,433 m. e E 556.473,887 m.; localizado a margem da Estrada Municipal - ASS 040, deste segue pela referida Estrada Municipal - ASS 040 com os seguintes azimutes e distâncias: 254°00'46" e 29,14 m., até o vértice PUMA-M-052, de coordenadas N 7.491.258,406 m. e E 556.445,872 m.; 45°31'43" e 21,45 m., até o vértice PUMA-V-177, de coordenadas N 7.491.273,434 m. e E 556.461,180 m.; localizado no eixo do Córrego do Freire, deste segue pelo Córrego do Freire com os seguintes azimutes e distâncias: 344°29'36" e 29,18 m., até o vértice PUMA-V-176, de coordenadas N 7.491.301,547 m. e E 556.453,380 m.; 294°21'31" e 22,63 m., até o vértice PUMA-V-175, de coordenadas N 7.491.310,883 m. e E 556.432,760 m.; 341°23'10" e 27,78 m., até o vértice PUMA-V-174, de coordenadas N 7.491.337,214 m. e E 556.423,892 m.; 279°13'09" e 27,05 m., até o vértice PUMA-V-173, de coordenadas N 7.491.341,547 m. e E 556.397,193 m.; 352°28'03" e 16,37 m., até o vértice PUMA-V-172, de coordenadas N 7.491.357,774 m. e E 556.395,048 m.; 303°23'38" e 18,36 m., até o vértice PUMA-V-171, de coordenadas N 7.491.367,878 m. e E 556.379,721 m.; 315°08'12" e 17,46 m., até o vértice PUMA-V-170, de coordenadas N 7.491.380,253 m. e E 556.367,405 m.; 309°50'59" e 29,15 m., até o vértice PUMA-V-169, de coordenadas N 7.491.398,930 m. e E 556.345,028 m.; 313°13'51" e 28,61 m., até o vértice PUMA-V-168, de coordenadas N 7.491.418,525 m. e E 556.324,184 m.; 278°07'14" e 15,17 m., até o vértice PUMA-V-167, de coordenadas N 7.491.420,668 m. e E 556.309,164 m.; 316°12'42" e 19,93 m., até o vértice PUMA-V-166, de coordenadas N 7.491.435,058 m. e E 556.295,370 m.; 299°53'59" e 40,55 m., até o vértice PUMA-V-165, de coordenadas N 7.491.455,271 m. e E 556.260,219 m.; 329°23'28" e 13,59 m., até o vértice PUMA-V-164, de coordenadas N 7.491.466,971 m. e E 556.253,297 m.; 327°54'29" e 19,04 m., até o vértice PUMA-V-163, de coordenadas N 7.491.483,103 m. e E 556.243,181 m.; 288°24'54" e 6,73 m., até o vértice PUMA-V-162, de coordenadas N 7.491.485,230 m. e E 556.236,791 m.; 272°18'52" e 30,73 m., até o vértice PUMA-V-161, de coordenadas N 7.491.486,471 m. e E 556.206,087 m.; 211°56'18" e 11,07 m., até o vértice PUMA-V-160, de coordenadas N 7.491.477,075 m. e E 556.200,230 m.; 295°13'38" e 10,40 m., até o vértice PUMA-V-159, de coordenadas N 7.491.481,507 m. e E 556.190,823 m.; 28°06'01" e 12,06 m., até o vértice PUMA-V-158, de coordenadas N 7.491.492,144 m. e E 556.196,503 m.; 311°51'36" e 8,37 m., até o vértice PUMA-V-157, de coordenadas N 7.491.497,729 m. e E 556.190,269 m.; 268°10'27" e 16,69 m., até o vértice PUMA-V-156, de coordenadas N 7.491.497,197 m. e E 556.173,586 m.; 331°17'14" e 8,54 m., até o vértice PUMA-V-155, de coordenadas N 7.491.504,685 m. e E 556.169,484 m.; 9°06'04" e 13,47 m., até o vértice PUMA-V-154, de coordenadas N 7.491.517,981 m. e E 556.171,614 m.; 309°06'40" e 9,84 m., até o vértice PUMA-V-153, de coordenadas N 7.491.524,185 m. e E 556.163,982 m.; 259°51'27" e 12,08 m., até o vértice PUMA-V-152, de coordenadas N 7.491.522,058 m. e E 556.152,091 m.; 286°19'48" e 12,11 m., até o vértice PUMA-V-151, de coordenadas N 7.491.525,462 m. e E 556.140,471 m.; 300°52'58" e 44,70

✓



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judlth de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

m., até o vértice **PUMA-V-150**, de coordenadas N 7.491.548,406 m. e E 556.102,110 m.; 317°24'12" e 40,76 m., até o vértice **PUMA-V-149**, de coordenadas N 7.491.578,411 m. e E 556.074,522 m.; 315°17'23" e 69,32 m., até o vértice **PUMA-V-148**, de coordenadas N 7.491.627,677 m. e E 556.025,751 m.; 301°12'41" e 62,47 m., até o vértice **PUMA-V-147**, de coordenadas N 7.491.660,048 m. e E 555.972,326 m.; 306°32'47" e 84,32 m., até o vértice **PUMA-V-146**, de coordenadas N 7.491.710,260 m. e E 555.904,582 m.; 314°57'45" e 87,33 m., até o vértice **PUMA-V-145**, de coordenadas N 7.491.771,970 m. e E 555.842,791 m.; 312°58'07" e 52,85 m., até o vértice **PUMA-V-144**, de coordenadas N 7.491.807,990 m. e E 555.804,122 m.; 305°23'24" e 49,83 m., até o vértice **PUMA-V-143**, de coordenadas N 7.491.836,849 m. e E 555.763,498 m.; 310°43'45" e 55,19 m., até o vértice **PUMA-V-142**, de coordenadas N 7.491.872,857 m. e E 555.721,678 m.; 311°52'39" e 48,43 m., até o vértice **PUMA-V-141**, de coordenadas N 7.491.905,188 m. e E 555.685,616 m.; 313°36'26" e 45,30 m., até o vértice **PUMA-V-140**, de coordenadas N 7.491.936,435 m. e E 555.652,812 m.; 304°54'32" e 57,60 m., até o vértice **PUMA-V-139**, de coordenadas N 7.491.969,398 m. e E 555.605,575 m.; 308°45'49" e 28,42 m., até o vértice **PUMA-V-138**, de coordenadas N 7.491.987,191 m. e E 555.583,416 m.; 290°56'25" e 35,82 m., até o vértice **PUMA-V-137**, de coordenadas N 7.491.999,994 m. e E 555.549,961 m.; 286°13'05" e 41,18 m., até o vértice **PUMA-V-136**, de coordenadas N 7.492.011,494 m. e E 555.510,423 m.; 295°19'19" e 30,58 m., até o vértice **PUMA-V-135**, de coordenadas N 7.492.024,575 m. e E 555.482,778 m.; 289°34'16" e 24,68 m., até o vértice **PUMA-V-134**, de coordenadas N 7.492.032,842 m. e E 555.459,523 m.; localizado na margem da Estrada Municipal - ASS 050, deste segue confrontando pela margem esquerda com a referida Estrada no sentido cidade com os seguintes azimutes e distâncias: 256°58'21" e 56,69 m., até o vértice **PUMA-M-051**, de coordenadas N 7.492.020,064 m. e E 555.404,297 m.; 68°56'27" e 45,39 m., até o vértice **PUMA-V-133**, de coordenadas N 7.492.036,374 m. e E 555.446,654 m.; 30°28'42" e 7,34 m., até o vértice **PUMA-V-132**, de coordenadas N 7.492.042,703 m. e E 555.450,379 m.; 32°28'27" e 10,30 m., até o vértice **PUMA-V-131**, de coordenadas N 7.492.051,396 m. e E 555.455,912 m.; 74°31'01" e 117,88 m., até o vértice **PUMA-V-130**, de coordenadas N 7.492.082,864 m. e E 555.569,513 m.; 92°28'18" e 148,25 m., até o vértice **PUMA-V-129**, de coordenadas N 7.492.076,470 m. e E 555.717,622 m.; 105°07'25" e 28,20 m., até o vértice **PUMA-M-050**, de coordenadas N 7.492.069,112 m. e E 555.744,850 m.; 109°32'05" e 9,23 m., até o vértice **PUMA-V-128**, de coordenadas N 7.492.066,027 m. e E 555.753,544 m.; localizado no eixo do Córrego Água da Fortuninha, deste segue pelo Córrego Água da Fortuninha com os seguintes azimutes e distâncias: 45°54'46" e 48,01 m., até o vértice **PUMA-V-127**, de coordenadas N 7.492.099,431 m. e E 555.788,030 m.; 45°15'17" e 39,98 m., até o vértice **PUMA-V-126**, de coordenadas N 7.492.127,573 m. e E 555.816,423 m.; 53°02'09" e 56,10 m., até o vértice **PUMA-V-125**, de coordenadas N 7.492.161,310 m. e E 555.861,252 m.; 36°36'00" e 78,49 m., até o vértice **PUMA-V-124**, de coordenadas N 7.492.224,321 m. e E 555.908,048 m.; 38°15'59" e 41,40 m., até o vértice **PUMA-V-123**, de coordenadas N 7.492.256,827 m. e E 555.933,689 m.; 37°10'44" e 61,20 m., até o vértice **PUMA-V-122**, de coordenadas N 7.492.305,586 m. e E 555.970,671 m.; 40°54'05" e 69,46 m., até o vértice **PUMA-V-121**, de coordenadas N 7.492.358,083 m. e E 556.016,148 m.; 40°12'23" e 78,68 m., até o vértice **PUMA-V-120**, de coordenadas N 7.492.418,170 m. e E 556.066,936 m.; 41°59'29" e 72,23 m., até o vértice **PUMA-V-119**, de coordenadas N 7.492.471,854 m. e E 556.115,259 m.; localizado a margem da Rodovia de Acesso - SPA 409/333, deste segue pela referida Rodovia de Acesso - SPA 409/333 com os seguintes azimutes e distâncias: 38°02'24" e 47,69 m., até o vértice **PUMA-V-118**, de coordenadas N 7.492.509,416 m. e E 556.144,648 m.; 286°13'03" e 43,04 m., até o vértice **PUMA-M-049**, de coordenadas N 7.492.521,436 m. e E 556.103,320 m.; 286°13'03" e 691,44 m., até o vértice **PUMA-M-048**, de coordenadas N 7.492.714,545 m. e E 555.439,394 m.; 286°35'07" e 1.035,04 m., até o



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

vértice **PUMA-M-047**, de coordenadas N 7.493.009,990 m. e E 554.447,413 m.; 286°36'30" e 62,90 m., até o vértice **PUMA-V-117**, de coordenadas N 7.493.027,968 m. e E 554.387,139 m.; 294°15'38" e 29,76 m., até o vértice **PUMA-V-116**, de coordenadas N 7.493.040,196 m. e E 554.360,007 m.; 306°36'54" e 36,21 m., até o vértice **PUMA-V-115**, de coordenadas N 7.493.061,794 m. e E 554.330,941 m.; 319°51'48" e 71,78 m., até o vértice **PUMA-V-114**, de coordenadas N 7.493.116,668 m. e E 554.284,673 m.; 321°57'23" e 91,45 m., até o vértice **PUMA-V-113**, de coordenadas N 7.493.188,686 m. e E 554.228,317 m.; 338°15'52" e 48,09 m., até o vértice **PUMA-V-112**, de coordenadas N 7.493.233,361 m. e E 554.210,507 m.; 348°35'11" e 38,49 m., até o vértice **PUMA-V-111**, de coordenadas N 7.493.271,094 m. e E 554.202,889 m.; 20°10'57" e 29,97 m., até o vértice **PUMA-V-110**, de coordenadas N 7.493.299,223 m. e E 554.213,229 m.; 51°22'54" e 61,06 m., até o vértice **PUMA-M-046**, de coordenadas N 7.493.337,333 m. e E 554.260,937 m.; localizado a margem da Rodovia Miguel Jubran - SP 333, deste segue pela referida Rodovia Miguel Jubran - SP 333 com os seguintes azimutes e distâncias: 51°38'16" e 667,790 m., até o vértice **PUMA-M-045**, de coordenadas N 7493749,65m e E 554781,86m; 346°48'53" e 54,54m até o vértice **PUMA-M-044**, de coordenadas N 7493802,75m e E 554769,42m; localizado na divisa com o Sítio Santo Antonio, propriedade de Ivo Rosa Das Chagas de Matrícula: 28.121, deste segue confrontando com o referido Sítio Santo Antonio com os seguintes azimutes e distâncias: 347°41'12" e 169,05m até o vértice **PUMA-V-093**, de coordenadas N 7493967,92m e E 554733,37m; 310°21'27" e 14,97m até o vértice **PUMA-M-042**, de coordenadas N 7493977,61m e E 554721,96m; localizado na divisa com o Sítio Água Paulista, propriedade de Miguel Estevan Da Silva de Matrícula: 4.868, deste segue confrontando com o referido Sítio Água Paulista com os seguintes azimutes e distâncias: 323°27'44" e 12,40m até o vértice **PUMA-V-092**, de coordenadas N 7493987,58m e E 554714,58m; 354°19'20" e 34,58m até o vértice **PUMA-V-091**, de coordenadas N 7494021,99m e E 554711,16m; 347°38'12" e 137,92m até o vértice **PUMA-M-041**, de coordenadas N 7494156,71m e E 554681,63m; 347°38'12" e 15,14m até o vértice **PUMA-V-090**, de coordenadas N 7494171,49m e E 554678,39m; 301°57'01" e 16,11m até o vértice **PUMA-V-089**, de coordenadas N 7494180,02m e E 554664,72m; 303°43'20" e 30,90m até o vértice **PUMA-V-088**, de coordenadas N 7494197,17m e E 554639,02m; 318°26'54" e 42,85m até o vértice **PUMA-V-087**, de coordenadas N 7494229,24m e E 554610,60m; 300°11'28" e 40,86m até o vértice **PUMA-V-086**, de coordenadas N 7494249,78m e E 554575,28m; 309°37'20" e 34,61m até o vértice **PUMA-V-085**, de coordenadas N 7494271,85m e E 554548,62m; 265°29'00" e 20,59m até o vértice **PUMA-V-084**, de coordenadas N 7494270,23m e E 554528,10m; 302°40'39" e 20,66m até o vértice **PUMA-V-083**, de coordenadas N 7494281,39m e E 554510,71m; 288°37'08" e 23,97m até o vértice **PUMA-V-082**, de coordenadas N 7494289,04m e E 554488,00m; 257°28'34" e 13,01m até o vértice **PUMA-V-081**, de coordenadas N 7494286,22m e E 554475,30m; 302°56'13" e 34,41m até o vértice **PUMA-V-080**, de coordenadas N 7494304,93m e E 554446,43m; 282°12'40" e 22,44m até o vértice **PUMA-V-079**, de coordenadas N 7494309,67m e E 554424,50m; 290°29'50" e 23,81m até o vértice **PUMA-V-078**, de coordenadas N 7494318,01m e E 554402,20m; 290°29'50" e 11,69m até o vértice **PUMA-V-077**, de coordenadas N 7494322,10m e E 554391,25m; localizado no eixo do Córrego Paulistinha, deste segue pelo referido córrego confrontando com o Sítio Água Paulista, propriedade de Waldemar Filisbino Pereira com os seguintes azimutes e distâncias: 21°30'48" e 17,23m até o vértice **PUMA-V-076**, de coordenadas N 7494338,13m e E 554397,57m; 29°38'34" e 16,31m até o vértice **PUMA-V-075**, de coordenadas N 7494352,30m e E 554405,64m; 34°40'25" e 24,75m até o vértice **PUMA-V-074**, de coordenadas



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

N 7494372,66m e E 554419,72m; 46°37'18" e 15,87m até o vértice PUMA-V-073, de coordenadas N 7494383,56m e E 554431,25m; 320°44'08" e 8,90m até o vértice PUMA-M-040, de coordenadas N 7494390,45m e E 554425,62m; 339°57'37" e 74,76m até o vértice PUMA-V-072, de coordenadas N 7494460,68m e E 554400,00m; 320°52'28" e 51,97m até o vértice PUMA-V-071, de coordenadas N 7494501,00m e E 554367,21m; 303°24'56" e 22,76m até o vértice PUMA-V-070, de coordenadas N 7494513,53m e E 554348,21m; 286°48'32" e 113,24m até o vértice PUMA-V-069, de coordenadas N 7494546,28m e E 554239,81m; 295°25'28" e 148,49m até o vértice PUMA-V-068, de coordenadas N 7494610,03m e E 554105,70m; 288°12'23" e 53,18m até o vértice PUMA-V-067, de coordenadas N 7494626,64m e E 554055,18m; 274°09'42" e 53,04m até o vértice PUMA-V-066, de coordenadas N 7494630,49m e E 554002,28m; 270°43'56" e 82,22m até o vértice PUMA-V-065, de coordenadas N 7494631,54m e E 553920,07m; 283°42'13" e 87,87m até o vértice PUMA-V-064, de coordenadas N 7494652,36m e E 553834,70m; 276°51'58" e 28,28m até o vértice PUMA-V-063, de coordenadas N 7494655,74m e E 553806,62m; localizado na divisa com o Sítio Água Paulista, propriedade de José de Pontes de Matrícula: 4.537, deste, segue confrontando com o referido Sítio Água Paulista com os seguintes azimutes e distâncias: 266°44'09" e 15,75m até o vértice PUMA-M-039, de coordenadas N 7494654,84m e E 553790,90m; 275°36'32" e 56,12m até o vértice PUMA-V-062, de coordenadas N 7494660,33m e E 553735,05m; 287°44'39" e 76,21m até o vértice PUMA-V-061, de coordenadas N 7494683,56m e E 553662,46m; 291°31'38" e 140,80m até o vértice PUMA-V-060, de coordenadas N 7494735,22m e E 553531,48m; 289°02'43" e 112,50m até o vértice PUMA-V-059, de coordenadas N 7494771,94m e E 553425,14m; 286°35'53" e 56,92m até o vértice PUMA-M-038, de coordenadas N 7494788,20m e E 553370,59m; localizado na divisa com o Fazenda Águas do Baixadão, propriedade de Maria José de Pontes Barchi de Matrícula: 37.336, deste, segue confrontando com o referido Fazenda Águas do Baixadão com os seguintes azimutes e distâncias: 284°05'20" e 93,71m até o vértice PUMA-V-058, de coordenadas N 7494811,01m e E 553279,69m; 288°54'39" e 65,53m até o vértice PUMA-V-057, de coordenadas N 7494832,25m e E 553217,70m; 298°46'54" e 141,25m até o vértice PUMA-V-056, de coordenadas N 7494900,25m e E 553093,90m; 293°34'53" e 137,47m até o vértice PUMA-V-055, de coordenadas N 7494955,25m e E 552967,91m; 293°50'13" e 79,32m até o vértice PUMA-V-054, de coordenadas N 7494987,30m e E 552895,36m; 305°41'55" e 132,73m até o vértice PUMA-V-053, de coordenadas N 7495064,76m e E 552787,56m; 305°20'44" e 172,77m até o vértice PUMA-V-052, de coordenadas N 7495164,71m e E 552646,64m; 304°42'49" e 137,70m até o vértice PUMA-V-051, de coordenadas N 7495243,13m e E 552533,44m; 292°33'05" e 34,04m até o vértice PUMA-V-050, de coordenadas N 7495256,18m e E 552502,00m; 296°47'01" e 25,38m até o vértice PUMA-V-049, de coordenadas N 7495267,62m e E 552479,34m; 296°47'01" e 28,56m até o vértice PUMA-M-037, de coordenadas N 7495280,49m e E 552453,85m; 19°49'59" e 36,70 m., até o vértice PUMA-V-048, de coordenadas N 7.495.304,452 m. e E 552.462,491 m.; 25°18'58" e 30,07 m., até o vértice PUMA-M-036, de coordenadas N 7.495.331,631 m. e E 552.475,347 m.; 31°25'17" e 61,88 m., até o vértice PUMA-V-047, de coordenadas N 7.495.384,438 m. e E 552.507,608 m.; 27°01'33" e 109,49 m., até o vértice PUMA-V-046, de coordenadas N 7.495.481,968 m. e E 552.557,358 m.; localizado na divisa com o Sítio São Carlos, propriedade de Juliano de Alencar Batistela de Matrícula: 42.427, deste segue confrontando com o referido Sítio São Carlos com os seguintes azimutes e distâncias: 18°10'34" e 94,54 m., até o vértice PUMA-V-045, de coordenadas



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

N 7.495.571,791 m. e E 552.586,849 m.; localizado na divisa com o Sítio Estância Novo Horizonte, propriedade de Otair Batistela de Matrícula: 42.426, deste segue confrontando com o referido Sítio Estância Novo Horizonte com os seguintes azimutes e distâncias: 9°55'14" e 118,64 m., até o vértice PUMA-V-044, de coordenadas N 7.495.688,657 m. e E 552.607,289 m.; localizado na divisa com a Chácara Vilarejo do Sol, propriedade de Moacir Batistela de Matrícula: 42.426, deste segue confrontando com a referida Chácara Vilarejo do Sol com os seguintes azimutes e distâncias: 14°48'21" e 147,19 m., até o vértice PUMA-M-035, de coordenadas N 7.495.830,964 m. e E 552.644,903 m.; localizado na divisa com o Sítio Santa Ana, propriedade de Luiz Antonio Batistela de Matrícula nº 41.234, deste segue confrontando com o referido Sítio Santa Ana com os seguintes azimutes e distâncias: 29°00'33" e 73,82 m., até o vértice PUMA-V-043, de coordenadas N 7.495.895,526 m. e E 552.680,704 m.; 32°41'29" e 49,95 m., até o vértice PUMA-V-042, de coordenadas N 7.495.937,568 m. e E 552.707,685 m.; localizado na divisa com o Sítio Esperança, propriedade de Jacir Batistela de Matrícula: 42.423, deste segue confrontando com o referido Sítio Esperança com os seguintes azimutes e distâncias: 42°23'31" e 50,63 m., até o vértice PUMA-V-041, de coordenadas N 7.495.974,957 m. e E 552.741,817 m.; 43°45'10" e 104,92 m., até o vértice PUMA-V-040, de coordenadas N 7.496.050,747 m. e E 552.814,377 m.; localizado na divisa com a Chácara Joana D' Arque, propriedade de Dirce Inocêncio de Pontes de Matrícula: 26.611, deste segue confrontando com a referida Chácara Joana D' Arque com os seguintes azimutes e distâncias: 35°35'06" e 81,91 m., até o vértice PUMA-V-039, de coordenadas N 7.496.117,358 m. e E 552.862,039 m.; 42°19'38" e 14,56 m., até o vértice PUMA-M-034, de coordenadas N 7.496.128,121 m. e E 552.871,842 m.; localizado na margem da Estrada Municipal - ASS 457, deste segue confrontando pela margem esquerda com a referida Estrada no sentido cidade com os seguintes azimutes e distâncias: 68°19'11" e 337,85 m., até o vértice PUMA-M-033, de coordenadas N 7.496.252,930 m. e E 553.185,788 m.; localizado na divisa com o Sítio Malaguti, propriedade de Alberto Malaguti de matrícula: 20.989, deste segue confrontando com o referido Sítio Malaguti com os seguintes azimutes e distâncias: 86°15'07" e 469,94 m., até o vértice PUMA-M-032, de coordenadas N 7.496.283,650 m. e E 553.654,719 m.; 46°38'47" e 121,28 m., até o vértice PUMA-V-038, de coordenadas N 7.496.366,909 m. e E 553.742,905 m.; 39°24'52" e 82,55 m., até o vértice PUMA-V-037, de coordenadas N 7.496.430,683 m. e E 553.795,316 m.; 27°01'10" e 63,35 m., até o vértice PUMA-V-036, de coordenadas N 7.496.487,116 m. e E 553.824,094 m.; localizado na margem da Estrada Municipal - ASS 457, deste segue confrontando pela margem esquerda com a referida Estrada no sentido cidade com os seguintes azimutes e distâncias: 17°38'33" e 41,96 m., até o vértice PUMA-V-035, de coordenadas N 7.496.527,105 m. e E 553.836,812 m.; 18°05'45" e 25,56 m., até o vértice PUMA-V-034, de coordenadas N 7.496.551,404 m. e E 553.844,753 m.; 32°28'28" e 17,69 m., até o vértice PUMA-V-033, de coordenadas N 7.496.566,327 m. e E 553.854,250 m.; localizado na divisa com o Sítio Bela Vista, propriedade de Maria de Lurdes Pontes de Matrícula nº 46.430 e 46.431, deste segue confrontando com o referido Sítio Bela Vista, com os seguintes azimutes e distâncias: 53°13'17" e 68,03 m., até o vértice PUMA-V-032, de coordenadas N 7.496.607,059 m. e E 553.908,741 m.; 50°02'29" e 40,04 m., até o vértice PUMA-M-031, e coordenadas N 7.496.632,773 m. e E 553.939,431 m.; 25°56'41" e 305,79 m., até o vértice PUMA-M-030, de coordenadas N 7.496.907,745 m. e E 554.073,215 m.; localizado a margem Rodovia Raposo Tavares - SP 270, deste segue pela referida Rodovia Raposo Tavares - SP 270 com os seguintes azimutes e distâncias: 9°26'39" e 49,85 m., até o vértice PUMA-M-029, de coordenadas N 7.496.956,920 m. e E 554.081,395 m.; localizado na divisa com propriedade de Espólio Regina de Almeida de Matrícula nº 41.8194, deste segue confrontando com a referida Matrícula nº 41.8194 com os seguintes azimutes e distâncias: 5°06'08" e 289,62 m., até o vértice PUMA-M-028, de coordenadas N 7.497.245,388 m. e E 554.107,151 m.; localizado na



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

divisa com a Fazenda Cabeceira do Cervo, propriedade de José Roberto Duarte de Matrícula nº 21.166, deste segue confrontando com a referida Fazenda Cabeceira do Cervo com os seguintes azimutes e distâncias: 7°18'51" e 453,77 m., até o vértice **PUMA-V-505**, de coordenadas **N 7.497.695,462 m.** e **E 554.164,919 m.**; localizado na divisa com a Fazenda Cabeceira do Cervo, propriedade de Jacyra dos Santos, deste segue confrontando com a referida Jacyra dos Santos com os seguintes azimutes e distâncias: 7°18'51" e 215,93 m., até o vértice **PUMA-M-027**, de coordenadas **N 7.497.909,634 m.** e **E 554.192,409 m.**; 8°07'38" e 183,97 m., até o vértice **PUMA-V-504**, de coordenadas **N 7.498.091,759 m.** e **E 554.218,417 m.**; localizado na divisa com o Sítio Lanci, propriedade de Benedito Garcia de Matrícula nº 46.430, deste segue confrontando com a referida Matrícula nº 46.430 com os seguintes azimutes e distâncias: 8°07'38" e 829,38 m., até o vértice **PUMA-M-026**, de coordenadas **N 7.498.912,807 m.** e **E 554.335,668 m.**; 8°33'13" e 689,17 m., até o vértice **PUMA-V-503**, de coordenadas **N 7.499.594,312 m.** e **E 554.438,173 m.**; localizado na divisa com a Fazenda São Sebastião, propriedade de Agenor José Flauzino de Matrícula: 7.225, deste segue confrontando com a referida Fazenda São Sebastião com os seguintes azimutes e distâncias: 8°33'13" e 216,95 m., até o vértice **PUMA-M-025**, ponto inicial da descrição deste perímetro, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema UTM - Datum SAD-69.

**Parágrafo Único** - As delimitações constantes desta Lei Complementar encontram-se locados na Planta anexa, no Memorial Descritivo, elaborados pela Engemap – Geoinformação.

**Art. 2º**- Esta Lei Complementar entra em vigor, a partir de sua publicação.

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de janeiro de 2014.



**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal





# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2014**  
**PARECER Nº. 008/2014**

Trata-se de Projeto de Lei cujo objeto é alteração do perímetro urbano do Município.

Com efeito, o Texto cuida de regulamentar assunto de interesse local e trata de zoneamento urbano em sentido amplo, o que levou o autor a optar pela lei complementar na forma do art. 50, P. Único, VI, da Lei Orgânica. Assim, possível a iniciativa e válida a escolha da Lei Complementar.

Como requisito extrínseco o Projeto conta com parecer do CONDURB e foi realizada audiência pública, restando atendido, assim, o mandamento insculpido no P. Único do art. 133 do Plano Diretor.

Destarte, o processo legislativo desencadeado pode prosseguir em seus ulteriores termos, vez que respeitada a Constituição, a Lei Orgânica e o Plano Diretor.

A despeito da Lei Complementar já exigir o quórum de maioria absoluta para sua aprovação, há de se considerar, ainda, e incidência, *in casu*, do art. 53, § 1º, XX, do



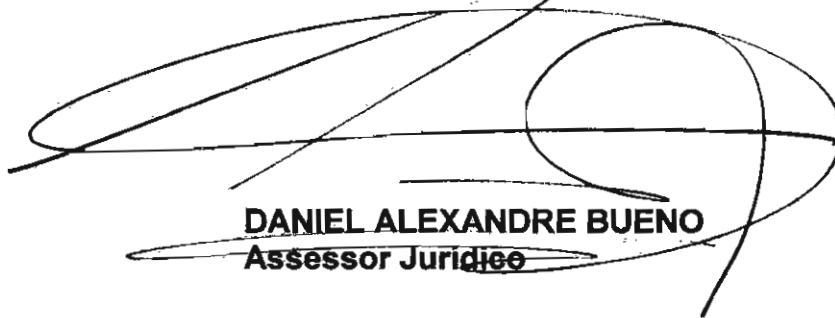
# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

Regimento Interno, que determina maioria absoluta para normas que tratam de zoneamento urbano.

É o parecer.

Assis, 14 de fevereiro 2014.



**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
**Assessor Jurídico**

## MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto: PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ASSIS  
Área: 7423,1361 ha igual 74,13 km<sup>2</sup> Perímetro: 65.866,59 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PUMA-M-025**, de coordenadas **E 554.470,442 m.** e **N 7.499.808,848 m.**, localizado na divisa com a Fazenda São Sebastião, propriedade de Agenor José Flauzino de Matrícula: 7.225 e na margem da Rodovia Prefeito Homero Severo Lins - SP 284, deste segue confrontando com a referida Rodovia Prefeito Homero Severo Lins - SP 284 com os seguintes azimutes e distâncias: 129°30'49" e 1.731,58 m., até o vértice **PUMA-M-024**, de coordenadas **N 7.498.707,111 m.** e **E 555.806,309 m.**; 129°27'37" e 1.506,46 m., até o vértice **PUMA-M-023**, de coordenadas **N 7.497.749,694 m.** e **E 556.969,396 m.**; 129°26'41" e 1.177,67 m., até o vértice **PUMA-M-022**, de coordenadas **N 7.497.001,481 m.** e **E 557.878,837 m.**; localizado na divisa com o Sítio Panorama, propriedade de Antonio Cesar da Silva, deste segue confrontando com o referido Sítio Panorama com os seguintes azimutes e distâncias: 129°29'44" e 342,47 m., até o vértice **PUMA-V-031**, de coordenadas **N 7.496.783,664 m.** e **E 558.143,111 m.**; 80°44'03" e 66,65 m., até o vértice **PUMA-M-021**, de coordenadas **N 7.496.794,395 m.** e **E 558.208,888 m.**; 80°29'26" e 433,86 m., até o vértice **PUMA-V-030**, de coordenadas **N 7.496.866,073 m.** e **E 558.636,784 m.**; localizado na divisa com a Estância Viva Árvore, propriedade de João Claudio de Oliveira de Matrícula: 47.473, deste segue confrontando com o referido João Claudio de Oliveira com os seguintes azimutes e distâncias: 88°32'55" e 113,92 m., até o vértice **PUMA-M-020**, de coordenadas **N 7.496.868,958 m.** e **E 558.750,664 m.**; 353°36'18" e 57,54 m., até o vértice **PUMA-M-019**, de coordenadas **N 7.496.926,139 m.** e **E 558.744,255 m.**; localizado na divisa com a Estância Viva Árvore, propriedade de Aliteia Dornellis Pinto de Matrícula: 41.168, deste segue confrontando com a referida Aliteia Dornellis Pinto com os seguintes azimutes e distâncias: 61°12'17" e 213,12 m., até o vértice

**PUMA-M-018**, de coordenadas **N 7.497.028,797 m.** e **E 558.931,025 m.**; **333°39'19"** e **253,30 m.**, até o vértice **PUMA-V-502**, de coordenadas **N 7.497.255,793 m.** e **E 558.818,615 m.**; localizado na divisa com o Sítio Bela Vista do Bom Retiro propriedade de Espólio de Helio Saldanha Oliveira Filho de Matrícula: 34.129, deste segue confrontando com a referida propriedade com os seguintes azimutes e distâncias: **334°17'57"** e **438,47 m.**, até o vértice **PUMA-M-017**, de coordenadas **N 7.497.650,885 m.** e **E 558.628,462 m.**; localizado na divisa com o imóvel de Espólio de Helio Saldanha Oliveira Filho denominado Retiro dos Pássaros, matrícula: 16.033, deste segue confrontando com a referida propriedade com os seguintes azimutes e distâncias: **74°39'29"** e **651,17 m.**, até o vértice **PUMA-M-016**, de coordenadas **N 7.497.823,173 m.** e **E 559.256,427 m.**; **353°32'52"** e **50,19 m.**, até o vértice **PUMA-M-015**, de coordenadas **N 7.497.873,049 m.** e **E 559.250,786 m.**; localizado na divisa com o imóvel de Viveiro Flora Vale Assis, deste segue confrontando com a referida propriedade com os seguintes azimutes e distâncias: **77°40'15"** e **424,79 m.**, até o vértice **PUMA-M-014**, de coordenadas **N 7.497.963,753 m.** e **E 559.665,776 m.**; localizado na divisa com Linha de Ferro, deste segue pela referida Linha de Ferro com os seguintes azimutes e distâncias: **173°15'35"** e **403,71 m.**, até o vértice **PUMA-V-029**, de coordenadas **N 7.497.562,830 m.** e **E 559.713,160 m.**; **167°55'02"** e **69,62 m.**, até o vértice **PUMA-V-028**, de coordenadas **N 7.497.494,756 m.** e **E 559.727,732 m.**; **163°19'37"** e **42,46 m.**, até o vértice **PUMA-V-027**, de coordenadas **N 7.497.454,078 m.** e **E 559.739,915 m.**; **157°59'22"** e **53,03 m.**, até o vértice **PUMA-V-025**, de coordenadas **N 7.497.404,910 m.** e **E 559.759,791 m.**; **153°23'27"** e **47,72 m.**, até o vértice **PUMA-V-026**, de coordenadas **N 7.497.362,240 m.** e **E 559.781,167 m.**; **145°05'52"** e **10,67 m.**, até o vértice **PUMA-M-013**, de coordenadas **N 7.497.353,489 m.** e **E 559.787,272 m.**; **143°21'51"** e **486,35 m.**, até o vértice **PUMA-M-012**, de coordenadas **N 7.496.963,224 m.** e **E 560.077,489 m.**; **142°17'30"** e **98,42 m.**, até o vértice **PUMA-V-024**, de coordenadas **N 7.496.885,362 m.** e **E 560.137,686 m.**; **132°44'45"** e **145,87 m.**, até o vértice **PUMA-V-023**, de coordenadas **N 7.496.786,354 m.** e **E 560.244,807 m.**; **117°11'16"** e **143,77 m.**, até o vértice **PUMA-V-022**, de coordenadas **N 7.496.720,665 m.** e **E 560.372,692 m.**; **106°34'16"** e **155,84 m.**, até o vértice **PUMA-V-021**, de coordenadas **N 7.496.676,219 m.** e **E 560.522,056 m.**;

102°36'32" e 51,39 m., até o vértice **PUMA-V-020**, de coordenadas **N 7.496.665,001** m. e **E 560.572,206** m.; 112°13'04" e 56,60 m., até o vértice **PUMA-V-019**, de coordenadas **N 7.496.643,599** m. e **E 560.624,605** m.; 123°35'47" e 39,53 m., até o vértice **PUMA-V-018**, de coordenadas **N 7.496.621,725** m. e **E 560.657,532** m.; 136°07'47" e 39,35 m., até o vértice **PUMA-V-017**, de coordenadas **N 7.496.593,360** m. e **E 560.684,800** m.; 154°06'45" e 128,68 m., até o vértice **PUMA-M-011**, de coordenadas **N 7.496.477,592** m. e **E 560.740,982** m.; localizado a margem da Rodovia Raposo Tavares - SP 270 , deste segue pela referida Rodovia Raposo Tavares - SP 270 com os seguintes azimutes e distâncias: 94°06'41" e 340,73 m., até o vértice **PUMA-V-016**, de coordenadas **N 7.496.453,163** m. e **E 561.080,837** m.; 76°43'06" e 68,70 m., até o vértice **PUMA-V-015**, de coordenadas **N 7.496.468,946** m. e **E 561.147,700** m.; 67°31'48" e 33,81 m., até o vértice **PUMA-M-010**, de coordenadas **N 7.496.481,869** m. e **E 561.178,944** m.; 66°59'36" e 32,96 m., até o vértice **PUMA-V-014**, de coordenadas **N 7.496.494,752** m. e **E 561.209,285** m.; 69°15'36" e 118,33 m., até o vértice **PUMA-V-013**, de coordenadas **N 7.496.536,654** m. e **E 561.319,942** m.; 68°50'54" e 61,49 m., até o vértice **PUMA-V-012**, de coordenadas **N 7.496.558,844** m. e **E 561.377,294** m.; 58°16'30" e 46,69 m., até o vértice **PUMA-V-011**, de coordenadas **N 7.496.583,394** m. e **E 561.417,005** m.; 43°31'46" e 112,13 m., até o vértice **PUMA-V-010**, de coordenadas **N 7.496.664,691** m. e **E 561.494,233** m. 45°58'49" e 9,05 m., até o vértice **PUMA-V-009**, de coordenadas **N 7.496.670,979** m. e **E 561.500,740** m.; 43°32'04" e 64,93 m., até o vértice **PUMA-M-009**, de coordenadas **N 7.496.718,049** m. e **E 561.545,461** m.; localizado a margem da Estrada Municipal - ASS 010, deste segue pela referida Estrada Municipal - ASS 010 com os seguintes azimutes e distâncias: 15°01'22" e 15,05 m., até o vértice **PUMA-V-008**, de coordenadas **N 7.496.732,583** m. e **E 561.549,362** m.; 0°28'35" e 10,06 m., até o vértice **PUMA-V-007**, de coordenadas **N 7.496.742,646** m. e **E 561.549,445** m.; 337°06'27" e 17,26 m., até o vértice **PUMA-V-006**, de coordenadas **N 7.496.758,546** m. e **E 561.542,732** m.; 321°05'51" e 14,96 m., até o vértice **PUMA-V-005**, de coordenadas **N 7.496.770,187** m. e **E 561.533,337** m.; 314°02'00" e 90,40 m., até o vértice **PUMA-V-004**, de coordenadas **N 7.496.833,021** m. e **E 561.468,347** m.; 320°47'07" e 34,96 m., até o vértice **PUMA-V-003**, de coordenadas **N 7.496.860,105** m. e **E 561.446,246** m.;

331°56'24" e 52,19 m., até o vértice **PUMA-M-007**, de coordenadas **N 7.496.906,161** m. e **E 561.421,696** m.; 349°58'14" e 75,33 m., até o vértice **PUMA-V-002**, de coordenadas **N 7.496.980,339** m. e **E 561.408,577** m.; 13°31'16" e 278,49 m., até o vértice **PUMA-M-006**, de coordenadas **N 7.497.251,110** m. e **E 561.473,689** m.; localizado na divisa com o imóvel de Valdir de Camargo e Outros denominado Chácara Recreio, deste segue confrontando com a referida propriedade com os seguintes azimutes e distâncias: 12°06'40" e 209,32 m., até o vértice **PUMA-V-001**, de coordenadas **N 7.497.455,768** m. e **E 561.517,606** m.; 107°07'20" e 97,98 m., até o vértice **PUMA-M-005**, de coordenadas **N 7.497.426,923** m. e **E 561.611,240** m.; 19°20'00" e 242,98 m., até o vértice **PUMA-M-004**, de coordenadas **N 7.497.656,203** m. e **E 561.691,682** m.; localizado na divisa com a Chácara Rancho Alegre, propriedade de Jorge Anastácio de Matrícula: 647, deste segue confrontando com a referida Chácara Rancho Alegre com os seguintes azimutes e distâncias: 120°19'48" e 555,24 m., até o vértice **PUMA-M-003**, de coordenadas **N 7.497.375,817** m. e **E 562.170,930** m.; localizado a margem da Rodovia Rachid Rayes - SP 333. Deste segue cruzando a referida rodovia com os seguintes azimutes e distâncias: 133°11'28" e 57,37 m., até o vértice **PUMA-M-128**, de coordenadas **N 7.497.341,760** m. e **E 562.207,209** m. localizado a margem da Rodovia Rachid Rayes - SP 333, deste segue pela referida Rodovia Rachid Rayes - SP 333 com os seguintes azimutes e distâncias: 223°22'31" e 20,55 m., até o vértice **PUMA-M-129**, de coordenadas **N 7.497.326,820** m. e **E 562.193,094** m.; localizado na divisa do Horto Florestal de Assis - Fazenda do Estado de São Paulo de Matrícula nº: 28.038, deste segue confrontando com a referida Matrícula nº: 28.038 com os seguintes azimutes e distâncias: 120°16'09" e 844,49 m., até o vértice **PUMA-M-122**, de coordenadas **N 7.496.901,143** m. e **E 562.922,449** m.; 120°17'49" e 455,15 m., até o vértice **PUMA-M-130**, de coordenadas **N 7.496.671,530** m. e **E 563.315,432** m.; 223°45'38" e 579,65 m., até o vértice **PUMA-V-501** de coordenadas **N 7.496.252,884** m. e **E 562.914,518** m.; localizado na divisa com a Rua Sete, deste segue confrontando com a referida rua com os seguintes azimutes e distâncias: 223°45'38" e 15,00 m., até o vértice **PUMA-M-131**, de coordenadas **N 7.496.242,051** m. e **E 562.904,143** m.; localizado na divisa com o imóvel de Aparecida Helena Silva Souza Dias denominado Estância Retiro, Matrícula: 33.636, deste segue confrontando com a

referida propriedade com os seguintes azimutes e distâncias: 301°47'31" e 358,93 m., até o vértice **PUMA-M-118**, de coordenadas **N 7.496.430,547 m.** e **E 562.600,033m.**; 211°57'24" e 625,71 m., até o vértice **PUMA-M-117**, de coordenadas **N 7.495.899,667 m.** e **E 562.268,860m.**; localizado a margem da Rodovia Raposo Tavares - SP 270, deste segue pela referida Rodovia Raposo Tavares - SP 270 com os seguintes azimutes e distâncias: 211°45'19" e 49,60 m., até o vértice **PUMA-M-116**, de coordenadas **N 7.495.857,493 m.** e **E 562.242,756 m.**; 118°56'21" e 1.138,47 m., até o vértice **PUMA-M-115**, de coordenadas **N 7.495.306,610 m.** e **E 563.239,073 m.**; 118°55'59" e 534,79 m., até o vértice **PUMA-M-114**, de coordenadas **N 7.495.047,886 m.** e **E 563.707,114 m.**; 119°06'34" e 1.849,44 m., até o vértice **PUMA-M-113**, de coordenadas **N 7.494.148,171 m.** e **E 565.322,951 m.**; 28°27'09" e 56,79 m., até o vértice **PUMA-V-500**, de coordenadas **N 7.494.198,104 m.** e **E 565.350,008 m.**; localizado no eixo do Córrego do Pavão, deste segue pelo referido Córrego do Pavão com os seguintes azimutes e distâncias: 4°19'48" e 26,24 m., até o vértice **PUMA-V-499**, de coordenadas **N 7.494.224,270 m.** e **E 565.351,990 m.**; 352°47'07" e 31,36 m., até o vértice **PUMA-V-498**, de coordenadas **N 7.494.255,378 m.** e **E 565.348,052 m.**; 5°05'02" e 15,93 m., até o vértice **PUMA-V-497**, de coordenadas **N 7.494.271,245 m.** e **E 565.349,463 m.**; 332°55'49" e 18,61 m., até o vértice **PUMA-V-496**, de coordenadas **N 7.494.287,817 m.** e **E 565.340,994 m.**; 355°17'18" e 30,07 m., até o vértice **PUMA-V-495**, de coordenadas **N 7.494.317,787 m.** e **E 565.338,524 m.**; 340°39'43" e 28,77 m., até o vértice **PUMA-V-494**, de coordenadas **N 7.494.344,936 m.** e **E 565.328,996 m.**; 346°32'37" e 34,71 m., até o vértice **PUMA-V-493**, de coordenadas **N 7.494.378,695 m.** e **E 565.320,918 m.**; 7°15'33" e 19,55 m., até o vértice **PUMA-V-492**, de coordenadas **N 7.494.398,088 m.** e **E 565.323,389 m.**; 15°50'42" e 24,56 m., até o vértice **PUMA-V-491**, de coordenadas **N 7.494.421,711 m.** e **E 565.330,093 m.**; 0°00'00" e 25,74 m., até o vértice **PUMA-V-490**, de coordenadas **N 7.494.447,450 m.** e **E 565.330,093 m.**; 8°15'11" e 24,58 m., até o vértice **PUMA-V-489**, de coordenadas **N 7.494.471,779 m.** e **E 565.333,622 m.**; 28°11'09" e 20,26 m., até o vértice **PUMA-V-488**, de coordenadas **N 7.494.489,637 m.** e **E 565.343,192 m.**; 21°39'39" e 23,90 m., até o vértice **PUMA-V-487**, de coordenadas **N 7.494.511,851 m.** e **E 565.352,014 m.**; 22°09'42" e 32,74 m., até o

vértice **PUMA-V-486**, de coordenadas **N 7.494.542,174 m.** e **E 565.364,365 m.**; **15°06'47"** e **23,01 m.**, até o vértice **PUMA-V-485**, de coordenadas **N 7.494.564,387 m.** e **E 565.370,364 m.**; **354°31'22"** e **26,07 m.**, até o vértice **PUMA-V-484**, de coordenadas **N 7.494.590,340 m.** e **E 565.367,875 m.**; **350°31'48"** e **23,59 m.**, até o vértice **PUMA-V-483**, de coordenadas **N 7.494.613,611 m.** e **E 565.363,994 m.**; **2°17'33"** e **26,47 m.**, até o vértice **PUMA-V-482**, de coordenadas **N 7.494.640,056 m.** e **E 565.365,052 m.**; **25°07'59"** e **24,93 m.**, até o vértice **PUMA-V-481**, de coordenadas **N 7.494.662,621 m.** e **E 565.375,639 m.**; **16°56'16"** e **19,36 m.**, até o vértice **PUMA-V-480**, de coordenadas **N 7.494.681,138 m.** e **E 565.381,278 m.**; **29°45'55"** e **14,22 m.**, até o vértice **PUMA-V-479**, de coordenadas **N 7.494.693,478 m.** e **E 565.388,335 m.**; **320°52'59"** e **14,54 m.**, até o vértice **PUMA-V-478**, de coordenadas **N 7.494.704,761 m.** e **E 565.379,160 m.**; **334°25'18"** e **17,98 m.**, até o vértice **PUMA-V-477**, de coordenadas **N 7.494.720,981 m.** e **E 565.371,397 m.**; **325°39'25"** e **44,41 m.**, até o vértice **PUMA-V-476**, de coordenadas **N 7.494.757,650 m.** e **E 565.346,342 m.**; **352°45'25"** e **22,39 m.**, até o vértice **PUMA-V-475**, de coordenadas **N 7.494.779,863 m.** e **E 565.343,519 m.**; **349°01'46"** e **48,35 m.**, até o vértice **PUMA-V-474**, de coordenadas **N 7.494.827,331 m.** e **E 565.334,318 m.**; **340°39'43"** e **28,77 m.**, até o vértice **PUMA-V-473**, de coordenadas **N 7.494.854,481 m.** e **E 565.324,790 m.**; **355°48'37"** e **28,76 m.**, até o vértice **PUMA-V-472**, de coordenadas **N 7.494.883,160 m.** e **E 565.322,689 m.**; **8°54'33"** e **29,62 m.**, até o vértice **PUMA-V-471**, de coordenadas **N 7.494.912,425 m.** e **E 565.327,277 m.**; **6°30'17"** e **28,04 m.**, até o vértice **PUMA-V-470**, de coordenadas **N 7.494.940,280 m.** e **E 565.330,453 m.**; **339°29'02"** e **60,50 m.**, até o vértice **PUMA-V-469**, de coordenadas **N 7.494.996,947 m.** e **E 565.309,248 m.**; **350°57'11"** e **31,42 m.**, até o vértice **PUMA-V-468**, de coordenadas **N 7.495.027,975 m.** e **E 565.304,307 m.**; **327°17'11"** e **28,08 m.**, até o vértice **PUMA-V-467**, de coordenadas **N 7.495.051,598 m.** e **E 565.289,133 m.**; **8°00'40"** e **22,79 m.**, até o vértice **PUMA-V-466**, de coordenadas **N 7.495.074,164 m.** e **E 565.292,309 m.**; **12°10'52"** e **34,91 m.**, até o vértice **PUMA-V-465**, de coordenadas **N 7.495.108,288 m.** e **E 565.299,675 m.**; **343°17'15"** e **22,09 m.**, até o vértice **PUMA-V-464**, de coordenadas **N 7.495.129,444 m.** e **E 565.293,324 m.**; **351°25'26"** e **26,03 m.**, até o vértice **PUMA-V-463**, de coordenadas **N 7.495.155,183 m.** e **E 565.289,442 m.**; **8°08'13"** e **22,44 m.**, até o



vértice **PUMA-V-462**, de coordenadas **N 7.495.177,396 m.** e **E 565.292,618 m.**; **11°36'05"** e **28,08 m.**, até o vértice **PUMA-V-461**, de coordenadas **N 7.495.204,898 m.** e **E 565.298,264 m.**; **345°31'54"** e **32,62 m.**, até o vértice **PUMA-V-460**, de coordenadas **N 7.495.236,481 m.** e **E 565.290,115 m.**; **340°12'32"** e **33,35 m.**, até o vértice **PUMA-V-459**, de coordenadas **N 7.495.267,861 m.** e **E 565.278,823 m.**; **350°14'54"** e **35,42 m.**, até o vértice **PUMA-V-458**, de coordenadas **N 7.495.302,768 m.** e **E 565.272,824 m.**; **327°00'49"** e **22,12 m.**, até o vértice **PUMA-V-457**, de coordenadas **N 7.495.321,322 m.** e **E 565.260,780 m.**; **339°07'47"** e **15,85 m.**, até o vértice **PUMA-V-456**, de coordenadas **N 7.495.336,131 m.** e **E 565.255,134 m.**; **2°39'54"** e **15,18 m.**, até o vértice **PUMA-V-455**, de coordenadas **N 7.495.351,293 m.** e **E 565.255,840 m.**; **331°22'11"** e **17,68 m.**, até o vértice **PUMA-V-454**, de coordenadas **N 7.495.366,807 m.** e **E 565.247,371 m.**; **347°37'40"** e **26,35 m.**, até o vértice **PUMA-V-453**, de coordenadas **N 7.495.392,546 m.** e **E 565.241,724 m.**; **340°57'35"** e **32,45 m.**, até o vértice **PUMA-V-452**, de coordenadas **N 7.495.423,221 m.** e **E 565.231,138 m.**; **343°54'26"** e **30,67 m.**, até o vértice **PUMA-V-451**, de coordenadas **N 7.495.452,685 m.** e **E 565.222,638 m.**; **346°56'38"** e **29,68 m.**, até o vértice **PUMA-V-450**, de coordenadas **N 7.495.481,597 m.** e **E 565.215,933 m.**; **341°51'51"** e **40,81 m.**, até o vértice **PUMA-V-449**, de coordenadas **N 7.495.520,382 m.** e **E 565.203,229 m.**; **1°03'29"** e **19,17 m.**, até o vértice **PUMA-V-448**, de coordenadas **N 7.495.539,553 m.** e **E 565.203,583 m.**; **13°13'06"** e **35,49 m.**, até o vértice **PUMA-V-447**, de coordenadas **N 7.495.574,107 m.** e **E 565.211,700 m.**; **358°51'56"** e **34,77 m.**, até o vértice **PUMA-V-446**, de coordenadas **N 7.495.608,873 m.** e **E 565.211,011 m.**; **9°10'11"** e **44,29 m.**, até o vértice **PUMA-V-445**, de coordenadas **N 7.495.652,594 m.** e **E 565.218,069 m.**; **6°59'14"** e **49,54 m.**, até o vértice **PUMA-V-444**, de coordenadas **N 7.495.701,766 m.** e **E 565.224,095 m.**; **10°30'00"** e **58,09 m.**, até o vértice **PUMA-V-443**, de coordenadas **N 7.495.758,886 m.** e **E 565.234,682 m.**; localizado na margem direita da Estrada Municipal - ASS 020 no sentido Assis - Platina, deste segue confrontando com a referida estrada com os seguintes azimutes e distâncias: **83°46'17"** e **43,37 m.**, até o vértice **PUMA-M-112**, de coordenadas **N 7.495.763,591 m.** e **E 565.277,795 m.**; **84°38'18"** e **1.879,31 m.**, até o vértice **PUMA-M-103**, de coordenadas **N 7.495.939,201 m.** e **E 567.148,878 m.**; **192°46'09"** e **569,22 m.**, até o vértice

**PUMA-M-102**, de coordenadas **N 7.495.384,054 m.** e **E 567.023,067 m.**; **133°02'04"** e **85,33 m.**, até o vértice **PUMA-M-101**, de coordenadas **N 7.495.325,819 m.** e **E 567.085,441 m.**; localizado na divisa com o Sítio Taquaral, propriedade de Maria José Machado Jordan e Outro de Matrícula: 42.337, deste segue confrontando com o referido Sítio Taquaral com os seguintes azimutes e distâncias: **136°45'02"** e **30,58 m.**, até o vértice **PUMA-V-416**, de coordenadas **N 7.495.303,547 m.** e **E 567.106,391 m.**; **152°37'37"** e **164,83 m.**, até o vértice **PUMA-V-415**, de coordenadas **N 7.495.157,173 m.** e **E 567.182,177 m.**; localizado na divisa com o Sítio Santo Antonio , propriedade de Antonio de Oliveira Machado e Outros de Matrícula: 42.338, deste segue confrontando com o referido Sítio Santo Antonio com os seguintes azimutes e distâncias: **152°03'20"** e **115,17 m.**, até o vértice **PUMA-M-093100**, de coordenadas **N 7.495.055,432 m.** e **E 567.236,147 m.**; localizado na divisa com o Sítio São José , propriedade de Lurdes de Oliveira Machado Souza, deste segue confrontando com o referido Sítio São José com os seguintes azimutes e distâncias: **152°54'10"** e **296,53 m.**, até o vértice **PUMA-M-099**, de coordenadas **N 7.494.791,446 m.** e **E 567.371,219 m.**; localizado na divisa com o Sítio Boa Fé , propriedade de Roque Delfino de Oliveira Neto de Matrículas: 3.022 e 21.589, deste segue confrontando com o referido Sítio Boa Fé com os seguintes azimutes e distâncias: **157°34'25"** e **358,15 m.**, até o vértice **PUMA-M-098**, de coordenadas **N 7.494.460,388 m.** e **E 567.507,851 m.**; **154°46'26"** e **413,73 m.**, até o vértice **PUMA-V-414**, de coordenadas **N 7.494.086,116 m.** e **E 567.684,177 m.**; localizado na divisa com o Sítio São Luiz , propriedade de Luiz Carlos Guiote de Matrículas: 30.943 e 44.183, deste segue confrontando com o referido Sítio São Luiz com os seguintes azimutes e distâncias: **157°08'49"** e **182,21 m.**, até o vértice **PUMA-V-413**, de coordenadas **N 7.493.918,205 m.** e **E 567.754,943 m.**; localizado na divisa com o Sítio Nossa Senhora Aparecida , propriedade de Ivo Domiciano Cardoso de Matrícula: 44.044, deste segue confrontando com o referido Sítio Nossa Senhora Aparecida com os seguintes azimutes e distâncias: **160°36'54"** e **125,42 m.**, até o vértice **PUMA-V-412**, de coordenadas **N 7.493.799,899 m.** e **E 567.796,571 m.**; localizado na divisa com o Sítio São João , propriedade de Pedro Miguel de Santana de Matrícula: 3.279, deste segue confrontando com o referido Sítio São João com os seguintes azimutes e distâncias: **160°44'38"** e **92,15 m.**, até o vértice **PUMA-V-509**,

de coordenadas **N 7.493.712,905 m.** e **E 567.826,961 m.**; localizado na divisa com a Chácara Sossego , propriedade de Luiz Carlos Guiote de Matrícula: 266, deste segue confrontando com a referida Chácara Sossego com os seguintes azimutes e distâncias: **160°44'38"** e **129,62 m.**, até o vértice **PUMA-V-411**, de coordenadas **N 7.493.590,541 m.** e **E 567.869,707 m.**; localizado na divisa com o Sítio São Sebastião , propriedade de João Sebastião dos Santos e Outros de Matrícula nº 16.622 e 43.958, deste segue confrontando com a referida Matrícula nº 16.622 e 43.958 com os seguintes azimutes e distâncias: **162°33'30"** e **181,46 m.**, até o vértice **PUMA-V-410**, de coordenadas **N 7.493.417,428 m.** e **E 567.924,095 m.**; localizado na divisa com o Sítio São João , propriedade de João Sebastião dos Santos e Outros de Matrícula nº 1.151, deste segue confrontando com a referida Matrícula nº 1.151 com os seguintes azimutes e distâncias: **173°38'35"** e **138,38 m.**, até o vértice **PUMA-M-097**, de coordenadas **N 7.493.279,900 m.** e **E 567.939,417 m.**; localizado na divisa com a Chácara Dois Irmãos , propriedade de André Hanisch e Ricardo Hanisch de Matrícula: 3.721, deste segue confrontando com a referida Chácara Dois Irmãos com os seguintes azimutes e distâncias: **134°50'44"** e **22,84 m.**, até o vértice **PUMA-V-409**, de coordenadas **N 7.493.263,793 m.** e **E 567.955,610 m.**; **86°29'58"** e **97,77 m.**, até o vértice **PUMA-V-408**, de coordenadas **N 7.493.269,763 m.** e **E 568.053,193 m.**; **123°08'23"** e **21,87 m.**, até o vértice **PUMA-V-407**, de coordenadas **N 7.493.257,809 m.** e **E 568.071,503 m.**; **164°04'34"** e **58,18 m.**, até o vértice **PUMA-V-406**, de coordenadas **N 7.493.201,860 m.** e **E 568.087,465 m.**; **151°52'01"** e **28,04 m.**, até o vértice **PUMA-V-405**, de coordenadas **N 7.493.177,131 m.** e **E 568.100,687 m.**; **133°53'05"** e **87,80 m.**, até o vértice **PUMA-V-404**, de coordenadas **N 7.493.116,266 m.** e **E 568.163,971 m.**; localizado na divisa com o Sítio Santa Marina , propriedade de Luis Omar Machado da Costa e Outros de Matrícula: 36.284, deste segue confrontando com o referido Sítio Santa Maria com os seguintes azimutes e distâncias: **122°34'06"** e **42,52 m.**, até o vértice **PUMA-V-403**, de coordenadas **N 7.493.093,379 m.** e **E 568.199,800 m.**; **148°27'07"** e **62,69 m.**, até o vértice **PUMA-V-402**, de coordenadas **N 7.493.039,959 m.** e **E 568.232,598 m.**; localizado na divisa com o Sítio Nossa Senhora Aparecida , propriedade de Francisco Escalada de Matrículas: 4.216, 36.285, 37.574 e 43.811, deste segue confrontando com o referido Sítio

Nossa Senhora Aparecida com os seguintes azimutes e distâncias: 140°30'53" e 148,71 m., até o vértice **PUMA-V-401**, de coordenadas **N 7.492.925,190 m.** e **E 568.327,157 m.**; 146°34'41" e 102,75 m., até o vértice **PUMA-M-096**, de coordenadas **N 7.492.839,429 m.** e **E 568.383,753 m.**; 150°40'52" e 98,88 m., até o vértice **PUMA-V-400**, de coordenadas **N 7.492.753,215 m.** e **E 568.432,171 m.**; 124°23'23" e 77,49 m., até o vértice **PUMA-V-399**, de coordenadas **N 7.492.709,449 m.** e **E 568.496,115 m.**; 127°57'01" e 105,52 m., até o vértice **PUMA-V-398**, de coordenadas **N 7.492.644,557 m.** e **E 568.579,321 m.**; 106°07'42" e 152,94 m., até o vértice **PUMA-V-396**, de coordenadas **N 7.492.602,071 m.** e **E 568.726,244 m.**; localizado na divisa com o Sítio São Rafael, propriedade de Genésio Machado de Lima e Outros de Matrícula: 43.617, deste segue confrontando com o referido Sítio São Rafael com os seguintes azimutes e distâncias: 102°06'28" e 141,32 m., até o vértice **PUMA-V-397**, de coordenadas **N 7.492.572,430 m.** e **E 568.864,418 m.**; 91°52'42" e 149,78 m., até o vértice **PUMA-M-095**, de coordenadas **N 7.492.567,520 m.** e **E 569.014,115 m.**; 170°59'57" e 103,26 m., até o vértice **PUMA-M-094**, de coordenadas **N 7.492.465,536 m.** e **E 569.030,269 m.**; 177°29'49" e 50,87 m., até o vértice **PUMA-V-395**, de coordenadas **N 7.492.414,713 m.** e **E 569.032,491 m.**; 125°51'53" e 92,04 m., até o vértice **PUMA-V-394**, de coordenadas **N 7.492.360,790 m.** e **E 569.107,078 m.**; 139°41'39" e 87,82 m., até o vértice **PUMA-V-393**, de coordenadas **N 7.492.293,819 m.** e **E 569.163,885 m.**; 151°20'08" e 79,60 m., até o vértice **PUMA-V-392**, de coordenadas **N 7.492.223,972 m.** e **E 569.202,069 m.**; 143°07'31" e 52,62 m., até o vértice **PUMA-V-391**, de coordenadas **N 7.492.181,877 m.** e **E 569.233,646 m.**; localizado na divisa com o Sítio Três Pontes, propriedade de Irineu Machado de Lima e Outros de Matrícula: 43.617, deste segue confrontando com o referido Sítio Três Pontes com os seguintes azimutes e distâncias: 123°29'30" e 46,99 m., até o vértice **PUMA-V-390**, de coordenadas **N 7.492.155,946 m.** e **E 569.272,836 m.**; 89°04'23" e 32,20 m., até o vértice **PUMA-V-389**, de coordenadas **N 7.492.156,467 m.** e **E 569.305,033 m.**; 116°51'15" e 27,50 m., até o vértice **PUMA-V-388**, de coordenadas **N 7.492.144,047 m.** e **E 569.329,564 m.**; 224°54'19" e 136,03 m., até o vértice **PUMA-M-093**, de coordenadas **N 7.492.047,701 m.** e **E 569.233,536 m.**; localizado a margem da Rodovia Raposo Tavares - SP 270, deste segue pela referida Rodovia Raposo

Tavares - SP 270 com os seguintes azimutes e distâncias:  $298^{\circ}54'52''$  e 782,08 m., até o vértice **PUMA-M-092**, de coordenadas **N 7.492.425,841 m.** e **E 568.548,948 m.**;  $298^{\circ}57'11''$  e 1.329,27 m., deste, segue, cruzando a referida Rodovia Raposo Tavares - SP 270 com o seguinte azimute e distância:  $208^{\circ}57'11''$  e 50,00m., até o vértice **PUMA-M-143**, de coordenadas **N 7492433,170 m.** e **E 568432,477 m.**, localizado na divisa com Sítio São Paulo de propriedade de Sandra Cristina Andrade Ferezin de Matrícula 48.934; deste, segue, confrontando com a referida Sandra Cristina Andrade Ferezin de Matrícula 48.934; com os seguintes azimutes e distâncias:  $221^{\circ}26'02''$  e 78,14m. até o vértice **PUMA-M-142**, de coordenadas **N 7492374,588m.** e **E 568380,768 m**;  $243^{\circ}51'16''$  e 189,85m até o vértice **PUMA-M-141**, de coordenadas **N 7492290,929m.** e **E 568210,343 m**;  $269^{\circ}22'31''$  e 660,24m até o vértice **PUMA-M-140**, de coordenadas **N 7492283,731m** e **E 567550,141m**;  $187^{\circ}27'58''$  e 466,03m até o vértice **PUMA-M-139**, de coordenadas **N 7491821,656m** e **E 567489,586 m**; localizado na divisa com a Estrada Municipal ASS - 454 deste, segue, confrontando com a referida Estrada Municipal ASS - 454 com os seguintes azimutes e distâncias:  $268^{\circ}24'5''$  e 851,43 m. até o vértice **PUMA-M-138**, de coordenadas **N 7491797,903 m** e **E 566638,482 m**; localizado na divisa com a Rede de Alta Tensão, Sítio Donal de propriedade de Jovino Totti e Ilza Cioni Totti de Matrícula: 12.223; deste, segue, confrontando com a referida Rede de Alta Tensão, e com Sítio Dona de propriedade de Jovino Totti e Ilza Cioni Totti de Matrícula: 12.223, com o seguinte azimute e distância:  $269^{\circ}26'22''$  e 232,45m até o vértice **PUMA-M-137**, de coordenadas **N 7492525,930 m.** e **E 566599,694 m**; localizado na divisa com o Sítio São Paulo de propriedade de Thereza Maria do Prado de MATRÍCULA 4,357; deste, segue, confrontando com o referido Sítio São Paulo de propriedade de Thereza Maria do Prado de MATRÍCULA 4,357, com os seguintes azimutes e distâncias:  $84^{\circ}19'49''$  e 198,64m até o vértice **PUMA-M-136**, de coordenadas **N 7492545.554 m.** e **E 566797.363 m**; localizado na divisa com a Fazenda Taquaral, CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista de Matrícula: 44.633; deste, segue, confrontando com a referida Fazenda Taquaral, CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista de Matrícula: 44.633; com os seguintes azimutes e distâncias:  $84^{\circ}31'3''$  e 167,24m até o vértice **PUMA-M-135**, de coordenadas **N 7492561,533 m.** e **E 566963,839 m**;

353°13'28" e 216,04m até o vértice **PUMA-M-134**, de coordenadas **N 7492776,068 m. e E 566938,350 m**; 63°34'40" e 349,35m até o vértice **PUMA-M-133**, de coordenadas **N 7492931,523 m. e E 567251,210 m**; 92°34'45" e 305,48m até o vértice **PUMA-M-132**, de coordenadas **N 7492917,776 m. e E 567556,383 m**; localizado a margem da Rodovia Raposo Tavares - SP 270; deste, segue, cruzando a referida Rodovia Raposo Tavares - SP 270 com o seguinte azimute e distância: 28°57'20" e 50,00 m. até o vértice **PUMA-M-091**, de coordenadas **N 7.493.069,331 m. e E 567.385,810 m.**; 298°56'46" e 1.177,86 m., até o vértice **PUMA-M-090**, de coordenadas **N 7.493.639,400 m. e E 566.355,094 m.**; 299°00'51" e 882,86 m., até o vértice **PUMA-M-089**, de coordenadas **N 7.494.067,610 m. e E 565.583,029 m.**; 211°30'53" e 49,35 m., até o vértice **PUMA-M-088**, de coordenadas **N 7.494.025,539 m. e E 565.557,233 m.**; localizado na divisa com a Chácara Santa Maria, propriedade de Fernande Mazzo de Matrícula nº 9.915 , deste segue confrontando com a referida Chácara Santa Maria com os seguintes azimutes e distâncias: 214°25'34" e 59,04 m., até o vértice **PUMA-V-387**, de coordenadas **N 7.493.976,841 m. e E 565.523,856 m.**; 205°31'17" e 20,08 m., até o vértice **PUMA-V-386**, de coordenadas **N 7.493.958,724 m. e E 565.515,206 m.**; 190°11'19" e 18,01 m., até o vértice **PUMA-V-385**, de coordenadas **N 7.493.941,000 m. e E 565.512,021 m.**; 197°44'25" e 54,87 m., até o vértice **PUMA-V-384**, de coordenadas **N 7.493.888,737 m. e E 565.495,301 m.**; localizado na divisa com a Chácara Pavão , propriedade de José Tomazelli Mazzo de Matrícula nº 9.916, deste segue confrontando com a referida Chácara Pavão com os seguintes azimutes e distâncias: 197°03'14" e 60,50 m., até o vértice **PUMA-V-383**, de coordenadas **N 7.493.830,899 m. e E 565.477,559 m.**; localizado na divisa com a Chácara Primavera , propriedade de Espolio de Vitorino Mazzo de Matrícula nº 9.917, deste segue confrontando com a referida Chácara Primavera com os seguintes azimutes e distâncias: 203°19'04" e 25,13 m., até o vértice **PUMA-V-382**, de coordenadas **N 7.493.807,818 m. e E 565.467,610 m.**; 201°27'59" e 60,75 m., até o vértice **PUMA-V-381**, de coordenadas **N 7.493.751,282 m. e E 565.445,378 m.**; localizado na divisa com a Chácara Anata , propriedade de Valter Gomes Nogueira de Matrícula: 12.124, deste segue confrontando com a referida Chácara Anata com os seguintes azimutes e distâncias: 205°11'59" e 139,94 m., até o vértice **PUMA-M-087**,

de coordenadas **N 7.493.624,658 m.** e **E 565.385,794 m.**; localizado na divisa com o Sítio Santo Antonio, propriedade de Antonio Mazzo de Matrícula: 12.123, deste segue confrontando com o referido Sítio Santo Antonio com os seguintes azimutes e distâncias: 212°02'25" e 26,40 m., até o vértice **PUMA-V-380**, de coordenadas **N 7.493.602,277 m.** e **E 565.371,787 m.**; 248°27'32" e 46,19 m., até o vértice **PUMA-V-379**, de coordenadas **N 7.493.585,318 m.** e **E 565.328,825 m.**; 256°50'40" e 48,87 m., até o vértice **PUMA-V-378**, de coordenadas **N 7.493.574,196 m.** e **E 565.281,240 m.**; 264°11'07" e 33,74 m., até o vértice **PUMA-M-086**, de coordenadas **N 7.493.570,778 m.** e **E 565.247,677 m.**; localizado no eixo do Córrego do Pavão, deste segue pelo referido Córrego do Pavão com os seguintes azimutes e distâncias: 105°10'14" e 34,15 m., até o vértice **PUMA-V-377**, de coordenadas **N 7.493.561,842 m.** e **E 565.280,635 m.**; 175°37'11" e 26,75 m., até o vértice **PUMA-V-376**, de coordenadas **N 7.493.535,170 m.** e **E 565.282,678 m.**; 184°54'17" e 13,30 m., até o vértice **PUMA-V-375**, de coordenadas **N 7.493.521,915 m.** e **E 565.281,541 m.**; 162°09'41" e 16,71 m., até o vértice **PUMA-V-374**, de coordenadas **N 7.493.506,010 m.** e **E 565.286,660 m.**; 178°01'23" e 16,48 m., até o vértice **PUMA-V-373**, de coordenadas **N 7.493.489,536 m.** e **E 565.287,228 m.**; 175°41'40" e 27,87 m., até o vértice **PUMA-V-372**, de coordenadas **N 7.493.461,748 m.** e **E 565.289,320 m.**; 187°58'42" e 9,56 m., até o vértice **PUMA-V-371**, de coordenadas **N 7.493.452,280 m.** e **E 565.287,993 m.**; 162°11'48" e 10,54 m., até o vértice **PUMA-V-370**, de coordenadas **N 7.493.442,245 m.** e **E 565.291,216 m.**; 177°41'49" e 33,10 m., até o vértice **PUMA-V-369**, de coordenadas **N 7.493.409,176 m.** e **E 565.292,546 m.**; 157°05'07" e 18,50 m., até o vértice **PUMA-V-368**, de coordenadas **N 7.493.392,134 m.** e **E 565.299,750 m.**; 194°55'10" e 24,30 m., até o vértice **PUMA-V-367**, de coordenadas **N 7.493.368,654 m.** e **E 565.293,494 m.**; 193°46'49" e 15,17 m., até o vértice **PUMA-V-366**, de coordenadas **N 7.493.353,916 m.** e **E 565.289,879 m.**; 173°02'20" e 23,46 m., até o vértice **PUMA-V-365**, de coordenadas **N 7.493.330,626 m.** e **E 565.292,723 m.**; 179°36'25" e 27,65 m., até o vértice **PUMA-V-364**, de coordenadas **N 7.493.302,980 m.** e **E 565.292,912 m.**; 193°29'18" e 18,69 m., até o vértice **PUMA-V-363**, de coordenadas **N 7.493.284,803 m.** e **E 565.288,552 m.**; 161°55'10" e 24,49 m., até o vértice **PUMA-V-362**, de coordenadas **N 7.493.261,522 m.** e **E 565.296,153 m.**; 181°38'18" e 26,52 m., até o

vértice **PUMA-V-361**, de coordenadas **N 7.493.235,013 m.** e **E 565.295,395 m.**; **198°20'20"** e **29,52 m.**, até o vértice **PUMA-V-360**, de coordenadas **N 7.493.206,989 m.** e **E 565.286,105 m.**; **173°31'15"** e **25,10 m.**, até o vértice **PUMA-V-359**, de coordenadas **N 7.493.182,049 m.** e **E 565.288,938 m.**; **188°26'12"** e **36,18 m.**, até o vértice **PUMA-V-358**, de coordenadas **N 7.493.146,261 m.** e **E 565.283,630 m.**; **200°30'37"** e **12,46 m.**, até o vértice **PUMA-V-357**, de coordenadas **N 7.493.134,588 m.** e **E 565.279,263 m.**; **153°09'03"** e **18,89 m.**, até o vértice **PUMA-V-356**, de coordenadas **N 7.493.117,736 m.** e **E 565.287,794 m.**; **198°49'14"** e **18,80 m.**, até o vértice **PUMA-V-355**, de coordenadas **N 7.493.099,937 m.** e **E 565.281,727 m.**; **161°03'17"** e **21,02 m.**, até o vértice **PUMA-V-354**, de coordenadas **N 7.493.080,055 m.** e **E 565.288,552 m.**; **185°24'14"** e **22,18 m.**, até o vértice **PUMA-V-353**, de coordenadas **N 7.493.057,972 m.** e **E 565.286,463 m.**; **165°36'09"** e **22,87 m.**, até o vértice **PUMA-V-352**, de coordenadas **N 7.493.035,818 m.** e **E 565.292,150 m.**; **161°04'29"** e **14,61 m.**, até o vértice **PUMA-V-351**, de coordenadas **N 7.493.021,996 m.** e **E 565.296,890 m.**; **141°52'06"** e **20,59 m.**, até o vértice **PUMA-V-350**, de coordenadas **N 7.493.005,797 m.** e **E 565.309,606 m.**; **180°49'31"** e **26,32 m.**, até o vértice **PUMA-V-349**, de coordenadas **N 7.492.979,477 m.** e **E 565.309,227 m.**; **198°34'54"** e **24,44 m.**, até o vértice **PUMA-V-348**, de coordenadas **N 7.492.956,314 m.** e **E 565.301,440 m.**; **199°29'52"** e **16,47 m.**, até o vértice **PUMA-V-347**, de coordenadas **N 7.492.940,787 m.** e **E 565.295,942 m.**; **189°11'58"** e **13,04 m.**, até o vértice **PUMA-V-346**, de coordenadas **N 7.492.927,911 m.** e **E 565.293,857 m.**; **156°00'46"** e **11,19 m.**, até o vértice **PUMA-V-345**, de coordenadas **N 7.492.917,686 m.** e **E 565.298,406 m.**; **134°23'16"** e **17,79 m.**, até o vértice **PUMA-V-344**, de coordenadas **N 7.492.905,244 m.** e **E 565.311,117 m.**; **167°47'09"** e **21,50 m.**, até o vértice **PUMA-V-343**, de coordenadas **N 7.492.884,226 m.** e **E 565.315,667 m.**; **193°21'04"** e **20,08 m.**, até o vértice **PUMA-V-342**, de coordenadas **N 7.492.864,686 m.** e **E 565.311,029 m.**; **165°46'05"** e **29,49 m.**, até o vértice **PUMA-V-341**, de coordenadas **N 7.492.836,101 m.** e **E 565.318,279 m.**; **141°36'00"** e **35,02 m.**, até o vértice **PUMA-V-340**, de coordenadas **N 7.492.808,659 m.** e **E 565.340,029 m.**; **126°43'07"** e **25,28 m.**, até o vértice **PUMA-V-339**, de coordenadas **N 7.492.793,547 m.** e **E 565.360,290 m.**; **160°39'21"** e **31,10 m.**, até o vértice **PUMA-V-338**, de coordenadas **N 7.492.764,200 m.** e **E 565.370,593 m.**; **173°49'21"** e **28,37 m.**, até o



vértice **PUMA-V-337**, de coordenadas **N 7.492.735,996 m.** e **E 565.373,646 m.**; **191°50'05"** e **16,74 m.**, até o vértice **PUMA-V-336**, de coordenadas **N 7.492.719,607 m.** e **E 565.370,211 m.**; **191°02'10"** e **29,90 m.**, até o vértice **PUMA-V-335**, de coordenadas **N 7.492.690,260 m.** e **E 565.364,488 m.**; **175°15'26"** e **26,03 m.**, até o vértice **PUMA-V-334**, de coordenadas **N 7.492.664,322 m.** e **E 565.366,640 m.**; **199°00'08"** e **23,85 m.**, até o vértice **PUMA-V-333**, de coordenadas **N 7.492.641,773 m.** e **E 565.358,874 m.**; **199°43'45"** e **30,91 m.**, até o vértice **PUMA-V-332**, de coordenadas **N 7.492.612,677 m.** e **E 565.348,440 m.**; **238°14'07"** e **24,66 m.**, até o vértice **PUMA-V-331**, de coordenadas **N 7.492.599,695 m.** e **E 565.327,472 m.**; **186°33'13"** e **23,40 m.**, até o vértice **PUMA-V-330**, de coordenadas **N 7.492.576,445 m.** e **E 565.324,801 m.**; **166°41'12"** e **21,54 m.**, até o vértice **PUMA-V-329**, de coordenadas **N 7.492.555,483 m.** e **E 565.329,762 m.**; **153°11'04"** e **19,45 m.**, até o vértice **PUMA-V-328**, de coordenadas **N 7.492.538,129 m.** e **E 565.338,534 m.**; **186°52'41"** e **31,86 m.**, até o vértice **PUMA-V-327**, de coordenadas **N 7.492.506,494 m.** e **E 565.334,718 m.**; **209°23'11"** e **27,99 m.**, até o vértice **PUMA-V-326**, de coordenadas **N 7.492.482,102 m.** e **E 565.320,981 m.**; **177°26'35"** e **33,76 m.**, até o vértice **PUMA-V-325**, de coordenadas **N 7.492.448,380 m.** e **E 565.322,487 m.**; **160°24'21"** e **18,21 m.**, até o vértice **PUMA-V-324**, de coordenadas **N 7.492.431,229 m.** e **E 565.328,593 m.**; **175°27'25"** e **24,09 m.**, até o vértice **PUMA-V-323**, de coordenadas **N 7.492.407,217 m.** e **E 565.330,500 m.**; **170°15'41"** e **27,07 m.**, até o vértice **PUMA-V-322**, de coordenadas **N 7.492.380,538 m.** e **E 565.335,079 m.**; **183°29'05"** e **24,98 m.**, até o vértice **PUMA-V-321**, de coordenadas **N 7.492.355,601 m.** e **E 565.333,561 m.**; **196°52'09"** e **39,98 m.**, até o vértice **PUMA-V-320**, de coordenadas **N 7.492.317,338 m.** e **E 565.321,958 m.**; **174°47'31"** e **39,66 m.**, até o vértice **PUMA-V-319**, de coordenadas **N 7.492.277,837 m.** e **E 565.325,559 m.**; **163°43'19"** e **30,16 m.**, até o vértice **PUMA-V-318**, de coordenadas **N 7.492.248,884 m.** e **E 565.334,013 m.**; **217°36'03"** e **29,69 m.**, até o vértice **PUMA-V-317**, de coordenadas **N 7.492.225,360 m.** e **E 565.315,896 m.**; **180°55'31"** e **37,40 m.**, até o vértice **PUMA-V-316**, de coordenadas **N 7.492.187,962 m.** e **E 565.315,292 m.**; **178°17'17"** e **40,43 m.**, até o vértice **PUMA-V-315**, de coordenadas **N 7.492.147,548 m.** e **E 565.316,500 m.**; **204°52'38"** e **38,89 m.**, até o vértice **PUMA-V-314**, de coordenadas **N 7.492.112,263 m.** e **E 565.300,139 m.**; **197°40'10"** e **41,78 m.**, até o

vértice **PUMA-V-313**, de coordenadas **N 7.492.072,452 m.** e **E 565.287,457 m.**; **196°27'31"** e **38,37 m.**, até o vértice **PUMA-V-312**, de coordenadas **N 7.492.035,658 m.** e **E 565.276,587 m.**; **208°37'18"** e **51,54 m.**, até o vértice **PUMA-V-311**, de coordenadas **N 7.491.990,417 m.** e **E 565.251,898 m.**; localizado a margem da Estrada Municipal - ASS 454, deste segue pela referida Estrada Municipal - ASS 454 com os seguintes azimutes e distâncias: **250°18'54"** e **33,32 m.**, até o vértice **PUMA-M-085**, de coordenadas **N 7.491.979,194 m.** e **E 565.220,529 m.**; localizado no eixo do Córrego do Pavão, deste segue pelo referido Córrego do Pavão com os seguintes azimutes e distâncias: **146°25'49"** e **21,60 m.**, até o vértice **PUMA-V-310**, de coordenadas **N 7.491.961,200 m.** e **E 565.232,471 m.**; **201°38'46"** e **72,03 m.**, até o vértice **PUMA-V-309**, de coordenadas **N 7.491.894,245 m.** e **E 565.205,899 m.**; **205°58'48"** e **34,42 m.**, até o vértice **PUMA-V-308**, de coordenadas **N 7.491.863,302 m.** e **E 565.190,821 m.**; **212°38'59"** e **17,91 m.**, até o vértice **PUMA-V-307**, de coordenadas **N 7.491.848,223 m.** e **E 565.181,158 m.**; **169°26'56"** e **26,38 m.**, até o vértice **PUMA-V-306**, de coordenadas **N 7.491.822,285 m.** e **E 565.185,989 m.**; **194°40'23"** e **40,53 m.**, até o vértice **PUMA-V-305**, de coordenadas **N 7.491.783,078 m.** e **E 565.175,723 m.**; **175°38'05"** e **39,61 m.**, até o vértice **PUMA-V-304**, de coordenadas **N 7.491.743,578 m.** e **E 565.178,739 m.**; **153°24'29"** e **31,03 m.**, até o vértice **PUMA-V-303**, de coordenadas **N 7.491.715,831 m.** e **E 565.192,628 m.**; **204°28'09"** e **65,61 m.**, até o vértice **PUMA-V-302**, de coordenadas **N 7.491.656,115 m.** e **E 565.165,453 m.**; **219°35'01"** e **69,23 m.**, até o vértice **PUMA-V-301**, de coordenadas **N 7.491.602,760 m.** e **E 565.121,340 m.**; **204°19'47"** e **41,04 m.**, até o vértice **PUMA-V-300**, de coordenadas **N 7.491.565,362 m.** e **E 565.104,431 m.**; **215°23'39"** e **45,88 m.**, até o vértice **PUMA-V-299**, de coordenadas **N 7.491.527,965 m.** e **E 565.077,859 m.**; **227°49'34"** e **35,04 m.**, até o vértice **PUMA-V-298**, de coordenadas **N 7.491.504,440 m.** e **E 565.051,891 m.**; **232°10'30"** e **32,04 m.**, até o vértice **PUMA-V-297**, de coordenadas **N 7.491.484,794 m.** e **E 565.026,587 m.**; **201°43'05"** e **60,38 m.**, até o vértice **PUMA-V-296**, de coordenadas **N 7.491.428,698 m.** e **E 565.004,243 m.**; **187°38'57"** e **49,91 m.**, até o vértice **PUMA-V-295**, de coordenadas **N 7.491.379,236 m.** e **E 564.997,600 m.**; **174°01'43"** e **40,63 m.**, até o vértice **PUMA-V-294**, de coordenadas **N 7.491.338,822 m.** e **E 565.001,827 m.**; **155°17'39"** e **37,56 m.**, até o vértice **PUMA-V-293**, de coordenadas **N 7.491.304,701**

m. e E **565.017,525** m.;  $159^{\circ}15'08''$  e 23,87 m., até o vértice **PUMA-V-292**, de coordenadas N **7.491.282,383** m. e E **565.025,980** m.;  $184^{\circ}40'02''$  e 60,78 m., até o vértice **PUMA-V-291**, de coordenadas N **7.491.221,806** m. e E **565.021,034** m.;  $173^{\circ}46'09''$  e 78,38 m., até o vértice **PUMA-V-290**, de coordenadas N **7.491.143,886** m. e E **565.029,542** m.;  $171^{\circ}21'30''$  e 64,89 m., até o vértice **PUMA-V-289**, de coordenadas N **7.491.079,736** m. e E **565.039,291** m.;  $186^{\circ}39'36''$  e 60,08 m., até o vértice **PUMA-V-288**, de coordenadas N **7.491.020,061** m. e E **565.032,324** m.;  $222^{\circ}17'50''$  e 44,37 m., até o vértice **PUMA-V-287**, de coordenadas N **7.490.987,240** m. e E **565.002,461** m.; localizado no eixo do Córrego do Matão, deste segue pelo referido Córrego do Matão com os seguintes azimutes e distancias:  $252^{\circ}46'19''$  e 73,72 m., até o vértice **PUMA-M-084**, de coordenadas N **7.490.965,406** m. e E **564.932,052** m.; localizado na divisa com o Sítio Canaa, propriedade de Nilton Cardoso de Almeida e Outros de Matrículas: 32.365, 32.367, 39.241 e 39.242, deste segue confrontando com o referido Sítio Canaa com os seguintes azimutes e distâncias:  $329^{\circ}26'01''$  e 35,75 m., até o vértice **PUMA-V-286**, de coordenadas N **7.490.996,191** m. e E **564.913,870** m.; localizado no eixo do Córrego do Matão, deste segue pelo referido Córrego do Matão com os seguintes azimutes e distancias:  $307^{\circ}31'22''$  e 65,71 m., até o vértice **PUMA-V-285**, de coordenadas N **7.491.036,213** m. e E **564.861,755** m.;  $329^{\circ}26'27''$  e 93,28 m., até o vértice **PUMA-V-284**, de coordenadas N **7.491.116,535** m. e E **564.814,330** m.;  $304^{\circ}44'01''$  e 59,35 m., até o vértice **PUMA-V-283**, de coordenadas N **7.491.150,351** m. e E **564.765,555** m.;  $305^{\circ}51'35''$  e 57,73 m., até o vértice **PUMA-V-282**, de coordenadas N **7.491.184,167** m. e E **564.718,771** m.;  $322^{\circ}24'31''$  e 32,63 m., até o vértice **PUMA-V-281**, de coordenadas N **7.491.210,026** m. e E **564.698,863** m.;  $270^{\circ}00'00''$  e 81,62 m., até o vértice **PUMA-V-280**, de coordenadas N **7.491.210,026** m. e E **564.617,240** m.;  $259^{\circ}42'12''$  e 44,51 m., até o vértice **PUMA-V-279**, de coordenadas N **7.491.202,069** m. e E **564.573,442** m.;  $316^{\circ}22'11''$  e 28,62 m., até o vértice **PUMA-V-278**, de coordenadas N **7.491.222,788** m. e E **564.553,692** m.;  $338^{\circ}02'42''$  e 47,51 m., até o vértice **PUMA-V-277**, de coordenadas N **7.491.266,857** m. e E **564.535,927** m.;  $294^{\circ}55'14''$  e 20,38 m., até o vértice **PUMA-V-276**, de coordenadas N **7.491.275,442** m. e E **564.517,448** m.;  $300^{\circ}22'41''$  e 39,41 m., até o vértice **PUMA-V-275**, de coordenadas N **7.491.295,371** m. e E **564.483,450** m.;  $284^{\circ}01'30''$  e 41,12 m., até o

vértice **PUMA-V-274**, de coordenadas **N 7.491.305,336** m. e **E 564.443,558** m.; 273°27'55" e 59,95 m., até o vértice **PUMA-V-273**, de coordenadas **N 7.491.308,960** m. e **E 564.383,721** m.; 296°01'48" e 41,69 m., até o vértice **PUMA-V-272**, de coordenadas **N 7.491.327,256** m. e **E 564.346,257** m.; 304°33'07" e 40,73 m., até o vértice **PUMA-V-271**, de coordenadas **N 7.491.350,356** m. e **E 564.312,712** m.; 311°31'11" e 47,83 m., até o vértice **PUMA-V-270**, de coordenadas **N 7.491.382,061** m. e **E 564.276,901** m.; 314°24'14" e 31,85 m., até o vértice **PUMA-V-269**, de coordenadas **N 7.491.404,344** m. e **E 564.254,149** m.; localizado na divisa com o Sítio Canaa, propriedade de Nilton Cardoso de Almeida e Outros de Matrículas: 32.365, 32.367, 39.241 e 39.242, deste segue confrontando com o referido Sítio Canaa com os seguintes azimutes e distâncias: 219°15'12" e 40,95 m., até o vértice **PUMA-V-268**, de coordenadas **N 7.491.372,635** m. e **E 564.228,238** m.; 219°15'12" e 292,12 m., até o vértice **PUMA-M-083**, de coordenadas **N 7.491.146,431** m. e **E 564.043,400** m.; localizado na divisa com o Sítio Água do Matão, propriedade de Alcides Martinhão e Outros de Matrícula: 1.070, deste segue confrontando com o referido Eugênio Martiã e Outros com os seguintes azimutes e distâncias: 311°01'32" e 214,59 m., até o vértice **PUMA-V-508**, de coordenadas **N 7.491.287,287** m. e **E 563.881,508** m.; localizado na divisa com o Sítio sem Denominação, propriedade de Orlando de Marchi de Matrícula: 31.391, deste segue confrontando com o referido Orlando de Marchi com os seguintes azimutes e distâncias: 311°01'32" e 114,44 m., até o vértice **PUMA-V-267**, de coordenadas **N 7.491.362,404** m. e **E 563.795,174** m.; 318°46'51" e 75,69 m., até o vértice **PUMA-V-507**, de coordenadas **N 7.491.419,335** m. e **E 563.745,301** m.; localizado na divisa com o Sítio Matsumoto, propriedade de Flavio Mitsuo Matsumoto e Outros de Matrícula nº. 690, deste segue confrontando com o referido Sítio Matsumoto com os seguintes azimutes e distâncias: 318°46'51" e 231,97 m., até o vértice **PUMA-M-082**, de coordenadas **N 7.491.593,820** m. e **E 563.592,447** m.; 230°23'55" e 1.387,46 m., até o vértice **PUMA-M-081**, de coordenadas **N 7.490.709,395** m. e **E 562.523,409** m.; localizado na divisa com o imóvel de Juliano Gulotti denominado Sítio Cabiúna II, matrículas: 17.578 e 36.258, deste segue confrontando com o referido Sítio Cabiúna II com os seguintes azimutes e distâncias: 339°01'07" e 127,96 m., até o vértice **PUMA-M-080**, de coordenadas **N 7.490.828,867** m. e

E **562.477,592** m.;  $257^{\circ}53'47''$  e 253,43 m., até o vértice **PUMA-M-079**, de coordenadas **N 7.490.775,726** m. e **E 562.229,791** m.;  $250^{\circ}11'54''$  e 362,47 m., até o vértice **PUMA-M-078**, de coordenadas **N 7.490.652,934** m. e **E 561.888,755** m.;  $160^{\circ}17'36''$  e 372,61 m., até o vértice **PUMA-M-077**, de coordenadas **N 7.490.302,151** m. e **E 562.014,399** m.;  $250^{\circ}06'02''$  e 442,25 m., até o vértice **PUMA-M-076**, de coordenadas **N 7.490.151,622** m. e **E 561.598,559** m.; localizado na divisa com o imóvel da SABESP denominado Estação de Tratamento de Esgoto do Jacu de Matrícula 38.017 deste segue confrontando com a referida Estação de Tratamento de Esgoto do Jacu com os seguintes azimutes e distâncias:  $348^{\circ}45'26''$  e 288,30 m., até o vértice **PUMA-M-075**, de coordenadas **N 7.490.434,386** m. e **E 561.542,351** m.;  $249^{\circ}40'52''$  e 598,15 m., até o vértice **PUMA-M-074**, de coordenadas **N 7.490.226,683** m. e **E 560.981,419** m.; localizado a margem da Estrada Municipal - ASS 035, deste segue pela referida Estrada Municipal - ASS 035 com os seguintes azimutes e distâncias:  $162^{\circ}16'09''$  e 750,56 m., até o vértice **PUMA-M-073**, de coordenadas **N 7.489.511,774** m. e **E 561.210,000** m.;  $248^{\circ}36'53''$  e 35,85 m., até o vértice **PUMA-M-072**, de coordenadas **N 7.489.498,701** m. e **E 561.176,615** m.; localizado na divisa com a Chácara São Jorge, propriedade de Ida Moreto de matrícula: 21.277, deste segue confrontando com a referida Chácara São Jorge com os seguintes azimutes e distâncias:  $306^{\circ}07'04''$  e 207,45 m., até o vértice **PUMA-M-071**, de coordenadas **N 7.489.620,981** m. e **E 561.009,037** m.; localizado na divisa com o imóvel de Darcy de Paula denominado Chácara São Benedito de Matrícula: 9.788, deste segue confrontando com a referida propriedade com os seguintes azimutes e distâncias:  $326^{\circ}13'30''$  e 229,49 m., até o vértice **PUMA-M-070**, de coordenadas **N 7.489.811,739** m. e **E 560.881,457** m.; localizado na divisa com o imóvel de Túlio Cabianga denominado Estância Petrópolis de Matrícula: 35.857, deste segue confrontando com a referida Estância Petrópolis com os seguintes azimutes e distâncias:  $70^{\circ}56'32''$  e 53,54 m., até o vértice **PUMA-M-069**, de coordenadas **N 7.489.829,221** m. e **E 560.932,063** m.;  $317^{\circ}26'56''$  e 205,73 m., até o vértice **PUMA-M-068**, de coordenadas **N 7.489.980,775** m. e **E 560.792,940** m.;  $20^{\circ}02'39''$  e 87,30 m., até o vértice **PUMA-M-067**, de coordenadas **N 7.490.062,791** m. e **E 560.822,863** m.; localizado na divisa com o imóvel de Edgard Penha Alvarez denominado Sítio Água da Cabiúna, matrículas:

2.546, 10.044 e 15.552, deste segue confrontando com o referido Sítio Água da Cabiúna com os seguintes azimutes e distâncias: 338°01'30" e 67,26 m., até o vértice **PUMA-V-266**, de coordenadas **N 7.490.125,164 m.** e **E 560.797,695 m.**; 314°30'58" e 230,70 m., até o vértice **PUMA-V-265**, de coordenadas **N 7.490.286,913 m.** e **E 560.633,190 m.**; 328°24'50" e 105,65 m., até o vértice **PUMA-M-066**, de coordenadas **N 7.490.376,914 m.** e **E 560.577,851 m.**; 232°39'14" e 79,08 m., até o vértice **PUMA-V-264**, de coordenadas **N 7.490.328,941 m.** e **E 560.514,983 m.**; 215°26'10" e 58,96 m., até o vértice **PUMA-V-263**, de coordenadas **N 7.490.280,900 m.** e **E 560.480,796 m.**; localizado no eixo do Córrego Cabiúna, deste segue pelo referido Córrego Cabiúna com os seguintes azimutes e distâncias: 282°00'09" e 35,40 m., até o vértice **PUMA-V-262**, de coordenadas **N 7.490.288,260 m.** e **E 560.446,174 m.**; 301°44'18" e 39,94 m., até o vértice **PUMA-V-261**, de coordenadas **N 7.490.309,270 m.** e **E 560.412,208 m.**; 306°57'58" e 51,96 m., até o vértice **PUMA-V-260**, de coordenadas **N 7.490.340,514 m.** e **E 560.370,694 m.**; 289°13'10" e 49,43 m., até o vértice **PUMA-V-259**, de coordenadas **N 7.490.356,786 m.** e **E 560.324,018 m.**; 282°24'27" e 60,17 m., até o vértice **PUMA-V-258**, de coordenadas **N 7.490.369,715 m.** e **E 560.265,252 m.**; 307°39'58" e 91,12 m., até o vértice **PUMA-V-257**, de coordenadas **N 7.490.425,392 m.** e **E 560.193,126 m.**; 336°33'54" e 61,48 m., até o vértice **PUMA-V-256**, de coordenadas **N 7.490.481,801 m.** e **E 560.168,675 m.**; 319°00'58" e 45,17 m., até o vértice **PUMA-V-255**, de coordenadas **N 7.490.515,897 m.** e **E 560.139,052 m.**; 310°20'28" e 42,44 m., até o vértice **PUMA-V-254**, de coordenadas **N 7.490.543,371 m.** e **E 560.106,704 m.**; 297°29'41" e 46,31 m., até o vértice **PUMA-V-253**, de coordenadas **N 7.490.564,750 m.** e **E 560.065,625 m.**; 310°18'35" e 37,47 m., até o vértice **PUMA-V-252**, de coordenadas **N 7.490.588,992 m.** e **E 560.037,051 m.**; 323°14'40" e 45,05 m., até o vértice **PUMA-V-251**, de coordenadas **N 7.490.625,084 m.** e **E 560.010,093 m.**; 336°30'19" e 58,15 m., até o vértice **PUMA-V-250**, de coordenadas **N 7.490.678,416 m.** e **E 559.986,910 m.**; 12°16'38" e 23,50 m., até o vértice **PUMA-V-249**, de coordenadas **N 7.490.701,383 m.** e **E 559.991,908 m.**; localizado na divisa com a Fazenda Taquaral, propriedade de Alberto Leandro de Matrícula nº 6.193, deste segue confrontando com a referida Fazenda Taquaral com os seguintes azimutes e distâncias: 348°28'45" e 3,99 m., até o vértice **PUMA-V-248**, de coordenadas

**N 7.490.705,289 m. e E 559.991,112 m.; 78°58'31" e 7,96 m., até o vértice PUMA-V-247, de coordenadas N 7.490.706,812 m. e E 559.998,928 m.; 77°01'02" e 31,89 m., até o vértice PUMA-V-246, de coordenadas N 7.490.713,976 m. e E 560.030,000 m.; 73°26'57" e 24,33 m., até o vértice PUMA-M-064, de coordenadas N 7.490.720,907 m. e E 560.053,324 m.; 322°38'27" e 117,42 m., até o vértice PUMA-V-244, de coordenadas N 7.490.814,240 m. e E 559.982,070 m.; 327°41'38" e 101,93 m., até o vértice PUMA-V-243, de coordenadas N 7.490.900,392 m. e E 559.927,594 m.; 321°51'22" e 121,06 m., até o vértice PUMA-V-242, de coordenadas N 7.490.995,598 m. e E 559.852,825 m.; localizado na divisa com o Sítio Soenvil, propriedade de João Batista de Oliveira de Matrícula nº. 15.371, deste segue confrontando com o referido Sítio Soenvil com os seguintes azimutes e distâncias: 335°35'24" e 70,34 m., até o vértice PUMA-V-241, de coordenadas N 7.491.059,655 m. e E 559.823,755 m.; 344°44'52" e 139,00 m., até o vértice PUMA-M-063, de coordenadas N 7.491.193,759 m. e E 559.787,188 m.; 261°11'05" e 48,15 m., até o vértice PUMA-V-240, de coordenadas N 7.491.186,380 m. e E 559.739,608 m.; 260°36'31" e 47,87 m., até o vértice PUMA-V-239, de coordenadas N 7.491.178,570 m. e E 559.692,383 m.; 208°47'37" e 86,18 m., até o vértice PUMA-M-062, de coordenadas N 7.491.103,043 m. e E 559.650,873 m.; localizado na divisa com a propriedade de João Baptista Moraes de Oliveira de Matrícula nº. 7.362, deste segue confrontando com a referida propriedade com os seguintes azimutes e distâncias: 259°40'09" e 138,26 m., até o vértice PUMA-M-061, de coordenadas N 7.491.078,249 m. e E 559.514,857 m.; 345°37'17" e 28,30 m., até o vértice PUMA-M-060, de coordenadas N 7.491.105,659 m. e E 559.507,831 m.; 260°51'18" e 843,27 m., até o vértice PUMA-M-059, de coordenadas N 7.490.971,636 m. e E 558.675,278 m.; 200°43'11" e 39,03 m., até o vértice PUMA-M-058, de coordenadas N 7.490.935,128 m. e E 558.661,469 m.; localizado na divisa com a propriedade de Ana Maria da Silva Rosa e Outros de Matrículas nº. 54.434 e 54.435, deste segue confrontando com a referida propriedade com os seguintes azimutes e distâncias: 180°29'29" e 435,93 m., até o vértice PUMA-M-057, de coordenadas N 7.490.499,210 m. e E 558.657,730 m.; localizado a margem da Estrada Municipal Sem Denominação, deste segue pela referida Estrada com o seguinte azimute e distância: 298°0'47" e 268,95 m., até o vértice PUMA-V-235, de coordenadas**

**N 7.490.625,527 m. e E 558.420,293 m.;** ; localizada a margem da Estrada Municipal - ASS 455 , deste segue pela referida Estrada Municipal - ASS 455 com os seguintes azimutes e distâncias : 199°29'24" e 24,50 m., até o vértice **PUMA-M-056**, de coordenadas **N 7.490.602,435 m. e E 558.412,120 m.**; localizada a margem da Estrada Municipal - ASS 455 , deste segue pela referida Estrada Municipal - ASS 455 com os seguintes azimutes e distâncias : 203°58'50" e 48,63 m., até o vértice **PUMA-V-234**, de coordenadas **N 7.490.557,998 m. e E 558.392,354 m.**; 210°38'46" e 504,35 m., até o vértice **PUMA-M-055**, de coordenadas **N 7.490.124,087 m. e E 558.135,268 m.**; localizado na divisa com a Fazenda Aliança, propriedade de Orson Murab Jacob de Matrícula nº. 513, deste segue confrontando com a referida Fazenda Aliança com os seguintes azimutes e distâncias: 318°03'36" e 646,11 m., até o vértice **PUMA-M-054**, de coordenadas **N 7.490.604,697 m. e E 557.703,437 m.**; 318°35'14" e 15,35 m., até o vértice **PUMA-V-233**, de coordenadas **N 7.490.616,209 m. e E 557.693,283 m.**; 313°03'48" e 17,81 m., até o vértice **PUMA-V-232**, de coordenadas **N 7.490.628,371 m. e E 557.680,270 m.**; localizado no eixo do Córrego do Freire , deste segue pelo referido Córrego do Freire , com os seguintes azimutes e distâncias: 240°14'34" e 126,36 m., até o vértice **PUMA-V-231**, de coordenadas **N 7.490.565,654 m. e E 557.570,571 m.**; 257°48'49" e 15,57 m., até o vértice **PUMA-V-230**, de coordenadas **N 7.490.562,367 m. e E 557.555,349 m.**; 282°13'20" e 17,47 m., até o vértice **PUMA-V-229**, de coordenadas **N 7.490.566,065 m. e E 557.538,276 m.**; 258°17'18" e 44,53 m., até o vértice **PUMA-V-228**, de coordenadas **N 7.490.557,025 m. e E 557.494,668 m.**; 267°36'09" e 34,38 m., até o vértice **PUMA-V-227**, de coordenadas **N 7.490.555,587 m. e E 557.460,317 m.**; 289°40'38" e 17,69 m., até o vértice **PUMA-V-226**, de coordenadas **N 7.490.561,545 m. e E 557.443,656 m.**; 259°47'46" e 35,22 m., até o vértice **PUMA-V-225**, de coordenadas **N 7.490.555,306 m. e E 557.408,993 m.**; 251°10'56" e 20,95 m., até o vértice **PUMA-V-224**, de coordenadas **N 7.490.548,549 m. e E 557.389,167 m.**; 299°01'34" e 16,81 m., até o vértice **PUMA-V-223**, de coordenadas **N 7.490.556,704 m. e E 557.374,473 m.**; 287°34'24" e 10,03 m., até o vértice **PUMA-V-222**, de coordenadas **N 7.490.559,732 m. e E 557.364,910 m.**; 238°12'09" e 7,96 m., até o vértice **PUMA-V-221**, de coordenadas **N 7.490.555,539 m. e E 557.358,145 m.**; 295°35'22" e 18,88 m., até o vértice **PUMA-V-220**, de coordenadas **N 7.490.563,693**



m. e E 557.341,118 m.; 279°14'58" e 21,74 m., até o vértice **PUMA-V-219**, de coordenadas N 7.490.567,187 m. e E 557.319,660 m.; 291°59'59" e 22,39 m., até o vértice **PUMA-V-218**, de coordenadas N 7.490.575,574 m. e E 557.298,901 m.; 272°54'27" e 13,78 m., até o vértice **PUMA-V-217**, de coordenadas N 7.490.576,273 m. e E 557.285,139 m.; 311°24'41" e 5,74 m., até o vértice **PUMA-V-216**, de coordenadas N 7.490.580,070 m. e E 557.280,834 m.; 289°20'17" e 9,15 m., até o vértice **PUMA-V-215**, de coordenadas N 7.490.583,099 m. e E 557.272,204 m.; 285°19'59" e 12,33 m., até o vértice **PUMA-V-214**, de coordenadas N 7.490.586,360 m. e E 557.260,309 m.; 260°52'49" e 13,23 m., até o vértice **PUMA-V-213**, de coordenadas N 7.490.584,264 m. e E 557.247,247 m.; 276°54'11" e 7,75 m., até o vértice **PUMA-V-212**, de coordenadas N 7.490.585,196 m. e E 557.239,550 m.; 342°27'19" e 9,28 m., até o vértice **PUMA-V-211**, de coordenadas N 7.490.594,049 m. e E 557.236,751 m.; 337°29'49" e 21,94 m., até o vértice **PUMA-V-209**, de coordenadas N 7.490.614,317 m. e E 557.228,354 m.; 306°40'15" e 15,99 m., até o vértice **PUMA-V-208**, de coordenadas N 7.490.623,869 m. e E 557.215,525 m.; 288°39'23" e 17,48 m., até o vértice **PUMA-V-207**, de coordenadas N 7.490.629,461 m. e E 557.198,965 m.; 280°57'34" e 14,58 m., até o vértice **PUMA-V-206**, de coordenadas N 7.490.632,233 m. e E 557.184,647 m.; 328°12'38" e 11,71 m., até o vértice **PUMA-V-205**, de coordenadas N 7.490.642,189 m. e E 557.178,477 m.; 273°43'38" e 21,88 m., até o vértice **PUMA-V-204**, de coordenadas N 7.490.643,611 m. e E 557.156,643 m.; 302°26'27" e 24,75 m., até o vértice **PUMA-V-203**, de coordenadas N 7.490.656,886 m. e E 557.135,759 m.; 295°56'31" e 36,77 m., até o vértice **PUMA-V-202**, de coordenadas N 7.490.672,971 m. e E 557.102,695 m.; localizado a margem da Estrada Municipal - ASS 040, deste segue pela referida Estrada Municipal - ASS 040 com os seguintes azimutes e distâncias: 199°31'59" e 29,03 m., até o vértice **PUMA-M-053**, de coordenadas N 7.490.645,614 m. e E 557.092,990 m.; 9°01'01" e 30,61 m., até o vértice **PUMA-V-201**, de coordenadas N 7.490.675,849 m. e E 557.097,787 m.; localizado no eixo do Córrego do Freire , deste segue pelo Córrego do Freire com os seguintes azimutes e distâncias: 298°59'03" e 48,92 m., até o vértice **PUMA-V-200**, de coordenadas N 7.490.699,555 m. e E 557.054,993 m.; 313°32'43" e 78,25 m., até o vértice **PUMA-V-245**, de coordenadas N 7.490.753,465 m. e E 556.998,274 m.; 318°15'49" e 166,65 m., até o

vértice **PUMA-V-199**, de coordenadas **N 7.490.877,820 m.** e **E 556.887,335 m.**; **326°36'10"** e **23,54 m.**, até o vértice **PUMA-V-198**, de coordenadas **N 7.490.897,471 m.** e **E 556.874,379 m.**; **295°05'21"** e **16,96 m.**, até o vértice **PUMA-V-197**, de coordenadas **N 7.490.904,661 m.** e **E 556.859,024 m.**; **342°59'25"** e **18,04 m.**, até o vértice **PUMA-V-196**, de coordenadas **N 7.490.921,915 m.** e **E 556.853,746 m.**; **301°45'06"** e **21,57 m.**, até o vértice **PUMA-V-195**, de coordenadas **N 7.490.933,265 m.** e **E 556.835,405 m.**; **300°32'59"** e **24,52 m.**, até o vértice **PUMA-V-194**, de coordenadas **N 7.490.945,727 m.** e **E 556.814,292 m.**; **330°23'36"** e **20,40 m.**, até o vértice **PUMA-V-193**, de coordenadas **N 7.490.963,461 m.** e **E 556.804,215 m.**; **300°08'40"** e **23,86 m.**, até o vértice **PUMA-V-192**, de coordenadas **N 7.490.975,443 m.** e **E 556.783,581 m.**; **338°10'32"** e **10,33 m.**, até o vértice **PUMA-V-191**, de coordenadas **N 7.490.985,029 m.** e **E 556.779,742 m.**; **306°50'16"** e **28,78 m.**, até o vértice **PUMA-V-190**, de coordenadas **N 7.491.002,284 m.** e **E 556.756,709 m.**; **298°40'40"** e **22,97 m.**, até o vértice **PUMA-V-189**, de coordenadas **N 7.491.013,308 m.** e **E 556.736,555 m.**; **314°25'58"** e **57,93 m.**, até o vértice **PUMA-V-188**, de coordenadas **N 7.491.053,861 m.** e **E 556.695,191 m.**; **314°57'59"** e **29,16 m.**, até o vértice **PUMA-V-187**, de coordenadas **N 7.491.074,470 m.** e **E 556.674,558 m.**; **333°24'29"** e **12,86 m.**, até o vértice **PUMA-V-186**, de coordenadas **N 7.491.085,973 m.** e **E 556.668,799 m.**; **317°23'10"** e **24,10 m.**, até o vértice **PUMA-V-185**, de coordenadas **N 7.491.103,707 m.** e **E 556.652,484 m.**; **289°16'09"** e **10,17 m.**, até o vértice **PUMA-V-184**, de coordenadas **N 7.491.107,062 m.** e **E 556.642,887 m.**; **315°37'30"** e **29,50 m.**, até o vértice **PUMA-V-183**, de coordenadas **N 7.491.128,151 m.** e **E 556.622,253 m.**; **315°57'15"** e **39,34 m.**, até o vértice **PUMA-V-182**, de coordenadas **N 7.491.156,429 m.** e **E 556.594,902 m.**; **312°44'49"** e **43,78 m.**, até o vértice **PUMA-V-181**, de coordenadas **N 7.491.186,146 m.** e **E 556.562,751 m.**; **313°49'14"** e **33,92 m.**, até o vértice **PUMA-V-180**, de coordenadas **N 7.491.209,631 m.** e **E 556.538,279 m.**; **313°23'14"** e **57,57 m.**, até o vértice **PUMA-V-179**, de coordenadas **N 7.491.249,178 m.** e **E 556.496,440 m.**; **307°25'06"** e **28,40 m.**, até o vértice **PUMA-V-178**, de coordenadas **N 7.491.266,433 m.** e **E 556.473,887 m.**; localizado a margem da Estrada Municipal - ASS 040, deste segue pela referida Estrada Municipal - ASS 040 com os seguintes azimutes e distâncias: **254°00'46"** e **29,14 m.**, até o vértice **PUMA-M-052**, de coordenadas **N 7.491.258,406 m.** e

**E 556.445,872 m.**; 45°31'43" e 21,45 m., até o vértice **PUMA-V-177**, de coordenadas **N 7.491.273,434 m.** e **E 556.461,180 m.**; localizado no eixo do Córrego do Freire , deste segue pelo Córrego do Freire com os seguintes azimutes e distâncias: 344°29'36" e 29,18 m., até o vértice **PUMA-V-176**, de coordenadas **N 7.491.301,547 m.** e **E 556.453,380 m.**; 294°21'31" e 22,63 m., até o vértice **PUMA-V-175**, de coordenadas **N 7.491.310,883 m.** e **E 556.432,760 m.**; 341°23'10" e 27,78 m., até o vértice **PUMA-V-174**, de coordenadas **N 7.491.337,214 m.** e **E 556.423,892 m.**; 279°13'09" e 27,05 m., até o vértice **PUMA-V-173**, de coordenadas **N 7.491.341,547 m.** e **E 556.397,193 m.**; 352°28'03" e 16,37 m., até o vértice **PUMA-V-172**, de coordenadas **N 7.491.357,774 m.** e **E 556.395,048 m.**; 303°23'38" e 18,36 m., até o vértice **PUMA-V-171**, de coordenadas **N 7.491.367,878 m.** e **E 556.379,721 m.**; 315°08'12" e 17,46 m., até o vértice **PUMA-V-170**, de coordenadas **N 7.491.380,253 m.** e **E 556.367,405 m.**; 309°50'59" e 29,15 m., até o vértice **PUMA-V-169**, de coordenadas **N 7.491.398,930 m.** e **E 556.345,028 m.**; 313°13'51" e 28,61 m., até o vértice **PUMA-V-168**, de coordenadas **N 7.491.418,525 m.** e **E 556.324,184 m.**; 278°07'14" e 15,17 m., até o vértice **PUMA-V-167**, de coordenadas **N 7.491.420,668 m.** e **E 556.309,164 m.**; 316°12'42" e 19,93 m., até o vértice **PUMA-V-166**, de coordenadas **N 7.491.435,058 m.** e **E 556.295,370 m.**; 299°53'59" e 40,55 m., até o vértice **PUMA-V-165**, de coordenadas **N 7.491.455,271 m.** e **E 556.260,219 m.**; 329°23'28" e 13,59 m., até o vértice **PUMA-V-164**, de coordenadas **N 7.491.466,971 m.** e **E 556.253,297 m.**; 327°54'29" e 19,04 m., até o vértice **PUMA-V-163**, de coordenadas **N 7.491.483,103 m.** e **E 556.243,181 m.**; 288°24'54" e 6,73 m., até o vértice **PUMA-V-162**, de coordenadas **N 7.491.485,230 m.** e **E 556.236,791 m.**; 272°18'52" e 30,73 m., até o vértice **PUMA-V-161**, de coordenadas **N 7.491.486,471 m.** e **E 556.206,087 m.**; 211°56'18" e 11,07 m., até o vértice **PUMA-V-160**, de coordenadas **N 7.491.477,075 m.** e **E 556.200,230 m.**; 295°13'38" e 10,40 m., até o vértice **PUMA-V-159**, de coordenadas **N 7.491.481,507 m.** e **E 556.190,823 m.**; 28°06'01" e 12,06 m., até o vértice **PUMA-V-158**, de coordenadas **N 7.491.492,144 m.** e **E 556.196,503 m.**; 311°51'36" e 8,37 m., até o vértice **PUMA-V-157**, de coordenadas **N 7.491.497,729 m.** e **E 556.190,269 m.**; 268°10'27" e 16,69 m., até o vértice **PUMA-V-156**, de coordenadas **N 7.491.497,197 m.** e **E 556.173,586 m.**; 331°17'14" e 8,54 m., até o vértice **PUMA-V-155**, de coordenadas **N 7.491.504,685**

m. e E 556.169,484 m.; 9°06'04" e 13,47 m., até o vértice PUMA-V-154, de coordenadas N 7.491.517,981 m. e E 556.171,614 m.; 309°06'40" e 9,84 m., até o vértice PUMA-V-153, de coordenadas N 7.491.524,185 m. e E 556.163,982 m.; 259°51'27" e 12,08 m., até o vértice PUMA-V-152, de coordenadas N 7.491.522,058 m. e E 556.152,091 m.; 286°19'48" e 12,11 m., até o vértice PUMA-V-151, de coordenadas N 7.491.525,462 m. e E 556.140,471 m.; 300°52'58" e 44,70 m., até o vértice PUMA-V-150, de coordenadas N 7.491.548,406 m. e E 556.102,110 m.; 317°24'12" e 40,76 m., até o vértice PUMA-V-149, de coordenadas N 7.491.578,411 m. e E 556.074,522 m.; 315°17'23" e 69,32 m., até o vértice PUMA-V-148, de coordenadas N 7.491.627,677 m. e E 556.025,751 m.; 301°12'41" e 62,47 m., até o vértice PUMA-V-147, de coordenadas N 7.491.660,048 m. e E 555.972,326 m.; 306°32'47" e 84,32 m., até o vértice PUMA-V-146, de coordenadas N 7.491.710,260 m. e E 555.904,582 m.; 314°57'45" e 87,33 m., até o vértice PUMA-V-145, de coordenadas N 7.491.771,970 m. e E 555.842,791 m.; 312°58'07" e 52,85 m., até o vértice PUMA-V-144, de coordenadas N 7.491.807,990 m. e E 555.804,122 m.; 305°23'24" e 49,83 m., até o vértice PUMA-V-143, de coordenadas N 7.491.836,849 m. e E 555.763,498 m.; 310°43'45" e 55,19 m., até o vértice PUMA-V-142, de coordenadas N 7.491.872,857 m. e E 555.721,678 m.; 311°52'39" e 48,43 m., até o vértice PUMA-V-141, de coordenadas N 7.491.905,188 m. e E 555.685,616 m.; 313°36'26" e 45,30 m., até o vértice PUMA-V-140, de coordenadas N 7.491.936,435 m. e E 555.652,812 m.; 304°54'32" e 57,60 m., até o vértice PUMA-V-139, de coordenadas N 7.491.969,398 m. e E 555.605,575 m.; 308°45'49" e 28,42 m., até o vértice PUMA-V-138, de coordenadas N 7.491.987,191 m. e E 555.583,416 m.; 290°56'25" e 35,82 m., até o vértice PUMA-V-137, de coordenadas N 7.491.999,994 m. e E 555.549,961 m.; 286°13'05" e 41,18 m., até o vértice PUMA-V-136, de coordenadas N 7.492.011,494 m. e E 555.510,423 m.; 295°19'19" e 30,58 m., até o vértice PUMA-V-135, de coordenadas N 7.492.024,575 m. e E 555.482,778 m.; 289°34'16" e 24,68 m., até o vértice PUMA-V-134, de coordenadas N 7.492.032,842 m. e E 555.459,523 m.; localizado na margem da Estrada Municipal - ASS 050, deste segue confrontando pela margem esquerda com a referida Estrada no sentido cidade com os seguintes azimutes e distâncias: 256°58'21" e 56,69 m., até o vértice PUMA-M-051, de coordenadas N 7.492.020,064 m. e E 555.404,297 m.; 68°56'27" e

45,39 m., até o vértice **PUMA-V-133**, de coordenadas **N 7.492.036,374 m.** e **E 555.446,654 m.**; 30°28'42" e 7,34 m., até o vértice **PUMA-V-132**, de coordenadas **N 7.492.042,703 m.** e **E 555.450,379 m.**; 32°28'27" e 10,30 m., até o vértice **PUMA-V-131**, de coordenadas **N 7.492.051,396 m.** e **E 555.455,912 m.**; 74°31'01" e 117,88 m., até o vértice **PUMA-V-130**, de coordenadas **N 7.492.082,864 m.** e **E 555.569,513 m.**; 92°28'18" e 148,25 m., até o vértice **PUMA-V-129**, de coordenadas **N 7.492.076,470 m.** e **E 555.717,622 m.**; 105°07'25" e 28,20 m., até o vértice **PUMA-M-050**, de coordenadas **N 7.492.069,112 m.** e **E 555.744,850 m.**; 109°32'05" e 9,23 m., até o vértice **PUMA-V-128**, de coordenadas **N 7.492.066,027 m.** e **E 555.753,544 m.**; localizado no eixo do Córrego Água da Fortuninha, deste segue pelo Córrego Água da Fortuninha com os seguintes azimutes e distâncias: 45°54'46" e 48,01 m., até o vértice **PUMA-V-127**, de coordenadas **N 7.492.099,431 m.** e **E 555.788,030 m.**; 45°15'17" e 39,98 m., até o vértice **PUMA-V-126**, de coordenadas **N 7.492.127,573 m.** e **E 555.816,423 m.**; 53°02'09" e 56,10 m., até o vértice **PUMA-V-125**, de coordenadas **N 7.492.161,310 m.** e **E 555.861,252 m.**; 36°36'00" e 78,49 m., até o vértice **PUMA-V-124**, de coordenadas **N 7.492.224,321 m.** e **E 555.908,048 m.**; 38°15'59" e 41,40 m., até o vértice **PUMA-V-123**, de coordenadas **N 7.492.256,827 m.** e **E 555.933,689 m.**; 37°10'44" e 61,20 m., até o vértice **PUMA-V-122**, de coordenadas **N 7.492.305,586 m.** e **E 555.970,671 m.**; 40°54'05" e 69,46 m., até o vértice **PUMA-V-121**, de coordenadas **N 7.492.358,083 m.** e **E 556.016,148 m.**; 40°12'23" e 78,68 m., até o vértice **PUMA-V-120**, de coordenadas **N 7.492.418,170 m.** e **E 556.066,936 m.**; 41°59'29" e 72,23 m., até o vértice **PUMA-V-119**, de coordenadas **N 7.492.471,854 m.** e **E 556.115,259 m.**; localizado a margem da Rodovia de Acesso - SPA 409/333, deste segue pela referida Rodovia de Acesso - SPA 409/333 com os seguintes azimutes e distâncias: 38°02'24" e 47,69 m., até o vértice **PUMA-V-118**, de coordenadas **N 7.492.509,416 m.** e **E 556.144,648 m.**; 286°13'03" e 43,04 m., até o vértice **PUMA-M-049**, de coordenadas **N 7.492.521,436 m.** e **E 556.103,320 m.**; 286°13'03" e 691,44 m., até o vértice **PUMA-M-048**, de coordenadas **N 7.492.714,545 m.** e **E 555.439,394 m.**; 286°35'07" e 1.035,04 m., até o vértice **PUMA-M-047**, de coordenadas **N 7.493.009,990 m.** e **E 554.447,413 m.**; 286°36'30" e 62,90 m., até o vértice **PUMA-V-117**, de coordenadas **N 7.493.027,968 m.** e **E 554.387,139 m.**; 294°15'38"

e 29,76 m., até o vértice **PUMA-V-116**, de coordenadas **N 7.493.040,196 m.** e **E 554.360,007 m.**; 306°36'54" e 36,21 m., até o vértice **PUMA-V-115**, de coordenadas **N 7.493.061,794 m.** e **E 554.330,941 m.**; 319°51'48" e 71,78 m., até o vértice **PUMA-V-114**, de coordenadas **N 7.493.116,668 m.** e **E 554.284,673 m.**; 321°57'23" e 91,45 m., até o vértice **PUMA-V-113**, de coordenadas **N 7.493.188,686 m.** e **E 554.228,317 m.**; 338°15'52" e 48,09 m., até o vértice **PUMA-V-112**, de coordenadas **N 7.493.233,361 m.** e **E 554.210,507 m.**; 348°35'11" e 38,49 m., até o vértice **PUMA-V-111**, de coordenadas **N 7.493.271,094 m.** e **E 554.202,889 m.**; 20°10'57" e 29,97 m., até o vértice **PUMA-V-110**, de coordenadas **N 7.493.299,223 m.** e **E 554.213,229 m.**; 51°22'54" e 61,06 m., até o vértice **PUMA-M-046**, de coordenadas **N 7.493.337,333 m.** e **E 554.260,937 m.**; localizado a margem da Rodovia Miguel Jubran - SP 333, deste segue pela referida Rodovia Miguel Jubran - SP 333 com os seguintes azimutes e distâncias: 51°38'16" e 667.790 m., até o vértice **PUMA-M-045**, de coordenadas **N 7493749,65m** e **E 554781,86m**; 346°48'53" e 54,54m até o vértice **PUMA-M-044**, de coordenadas **N 7493802,75m** e **E 554769,42m**; localizado na divisa com o Sítio Santo Antonio, propriedade de Ivo Rosa Das Chagas de Matrícula: 28.121, deste segue confrontando com o referido Sítio Santo Antonio com os seguintes azimutes e distâncias: 347°41'12" e 169,05m até o vértice **PUMA-V-093**, de coordenadas **N 7493967,92m** e **E 554733,37m**; 310°21'27" e 14,97m até o vértice **PUMA-M-042**, de coordenadas **N 7493977,61m** e **E 554721,96m**; localizado na divisa com o Sítio Água Paulista, propriedade de Miguel Estevan Da Silva de Matrícula: 4.868, deste segue confrontando com o referido Sítio Água Paulista com os seguintes azimutes e distâncias: 323°27'44" e 12,40m até o vértice **PUMA-V-092**, de coordenadas **N 7493987,58m** e **E 554714,58m**; 354°19'20" e 34,58m até o vértice **PUMA-V-091**, de coordenadas **N 7494021,99m** e **E 554711,16m**; 347°38'12" e 137,92m até o vértice **PUMA-M-041**, de coordenadas **N 7494156,71m** e **E 554681,63m**; 347°38'12" e 15,14m até o vértice **PUMA-V-090**, de coordenadas **N 7494171,49m** e **E 554678,39m**; 301°57'01" e 16,11m até o vértice **PUMA-V-089**, de coordenadas **N 7494180,02m** e **E 554664,72m**; 303°43'20" e 30,90m até o vértice **PUMA-V-088**, de coordenadas **N 7494197,17m** e **E 554639,02m**; 318°26'54" e 42,85m até o vértice **PUMA-V-087**, de coordenadas **N 7494229,24m** e **E 554610,60m**; 300°11'28" e 40,86m até o

vértice **PUMA-V-086**, de coordenadas **N 7494249,78m e E 554575,28m**; **309°37'20"** e **34,61m** até o vértice **PUMA-V-085**, de coordenadas **N 7494271,85m e E 554548,62m**; **265°29'00"** e **20,59m** até o vértice **PUMA-V-084**, de coordenadas **N 7494270,23m e E 554528,10m**; **302°40'39"** e **20,66m** até o vértice **PUMA-V-083**, de coordenadas **N 7494281,39m e E 554510,71m**; **288°37'08"** e **23,97m** até o vértice **PUMA-V-082**, de coordenadas **N 7494289,04m e E 554488,00m**; **257°28'34"** e **13,01m** até o vértice **PUMA-V-081**, de coordenadas **N 7494286,22m e E 554475,30m**; **302°56'13"** e **34,41m** até o vértice **PUMA-V-080**, de coordenadas **N 7494304,93m e E 554446,43m**; **282°12'40"** e **22,44m** até o vértice **PUMA-V-079**, de coordenadas **N 7494309,67m e E 554424,50m**; **290°29'50"** e **23,81m** até o vértice **PUMA-V-078**, de coordenadas **N 7494318,01m e E 554402,20m**; **290°29'50"** e **11,69m** até o vértice **PUMA-V-077**, de coordenadas **N 7494322,10m e E 554391,25m**; localizado no eixo do Córrego Paulistinha, deste segue pelo referido córrego confrontando com o Sítio Água Paulista, propriedade de Waldemar Filisbino Pereira com os seguintes azimutes e distâncias: **21°30'48"** e **17,23m** até o vértice **PUMA-V-076**, de coordenadas **N 7494338,13m e E 554397,57m**; **29°38'34"** e **16,31m** até o vértice **PUMA-V-075**, de coordenadas **N 7494352,30m e E 554405,64m**; **34°40'25"** e **24,75m** até o vértice **PUMA-V-074**, de coordenadas **N 7494372,66m e E 554419,72m**; **46°37'18"** e **15,87m** até o vértice **PUMA-V-073**, de coordenadas **N 7494383,56m e E 554431,25m**; **320°44'08"** e **8,90m** até o vértice **PUMA-M-040**, de coordenadas **N 7494390,45m e E 554425,62m**; **339°57'37"** e **74,76m** até o vértice **PUMA-V-072**, de coordenadas **N 7494460,68m e E 554400,00m**; **320°52'28"** e **51,97m** até o vértice **PUMA-V-071**, de coordenadas **N 7494501,00m e E 554367,21m**; **303°24'56"** e **22,76m** até o vértice **PUMA-V-070**, de coordenadas **N 7494513,53m e E 554348,21m**; **286°48'32"** e **113,24m** até o vértice **PUMA-V-069**, de coordenadas **N 7494546,28m e E 554239,81m**; **295°25'28"** e **148,49m** até o vértice **PUMA-V-068**, de coordenadas **N 7494610,03m e E 554105,70m**; **288°12'23"** e **53,18m** até o vértice **PUMA-V-067**, de coordenadas **N 7494626,64m e E 554055,18m**; **274°09'42"** e **53,04m** até o vértice **PUMA-V-066**, de coordenadas **N 7494630,49m e E 554002,28m**; **270°43'56"** e **82,22m** até o vértice **PUMA-V-065**, de coordenadas **N 7494631,54m e E 553920,07m**; **283°42'13"** e **87,87m** até o vértice **PUMA-V-064**, de coordenadas **N 7494652,36m e**

**E 553834,70m; 276°51'58" e 28,28m até o vértice PUMA-V-063, de coordenadas N 7494655,74m e E 553806,62m; localizado na divisa com o Sítio Água Paulista, propriedade de José de Pontes de Matrícula: 4.537, deste, segue confrontando com o referido Sítio Água Paulista com os seguintes azimutes e distâncias: 266°44'09" e 15,75m até o vértice PUMA-M-039, de coordenadas N 7494654,84m e E 553790,90m; 275°36'32" e 56,12m até o vértice PUMA-V-062, de coordenadas N 7494660,33m e E 553735,05m; 287°44'39" e 76,21m até o vértice PUMA-V-061, de coordenadas N 7494683,56m e E 553662,46m; 291°31'38" e 140,80m até o vértice PUMA-V-060, de coordenadas N 7494735,22m e E 553531,48m; 289°02'43" e 112,50m até o vértice PUMA-V-059, de coordenadas N 7494771,94m e E 553425,14m; 286°35'53" e 56,92m até o vértice PUMA-M-038, de coordenadas N 7494788,20m e E 553370,59m; localizado na divisa com o Fazenda Águas do Baixadão, propriedade de Maria José de Pontes Barchi de Matrícula: 37.336, deste, segue confrontando com o referido Fazenda Águas do Baixadão com os seguintes azimutes e distâncias: 284°05'20" e 93,71m até o vértice PUMA-V-058, de coordenadas N 7494811,01m e E 553279,69m; 288°54'39" e 65,53m até o vértice PUMA-V-057, de coordenadas N 7494832,25m e E 553217,70m; 298°46'54" e 141,25m até o vértice PUMA-V-056, de coordenadas N 7494900,25m e E 553093,90m; 293°34'53" e 137,47m até o vértice PUMA-V-055, de coordenadas N 7494955,25m e E 552967,91m; 293°50'13" e 79,32m até o vértice PUMA-V-054, de coordenadas N 7494987,30m e E 552895,36m; 305°41'55" e 132,73m até o vértice PUMA-V-053, de coordenadas N 7495064,76m e E 552787,56m; 305°20'44" e 172,77m até o vértice PUMA-V-052, de coordenadas N 7495164,71m e E 552646,64m; 304°42'49" e 137,70m até o vértice PUMA-V-051, de coordenadas N 7495243,13m e E 552533,44m; 292°33'05" e 34,04m até o vértice PUMA-V-050, de coordenadas N 7495256,18m e E 552502,00m; 296°47'01" e 25,38m até o vértice PUMA-V-049, de coordenadas N 7495267,62m e E 552479,34m; 296°47'01" e 28,56m até o vértice PUMA-M-037, de coordenadas N 7495280,49m e E 552453,85m; 19°49'59" e 36,70 m., até o vértice PUMA-V-048, de coordenadas N 7.495.304,452 m. e E 552.462,491 m.; 25°18'58" e 30,07 m., até o vértice PUMA-M-036, de coordenadas N 7.495.331,631 m. e E 552.475,347 m.; 31°25'17" e 61,88 m., até o vértice PUMA-V-047, de coordenadas N 7.495.384,438 m. e E 552.507,608**

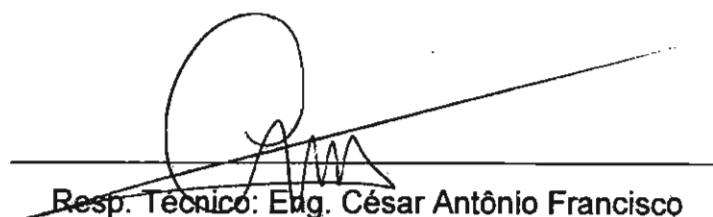


m.; 27°01'33" e 109,49 m., até o vértice **PUMA-V-046**, de coordenadas **N 7.495.481,968 m.** e **E 552.557,358 m.**; localizado na divisa com o Sítio São Carlos, propriedade de Juliano de Alencar Batistela de Matrícula: 42.427, deste segue confrontando com o referido Sítio São Carlos com os seguintes azimutes e distâncias: 18°10'34" e 94,54 m., até o vértice **PUMA-V-045**, de coordenadas **N 7.495.571,791 m.** e **E 552.586,849 m.**; localizado na divisa com o Sítio Estância Novo Horizonte, propriedade de Otair Batistela de Matrícula: 42.426 , deste segue confrontando com o referido Sítio Estância Novo Horizonte com os seguintes azimutes e distâncias: 9°55'14" e 118,64 m., até o vértice **PUMA-V-044**, de coordenadas **N 7.495.688,657 m.** e **E 552.607,289 m.**; localizado na divisa com a Chácara Vilarejo do Sol, propriedade de Moacir Batistela de Matrícula: 42.426, deste segue confrontando com a referida Chácara Vilarejo do Sol com os seguintes azimutes e distâncias: 14°48'21" e 147,19 m., até o vértice **PUMA-M-035**, de coordenadas **N 7.495.830,964 m.** e **E 552.644,903 m.**; localizado na divisa com o Sítio Santa Ana, propriedade de Luiz Antonio Batistela de Matrícula nº 41.234, deste segue confrontando com o referido Sítio Santa Ana com os seguintes azimutes e distâncias: 29°00'33" e 73,82 m., até o vértice **PUMA-V-043**, de coordenadas **N 7.495.895,526 m.** e **E 552.680,704 m.**; 32°41'29" e 49,95 m., até o vértice **PUMA-V-042**, de coordenadas **N 7.495.937,568 m.** e **E 552.707,685 m.**; localizado na divisa com o Sítio Esperança , propriedade de Jacir Batistela de Matrícula: 42.423 , deste segue confrontando com o referido Sítio Esperança com os seguintes azimutes e distâncias: 42°23'31" e 50,63 m., até o vértice **PUMA-V-041**, de coordenadas **N 7.495.974,957 m.** e **E 552.741,817 m.**; 43°45'10" e 104,92 m., até o vértice **PUMA-V-040**, de coordenadas **N 7.496.050,747 m.** e **E 552.814,377 m.**; localizado na divisa com a Chácara Joana D' Arque , propriedade de Dirce Inocência de Pontes de Matrícula: 26.611, deste segue confrontando com a referida Chácara Joana D' Arque com os seguintes azimutes e distâncias: 35°35'06" e 81,91 m., até o vértice **PUMA-V-039**, de coordenadas **N 7.496.117,358 m.** e **E 552.862,039 m.**; 42°19'38" e 14,56 m., até o vértice **PUMA-M-034**, de coordenadas **N 7.496.128,121 m.** e **E 552.871,842 m.**; localizado na margem da Estrada Municipal - ASS 457, deste segue confrontando pela margem esquerda com a referida Estrada no sentido cidade com os seguintes azimutes e distâncias: 68°19'11" e 337,85 m., até o vértice

**PUMA-M-033**, de coordenadas **N 7.496.252,930 m.** e **E 553.185,788 m.**; localizado na divisa com o Sítio Malaguti , propriedade de Alberto Malaguti de matrícula: 20.989, deste segue confrontando com o referido Sítio Malaguti com os seguintes azimutes e distâncias: 86°15'07" e 469,94 m., até o vértice **PUMA-M-032**, de coordenadas **N 7.496.283,650 m.** e **E 553.654,719 m.**; 46°38'47" e 121,28 m., até o vértice **PUMA-V-038**, de coordenadas **N 7.496.366,909 m.** e **E 553.742,905 m.**; 39°24'52" e 82,55 m., até o vértice **PUMA-V-037**, de coordenadas **N 7.496.430,683 m.** e **E 553.795,316 m.**; 27°01'10" e 63,35 m., até o vértice **PUMA-V-036**, de coordenadas **N 7.496.487,116 m.** e **E 553.824,094 m.**; localizado na margem da Estrada Municipal - ASS 457, deste segue confrontando pela margem esquerda com a referida Estrada no sentido cidade com os seguintes azimutes e distâncias: 17°38'33" e 41,96 m., até o vértice **PUMA-V-035**, de coordenadas **N 7.496.527,105 m.** e **E 553.836,812 m.**; 18°05'45" e 25,56 m., até o vértice **PUMA-V-034**, de coordenadas **N 7.496.551,404 m.** e **E 553.844,753 m.**; 32°28'28" e 17,69 m., até o vértice **PUMA-V-033**, de coordenadas **N 7.496.566,327 m.** e **E 553.854,250 m.**; localizado na divisa com o Sítio Bela Vista, propriedade de Maria de Lurdes Pontes de Matrícula nº.46.430 e 46.431, deste segue confrontando com o referido Sítio Bela Vista, com os seguintes azimutes e distâncias: 53°13'17" e 68,03 m., até o vértice **PUMA-V-032**, de coordenadas **N 7.496.607,059 m.** e **E 553.908,741 m.**; 50°02'29" e 40,04 m., até o vértice **PUMA-M-031**, de coordenadas **N 7.496.632,773 m.** e **E 553.939,431 m.**; 25°56'41" e 305,79 m., até o vértice **PUMA-M-030**, de coordenadas **N 7.496.907,745 m.** e **E 554.073,215 m.**; localizado a margem Rodovia Raposo Tavares - SP 270, deste segue pela referida Rodovia Raposo Tavares - SP 270 com os seguintes azimutes e distâncias: 9°26'39" e 49,85 m., até o vértice **PUMA-M-029**, de coordenadas **N 7.496.956,920 m.** e **E 554.081,395 m.**; localizado na divisa com propriedade de Espólio Regina de Almeida de Matrícula nº 41.8194, deste segue confrontando com a referida Matrícula nº 41.8194 com os seguintes azimutes e distâncias: 5°06'08" e 289,62 m., até o vértice **PUMA-M-028**, de coordenadas **N 7.497.245,388 m.** e **E 554.107,151 m.**; localizado na divisa com a Fazenda Cabeceira do Cervo, propriedade de José Roberto Duarte de Matrícula nº 21.166, deste segue confrontando com a referida Fazenda Cabeceira do Cervo com os seguintes azimutes e distâncias: 7°18'51" e 453,77 m., até o vértice **PUMA-V-505**,

de coordenadas **N 7.497.695,462 m.** e **E 554.164,919 m.**; localizado na divisa com a Fazenda Cabeceira do Cervo, propriedade de Jacyra dos Santos, deste segue confrontando com a referida Jacyra dos Santos com os seguintes azimutes e distâncias: **7°18'51"** e **215,93 m.**, até o vértice **PUMA-M-027**, de coordenadas **N 7.497.909,634 m.** e **E 554.192,409 m.**; **8°07'38"** e **183,97 m.**, até o vértice **PUMA-V-504**, de coordenadas **N 7.498.091,759 m.** e **E 554.218,417 m.**; localizado na divisa com o Sítio Lanci, propriedade de Benedito Garcia de Matrícula nº 46.430 , deste segue confrontando com a referida Matrícula nº 46.430 com os seguintes azimutes e distâncias: **8°07'38"** e **829,38 m.**, até o vértice **PUMA-M-026**, de coordenadas **N 7.498.912,807 m.** e **E 554.335,668 m.**; **8°33'13"** e **689,17 m.**, até o vértice **PUMA-V-503**, de coordenadas **N 7.499.594,312 m.** e **E 554.438,173 m.**; localizado na divisa com a Fazenda São Sebastião, propriedade de Agenor José Flauzino de Matrícula: 7.225, deste segue confrontando com a referida Fazenda São Sebastião com os seguintes azimutes e distâncias: **8°33'13"** e **216,95 m.**, até o vértice **PUMA-M-025**, ponto inicial da descrição deste perímetro, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema UTM - Datum SAD-69.

Assis, 18 de Novembro de 2013.



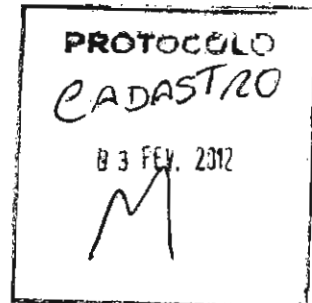
Resp. Técnico: Eng. César Antônio Francisco

CREA nº 601379322-SP

ART: 92221220131576631

Campinas, 02 de fevereiro de 2012.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS  
AO EXMO. SR. DR. ÉZIO SPERA - PREFEITO MUNICIPAL



Ref.: "Solicitação de inserção de gleba no perímetro urbano para implantação do empreendimento "Loteamento Sem Denominação", localizado em Assis - SP"

**JAIRO RIBEIRO**, brasileiro, pecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 5.073.031-SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 797.844.708-10, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com **MARINELA PANTE RIBEIRO**, portador da cédula de identidade RG nº 10.357.419-0 SSP-SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 085.092.458-86, ambos residentes e domiciliados à Rua José Coelho Barbosa, 299, Assis, no estado de São Paulo, CEP 19806-290; proprietário da Fazenda Fortuna, localizada na Rodovia Miguel Jubran (SP-333), Assis – SP, imóvel objeto da futura implantação do empreendimento "Loteamento Sem Denominação", neste ato representada por sua procuradora, **SCOPEL DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA** vem mui respeitosamente solicitar inserção de gleba dentro do perímetro urbano para isto, seguem algumas informações referentes a empresa, ao empreendimento, bem como justificativas que fundamentam a alteração.

**1. CONHECENDO A SCOPEL DESENVOLVIMENTO URBANO S.A.**

Criada há 45 anos, a Scopel consolida sua posição investindo em qualidade, inovação e desenvolvimento sustentável. Ao longo desses anos, a empresa lançou 192 residenciais, em cerca de 120 milhões de m<sup>2</sup> urbanizados, com mais de 74 mil terrenos comercializados e entregues. Está presente em mais de 106 municípios e 17 estados do país. Desde 2007 a empresa é parceira da Carlyle Group, um dos maiores fundos de private equity no mundo. Possui contrato firmado com E-Sciences Sustainable Landscape Architecture renomado escritório de arquitetura com diversos projetos implementados no Estado da Florida, EUA, e é membro oficial do GBC Brasil, que dissemina as práticas de sustentabilidade no mercado da construção civil.

13118 02/02/2012 09:16:38 RECEBIDA A ASSIS - ANU. PROTOCOLO -

**2. EMPREENDIMENTO**

- Denominação – Loteamento sem denominação
- Tipo - loteamento residencial
- Endereço – SP – 333 – Rodovia Miguel Jubran - Fazenda Fortuna, município de Assis – SP
- Situação - a implantar

**3. ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROJETO**

- Nome - Engº Civil Jairo Wajs
- CREA nº 060.165.5801
- Endereço completo - Rua Estados Unidos, 2134 – Jd. América – São Paulo
- Telefone – (11) 3087-3358 / (11) 3087-3030
- Correio eletrônico para contato – [jairo@scopel.com.br](mailto:jairo@scopel.com.br) ou [catarina.soares@scopel.com.br](mailto:catarina.soares@scopel.com.br)

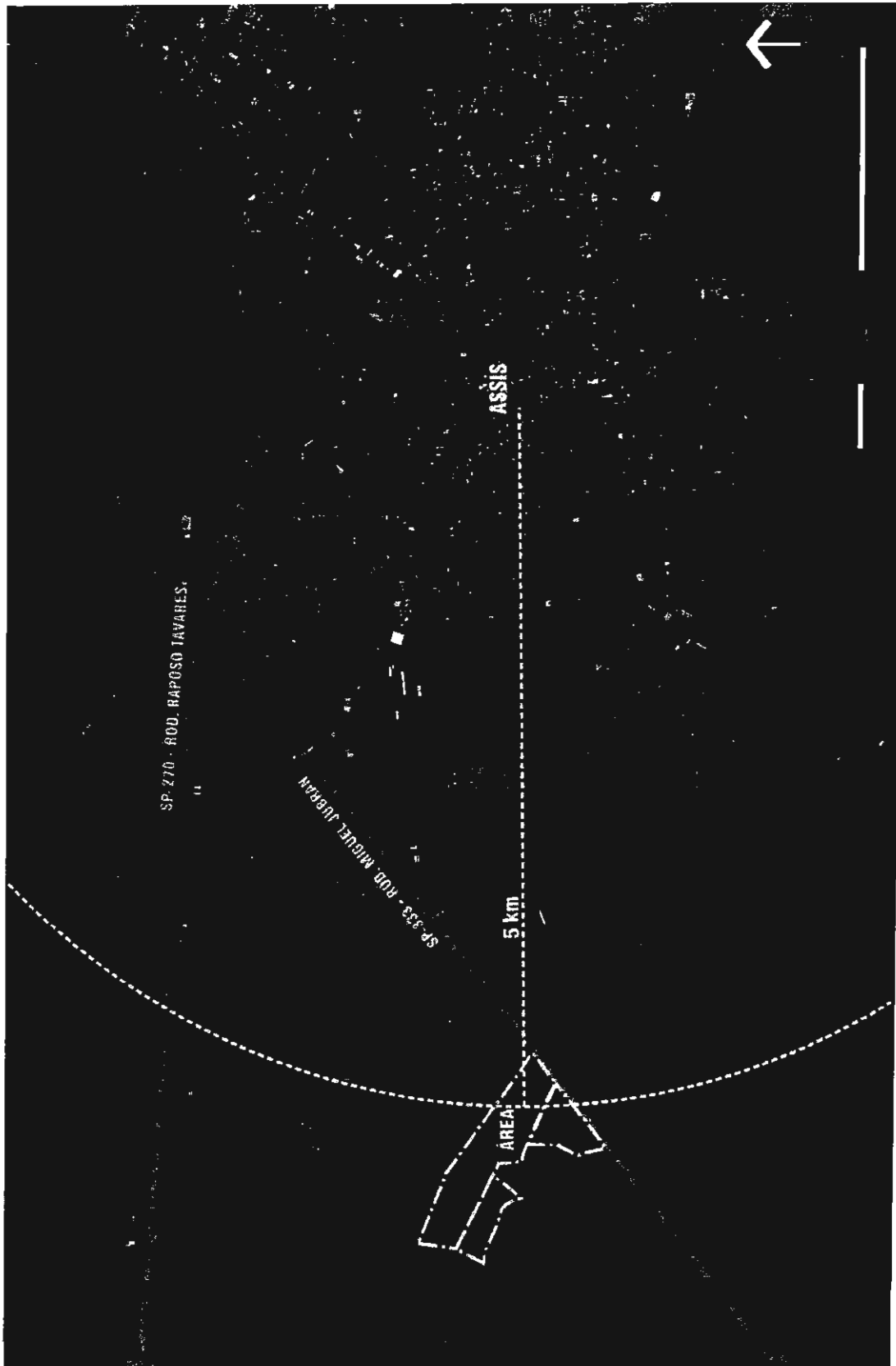
**4. PROPRIETÁRIO:**

- Nome do proprietário ou razão social - Jairo Ribeiro
- Endereço completo – Rua José Coelho Barbosa, 299, Assis, SP. CEP 19.806-290
- CNPJ 797.844.708-10

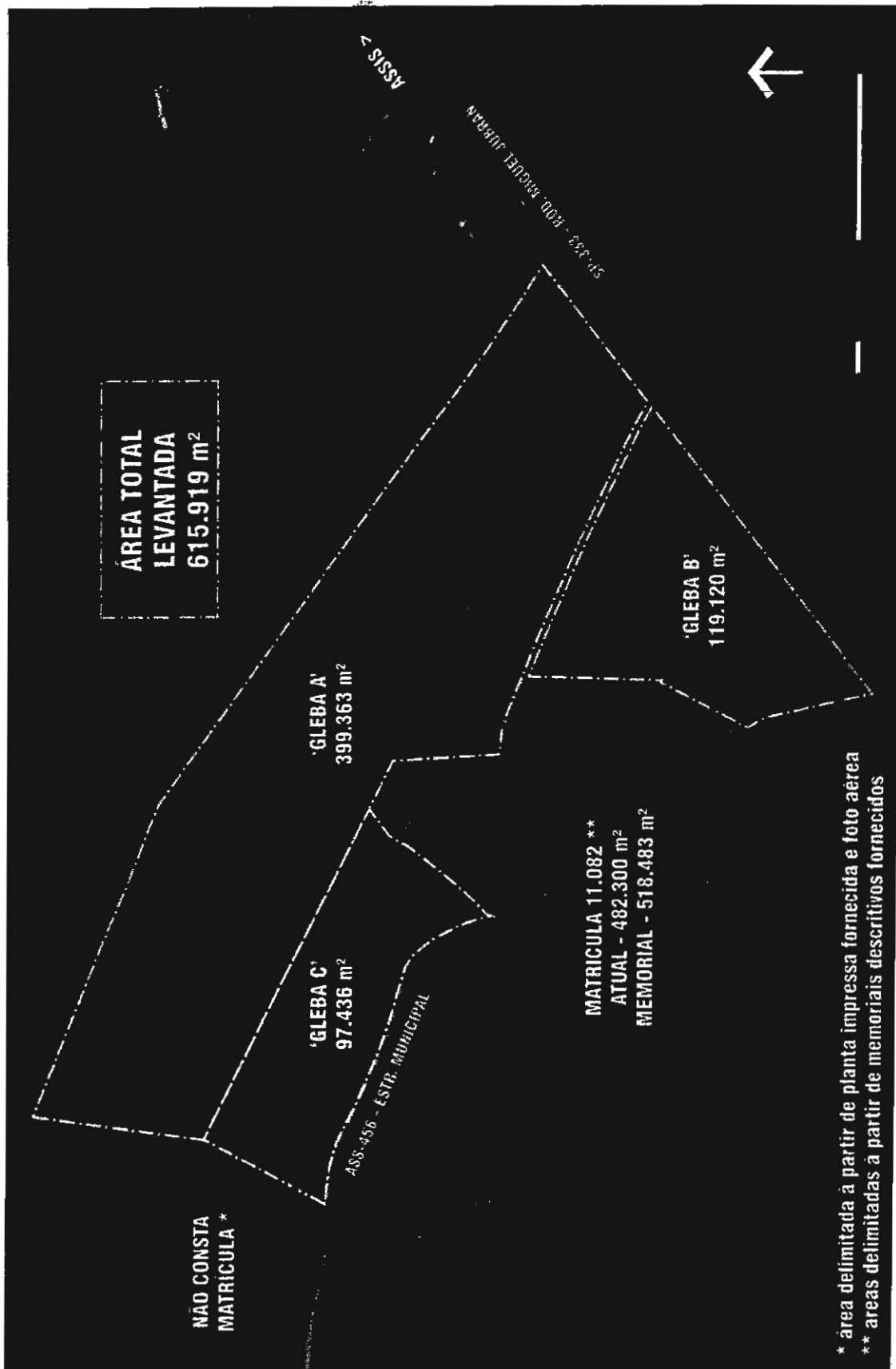
**5. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento está localizado no município de Assis, na Região Metropolitana de São Paulo. O acesso principal ao empreendimento é pela Rodovia Miguel Jubran – SP -333.

As figuras abaixo apresentam a localização do empreendimento.

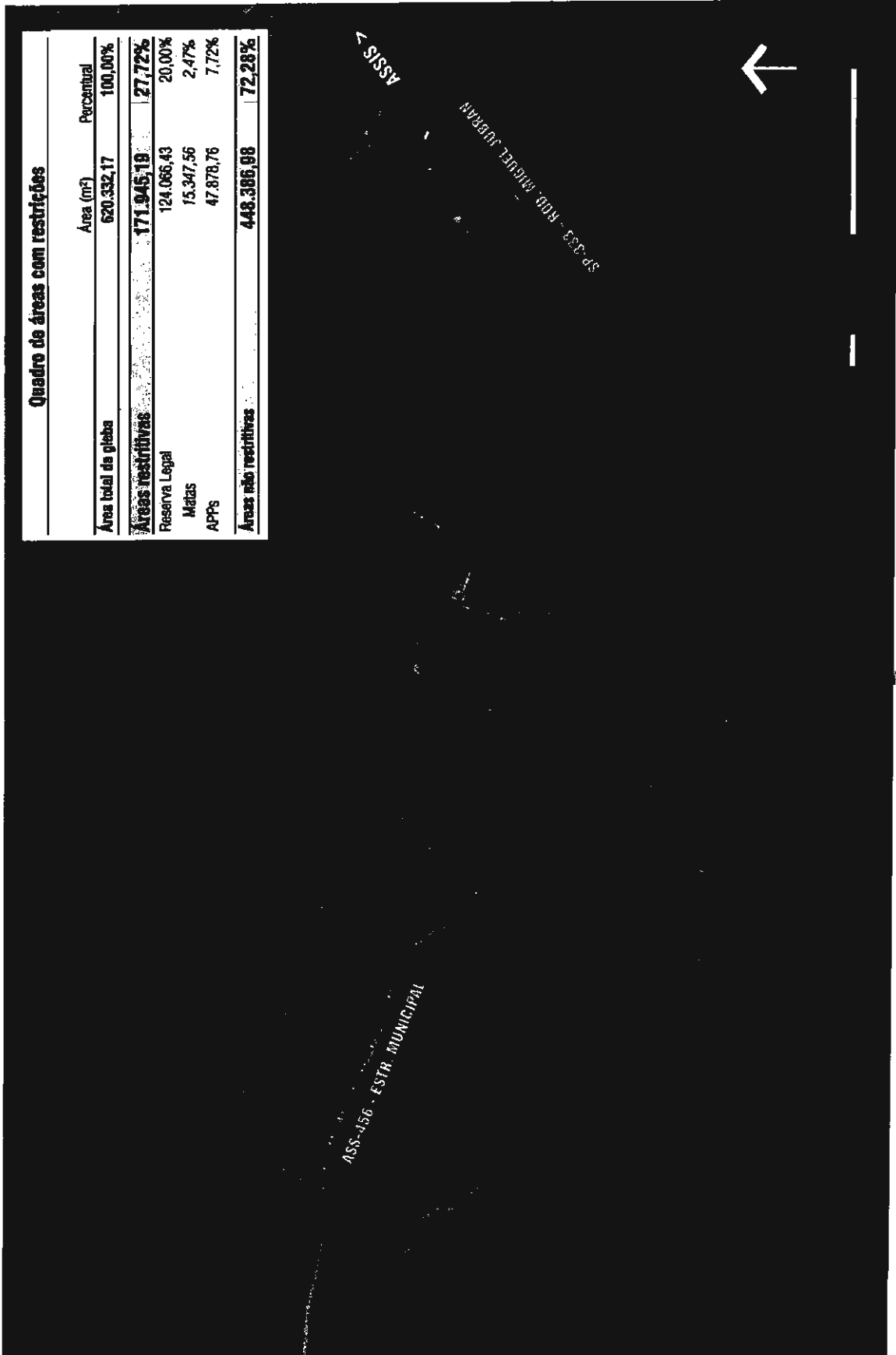


Solicitação de inserção de gleba no perímetro urbano – Fazenda Fortuna - Assis



\* área delimitada a partir de planta impressa fornecida e foto aérea  
\*\* áreas delimitadas a partir de memoriais descritivos fornecidos

Solicitação de inserção de gleba no perímetro urbano – Fazenda Fortuna - Assis

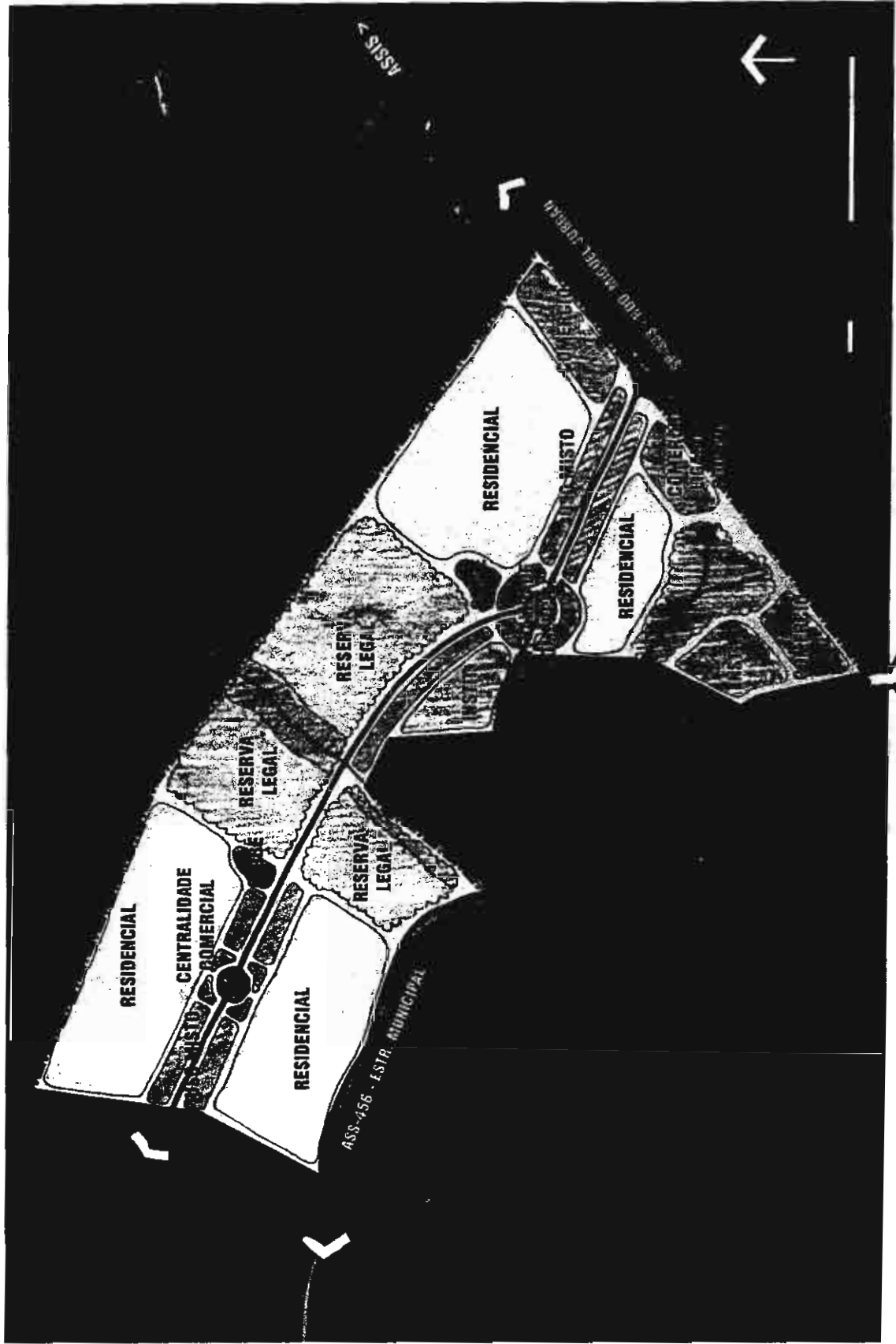


Solicitação de inserção de gleba no perímetro urbano – Fazenda Fortuna - Assis





Solicitação de inserção de gleba no perímetro urbano – Fazenda Fortuna - Assis

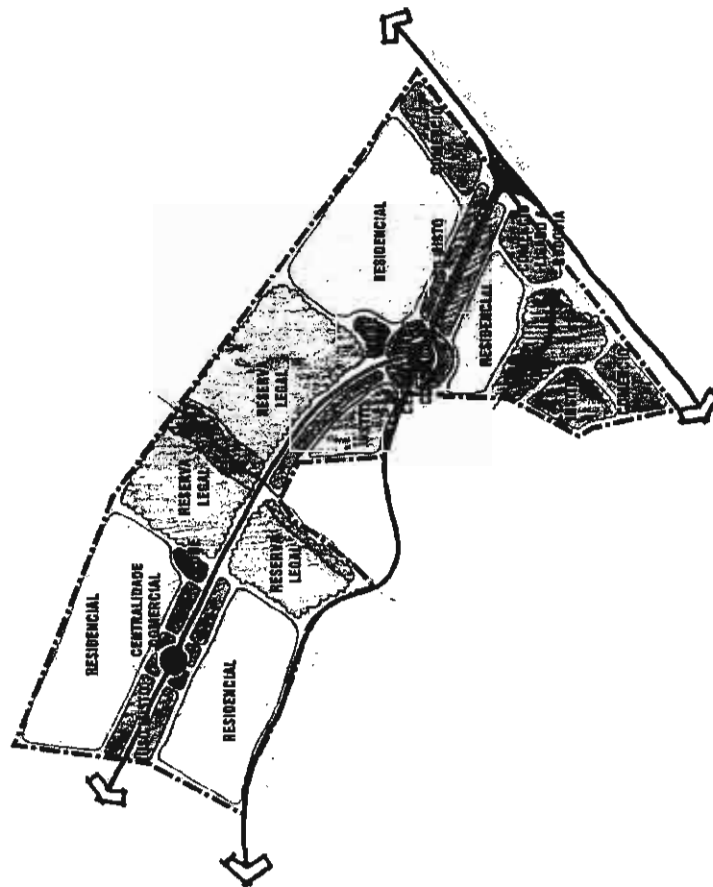


Solicitação de inserção de gleba no perímetro urbano – Fazenda Fortuna - Assis

### Quadro de áreas públicas x privadas estimadas

	Unidades	Área (m²)	Percentual
<b>Área total da gleba</b>		<b>615.919,00</b>	<b>100,00%</b>
Gleba A'		399.363,00	
Gleba B'		119.120,00	
Gleba C'		97.436,00	
<b>Área ocupável (intervenir)</b>		<b>615.919,00</b>	<b>100,00%</b>
<b>Áreas Privadas</b>		<b>247.762,36</b>	<b>40,23%</b>
Residencial lotes (250m²)	462	132.762,36	21,56%
Clube		15.000,00	2,44%
Uso misto		40.000,00	6,49%
Comercial local		20.000,00	3,25%
Comercial de frente para rodovia		40.000,00	6,49%
<b>Áreas Públicas</b>		<b>368.156,64</b>	<b>59,77%</b>
Áreas verdes		183.380,94	29,77%
APPs		47.878,76	7,77%
Reserva Legal		123.183,80	20,00%
Praças		12.318,38	2,00%
Institucional		30.795,95	5,00%
Sistema viário		153.979,75	25,00%

Obs: valores preliminares aproximados



Solicitação de inserção de gleba no perímetro urbano – Fazenda Fortuna - Assis

## **9. JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista que a cidade de Assis está com o seu crescimento limitado no que é hoje o seu principal eixo, a Rodovia Raposo Tavares, devido à área de amortecimento do Horto Florestal (Floresta Estadual), a tendência é que se **desenvolva para outros eixos, tais como a Rodovia Miguel Jubran (SP-333), onde se localiza a área de estudo.**

A região do futuro empreendimento já encontra-se com aprovações de outros **empreendimentos habitacionais, inclusive de interesse social, dentro do plano Minha Casa Minha Vida**, o que demonstra que a região está sendo moldada para suportar a demanda residencial existente e ainda gerar habitações para futuras empresas **que venham ter o interesse de se instalar na região.**

Desta maneira, a implantação deste empreendimento trará mais força ao desenvolvimento do Município, através da criação de empregos diretos e indiretos, bem como o crescimento de uma rede de serviços e comércio no entorno.

**Soma-se a esses fatores** o fato do crescimento urbano organizado, pela criação de um bairro planejado, com total respeito ao meio ambiente e integrado ao município de forma consciente e sustentável.

**Atenciosamente,**

---

**Catarina Nadalutti Soares**  
Projetos e Aprovações  
[catarina.soares@scopel.com.br](mailto:catarina.soares@scopel.com.br)

■ **SCOPEL Desenvolvimento Urbano S.A.**  
**Unidade Campinas:**  
Rua Dr. Emilio Ribas, 188 – 4º andar – Cambuí – **Campinas - SP**  
Tel: 55-19-3794-4026 ou Cel: 55-19-9487-4237





# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LISTA DE PRESENÇA

### AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ASSIS

Data: 10 de dezembro de 2013 - Local: no Plenário da Câmara Municipal de Assis

NOME	RG	ENTIDADE
Dilcia Zaccaro Pocarfeio	2.258.769.558/SP	ONG - CIAS.
Robert de Almeida Fabeles	7.400.746-8	MUNICÍPIO - CIDA. ASSIS
Námacrindo	15253507	
CARLOS DE ALMEIDA FILHO	40.820.909-4	CONSTRUIR.
Fernando Spinaosa Mossini	21.349.991	Prof. Mun. Assis
Sônia Rodrigues Spina	17.654.652	Prof. Mun. Assis
Alexandre Z. Ortega	20.745.354	CONSTRUIR
RUI CESAR SPERA	14.588.036	
Valter de Souza Filho	6.778.579-7	
Camila Guillemonte	40.011.093-3	Prefeitura Mun. Assis
Nilton Cesar de Araujo	14.889.635	Rep. Soc. Civil
Thiago Hernandez	<del>18888</del> 299825512	Câmara



## EDITAL Nº 54/2013

A Prefeitura Municipal de Assis, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Administração, torna pública pelo presente Edital, em obediência ao Artigo 16 do Decreto nº 6.057 de 10 de novembro de 2011, as providências e decisões tomadas, resultantes da Audiência Pública convocada pelo Edital nº 50/2013, realizada no dia 11 de dezembro de 2013 na Câmara Municipal de Assis, para apresentação de proposta de alteração do perímetro urbano do Município de Assis, conforme exposto a seguir:

Considerando que a finalidade da audiência pública foi a de levar ao conhecimento da população, atendendo as legislações aplicáveis, proposta de alteração do perímetro urbano do Município, a intenção de ouvir a comunidade estava inserida na ordem de construção do respectivo projeto de lei.

Assim, foram apresentadas pelos participantes que fizeram o uso da palavra propostas importantes revestidas de interesse público, que carecem de ser estudadas e aprofundadas.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Governo e Administração determinou que sejam analisadas referidas propostas e tomadas as demais providências no que couber, a fim aprimorar a elaboração do projeto de lei complementar antes de ser enviado ao Poder Legislativo.

Determinou, ainda, que o material exposto durante a audiência pública seja disponibilizado para consulta no site: [assis.sp.gov.br](http://assis.sp.gov.br).

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de dezembro de 2013.



**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
**Secretário Municipal de Governo e Administração**





# Presidência da República

## Casa Civil

### Subchefia para Assuntos Jurídicos

#### LEI Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

Regulamento.

Vigência

Conversão da Medida Provisória nº 547, de 2011)

Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC, autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres e dá outras providências.

Parágrafo único. As definições técnicas para aplicação desta Lei serão estabelecidas em ato do Poder Executivo federal.

Art. 2º É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre. (Regulamento)

§ 1º As medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

§ 2º A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.

#### CAPÍTULO II

#### DA POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PNPDEC

#### Seção I

#### Diretrizes e Objetivos

Art. 3º A PNPDEC abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil.

Parágrafo único. A PNPDEC deve integrar-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º São diretrizes da PNPDEC:

I - atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

II - abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

III - a prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres;

IV - adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise das ações de prevenção de desastres relacionados a corpos d'água;

V - planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território nacional;

VI - participação da sociedade civil.

Art. 5º São objetivos da PNPDEC:

I - reduzir os riscos de desastres;

II - prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres;

III - recuperar as áreas afetadas por desastres;

IV - incorporar a redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais;

V - promover a continuidade das ações de proteção e defesa civil;

VI - estimular o desenvolvimento de cidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;

VII - promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência;

VIII - monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres;

IX - produzir alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais;

X - estimular o ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista sua conservação e a proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana;

XI - combater a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas;

XII - estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;

XIII - desenvolver consciência nacional acerca dos riscos de desastre;

XIV - orientar as comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a autoproteção; e

XV - integrar informações em sistema capaz de subsidiar os órgãos do SINPDEC na previsão e no controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a população, os bens e serviços e o meio ambiente.

## Seção II

### Das Competências dos Entes Federados

Art. 6º Compete à União:

I - expedir normas para implementação e execução da PNPDEC;

II - coordenar o SINPDEC, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

III - promover estudos referentes às causas e possibilidades de ocorrência de desastres de qualquer origem, sua incidência, extensão e consequência;

IV - apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no mapeamento das áreas de risco, nos estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades, vulnerabilidades e risco de desastre e nas demais ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

V - instituir e manter sistema de informações e monitoramento de desastres;

VI - instituir e manter cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;

VII - instituir e manter sistema para declaração e reconhecimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública;

VIII - instituir o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil;

IX - realizar o monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das áreas de risco, bem como dos riscos biológicos, nucleares e químicos, e produzir alertas sobre a possibilidade de ocorrência de desastres, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

X - estabelecer critérios e condições para a declaração e o reconhecimento de situações de emergência e estado de calamidade pública;

XI - incentivar a instalação de centros universitários de ensino e pesquisa sobre desastres e de núcleos multidisciplinares de ensino permanente e a distância, destinados à pesquisa, extensão e capacitação de recursos humanos, com vistas no gerenciamento e na execução de atividades de proteção e defesa civil;

XII - fomentar a pesquisa sobre os eventos deflagradores de desastres; e

XIII - apoiar a comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico relacionado ao desenvolvimento da cultura de prevenção de desastres.

§ 1º O Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil conterá, no mínimo:

I - a identificação dos riscos de desastres nas regiões geográficas e grandes bacias hidrográficas do País; e

II - as diretrizes de ação governamental de proteção e defesa civil no âmbito nacional e regional, em especial quanto à rede de monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico e dos riscos biológicos, nucleares e químicos e à produção de alertas antecipados das regiões com risco de desastres.

§ 2º Os prazos para elaboração e revisão do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil serão definidos em regulamento.

Art. 7º Compete aos Estados:

I - executar a PNPDEC em seu âmbito territorial;

II - coordenar as ações do SINPDEC em articulação com a União e os Municípios;

III - instituir o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil;

IV - identificar e mapear as áreas de risco e realizar estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades, em articulação com a União e os Municípios;

V - realizar o monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das áreas de risco, em articulação com a União e os Municípios;

VI - apoiar a União, quando solicitado, no reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública;

VII - declarar, quando for o caso, estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

VIII - apoiar, sempre que necessário, os Municípios no levantamento das áreas de risco, na elaboração dos Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil e na divulgação de protocolos de prevenção e alerta e de ações emergenciais.

Parágrafo único. O Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil conterá, no mínimo:

I - a identificação das bacias hidrográficas com risco de ocorrência de desastres; e

II - as diretrizes de ação governamental de proteção e defesa civil no âmbito estadual, em especial no que se refere à

implantação da rede de monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das bacias com risco de desastre.

Art. 8º Compete aos Municípios:

- I - executar a PNPDEC em âmbito local;
- II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
- XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

Art. 9º Compete à União, aos Estados e aos Municípios:

- I - desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;
- II - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- III - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- IV - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
- V - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil; e
- VI - fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.

### CAPÍTULO III

#### DO SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

##### Seção I

## Disposições Gerais

Art. 10. O SINEDEC é constituído pelos órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas entidades públicas e privadas de atuação significativa na área de proteção e defesa civil.

Parágrafo único. O SINEDEC tem por finalidade contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação e execução dos programas, projetos e ações de proteção e defesa civil.

Art. 11. O SINEDEC será gerido pelos seguintes órgãos:

- I - órgão consultivo: CONPDEC;
- II - órgão central, definido em ato do Poder Executivo federal, com a finalidade de coordenar o sistema;
- III - os órgãos regionais estaduais e municipais de proteção e defesa civil; e
- IV - órgãos setoriais dos 3 (três) âmbitos de governo.

Parágrafo único. Poderão participar do SINEDEC as organizações comunitárias de caráter voluntário ou outras entidades com atuação significativa nas ações locais de proteção e defesa civil.

## Seção II

### Do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC

Art. 12. O CONPDEC, órgão colegiado integrante do Ministério da Integração Nacional, terá por finalidades:

- I - auxiliar na formulação, implementação e execução do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- II - propor normas para implementação e execução da PNPDEC;
- III - expedir procedimentos para implementação, execução e monitoramento da PNPDEC, observado o disposto nesta Lei e em seu regulamento;
- IV - propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável; e
- V - acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.

§ 1º A organização, a composição e o funcionamento do CONPDEC serão estabelecidos em ato do Poder Executivo federal.

§ 2º O CONPDEC contará com representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil organizada, incluindo-se representantes das comunidades atingidas por desastre, e por especialistas de notório saber.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica autorizada a criação de sistema de informações de monitoramento de desastres, em ambiente informatizado, que atuará por meio de base de dados compartilhada entre os integrantes do SINEDEC visando ao oferecimento de informações atualizadas para prevenção, mitigação, alerta, resposta e recuperação em situações de desastre em todo o território nacional.

Art. 14. Os programas habitacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem priorizar a relocação de comunidades atingidas e de moradores de áreas de risco.

Art. 15. A União poderá manter linha de crédito e específica, por intermédio de suas agências financeiras oficiais de fomento, destinada ao capital de giro e ao investimento de sociedades empresariais, empresários individuais e pessoas físicas ou jurídicas em Municípios atingidos por desastre que tiverem a situação de emergência ou o estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal.

Art. 16. Fica a União autorizada a conceder incentivo ao Município que adotar medidas voltadas ao aumento da oferta de terra urbanizada para utilização em habitação de interesse social, por meio dos institutos previstos na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, na forma do regulamento.

Parágrafo único. O incentivo de que trata o caput compreenderá a transferência de recursos para a aquisição de terrenos destinados a programas de habitação de Interesse social.

Art. 17. Em situações de iminência ou ocorrência de desastre, ficam os órgãos competentes autorizados a transferir bens apreendidos em operações de combate e repressão a crimes para os órgãos de proteção e defesa civil.

Art. 18. Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se agentes de proteção e defesa civil:

I - os agentes políticos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios responsáveis pela direção superior dos órgãos do SINPDEC;

II - os agentes públicos responsáveis pela coordenação e direção de órgãos ou entidades públicas prestadores dos serviços de proteção e defesa civil;

III - os agentes públicos detentores de cargo, emprego ou função pública, civis ou militares, com atribuições relativas à prestação ou execução dos serviços de proteção e defesa civil; e

IV - os agentes voluntários, vinculados a entidades privadas ou prestadores de serviços voluntários que exercem, em caráter suplementar, serviços relacionados à proteção e defesa civil.

Parágrafo único. Os órgãos do SINPDEC adotarão, no âmbito de suas competências, as medidas pertinentes para assegurar a profissionalização e a qualificação, em caráter permanente, dos agentes públicos referidos no inciso III.

Art. 19. Aplicam-se ao Distrito Federal as competências atribuídas nesta Lei aos Estados e aos Municípios.

Art. 20. A ementa da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de resposta e recuperação nas áreas atingidas por desastre, e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas; e dá outras providências."

Art. 21. Os arts. 4º e 5º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º São obrigatórias as transferências da União aos órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a execução de ações de resposta e recuperação, observados os requisitos e procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º As ações de que trata o caput serão definidas em regulamento, e o órgão central do SINPDEC definirá o montante de recursos a ser transferido, mediante depósito em conta específica mantida pelo ente beneficiário em instituição financeira oficial federal, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira e com base nas informações obtidas perante o ente federativo.

§ 2º No caso de execução de ações de recuperação, o ente beneficiário deverá apresentar plano de trabalho ao órgão central do SINPDEC no prazo máximo de 90 (noventa) dias da ocorrência do desastre." (NR)

"Art. 5º O órgão central do SINPDEC acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos transferidos na forma do art. 4º.

§ 2º Os entes beneficiários das transferências de que trata o caput deverão apresentar ao órgão central do SINPDEC a prestação de contas do total dos recursos recebidos, na forma do regulamento.

§ 3º Os entes beneficiários manterão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas de que trata o § 2º, os documentos a ela referentes, inclusive os

comproventes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma desta Lei, ficando o brigados a disponibilizá-los, sempre que solicitado, ao órgão central do S INPDEC, ao Tribunal de Contas da União e ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal." (NR)

Art. 22. A Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 3º-A, 3º-B e 5º-A:

"Art. 3º-A. O Governo Federal instituirá cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, conforme regulamento.

§ 1º A inscrição no cadastro previsto no caput dar-se-á por iniciativa do Município ou mediante indicação dos demais entes federados, observados os critérios e procedimentos previstos em regulamento.

§ 2º Os Municípios incluídos no cadastro deverão:

I - elaborar mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;

II - elaborar Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil e instituir órgãos municipais de defesa civil, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC;

III - elaborar plano de implantação de obras e serviços para a redução de riscos de desastre;

IV - criar mecanismos de controle e fiscalização para evitar a edificação em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos; e

V - elaborar carta geotécnica de aptidão à urbanização, estabelecendo diretrizes urbanísticas voltadas para a segurança dos novos parcelamentos do solo e para o aproveitamento de agregados para a construção civil.

§ 3º A União e os Estados, no âmbito de suas competências, apoiarão os Municípios na efetivação das medidas previstas no § 2º.

§ 4º Sem prejuízo das ações de monitoramento desenvolvidas pelos Estados e Municípios, o Governo Federal publicará, periodicamente, informações sobre a evolução das ocupações em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos nos Municípios constantes do cadastro.

§ 5º As informações de que trata o § 4º serão encaminhadas, para conhecimento e providências, aos Poderes Executivo e Legislativo dos respectivos Estados e Municípios e ao Ministério Público.

§ 6º O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil será elaborado no prazo de 1 (um) ano, sendo submetido a avaliação e prestação de contas anual, por meio de audiência pública, com ampla divulgação."

"Art. 3º-B. Verificada a existência de ocupações em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, o município adotará as providências para redução do risco, dentre as quais, a execução de plano de contingência e de obras de segurança e, quando necessário, a remoção de edificações e o reassentamento dos ocupantes em local seguro.

§ 1º A efetivação da remoção somente se dará mediante a prévia observância dos seguintes procedimentos:

I - realização de vistoria no local e elaboração de laudo técnico que demonstre os riscos da ocupação para a integridade física dos ocupantes ou de terceiros; e

II - notificação da remoção aos ocupantes acompanhada de cópia do laudo técnico e, quando for o caso, de informações sobre as alternativas oferecidas pelo poder público para assegurar seu

direito à moradia.

§ 2º Na hipótese de remoção de edificações, deverão ser adotadas medidas que impeçam a reocupação da área.

§ 3º Aqueles que tiverem suas moradias removidas deverão ser abrigados, quando necessário, e cadastrados pelo Município para garantia de atendimento habitacional em caráter definitivo, de acordo com os critérios dos programas públicos de habitação de interesse social.”

“Art. 5º-A. Constatada, a qualquer tempo, a presença de vícios nos documentos apresentados, ou a inexistência do estado de calamidade pública ou da situação de emergência declarados, o ato administrativo que tenha autorizado a realização da transferência obrigatória perderá seus efeitos, ficando o ente beneficiário obrigado a devolver os valores repassados, devidamente atualizados.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, ocorrendo indícios de falsificação de documentos pelo ente federado, deverão ser notificados o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual respectivo, para adoção das providências cabíveis.”

Art. 23. É vedada a concessão de licença ou alvará de construção em áreas de risco indicadas como não edificáveis no plano diretor ou legislação dele derivada.

Art. 24. O inciso VI do art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea h:

“Art. 2º .....  
.....  
.....  
VI - .....  
.....  
.....  
h) a exposição da população a riscos de desastres.  
.....”

(NR).

Art. 25. O art. 41 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 41, .....  
.....  
.....  
VI - incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.  
.....”

(NR)

Art. 26. A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 42-A e 42-B:

“Art. 42-A. Além do conteúdo previsto no art. 42, o plano diretor dos Municípios incluídos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos deverá conter:

I - parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e a contribuir para a geração de emprego e renda;



II - mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;

III - planejamento de ações de intervenção preventiva e realocação de população de áreas de risco de desastre;

IV - medidas de drenagem urbana necessárias à prevenção e à mitigação de impactos de desastres; e

V - diretrizes para a regularização fundiária de assentamentos urbanos irregulares, se houver, observadas a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e demais normas federais e estaduais pertinentes, e previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, onde o uso habitacional for permitido.

§ 1º A identificação e o mapeamento de áreas de risco levarão em conta as cartas geotécnicas.

§ 2º O conteúdo do plano diretor deverá ser compatível com as disposições insertas nos planos de recursos hídricos, formulados consoante a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

§ 3º Os Municípios adequarão o plano diretor às disposições deste artigo, por ocasião de sua revisão, observados os prazos legais.

§ 4º Os Municípios enquadrados no inciso VI do art. 41 desta Lei e que não tenham plano diretor aprovado terão o prazo de 5 (cinco) anos para o seu encaminhamento para aprovação pela Câmara Municipal."

"Art. 42-B. Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo:

I - demarcação do novo perímetro urbano;

II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;

III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;

IV - definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;

V - a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido;

VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e

VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

§ 1º O projeto específico de que trata o caput deste artigo deverá ser instituído por lei municipal e atender às diretrizes do plano diretor, quando houver.

§ 2º Quando o plano diretor contemplar as exigências estabelecidas no caput, o Município ficará dispensado da elaboração do projeto específico de que trata o caput deste artigo.

§ 3º A aprovação de projetos de parcelamento do solo no novo perímetro urbano ficará condicionada à existência do projeto específico e deverá obedecer às suas disposições."

Art. 27. O art. 12 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 12. 12.

.....  
§ 1º O projeto aprovado deverá ser executado no prazo constante do cronograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação.

§ 2º Nos Municípios inseridos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, a aprovação do projeto de que trata o caput ficará vinculada ao atendimento dos requisitos constantes da carta geotécnica de aptidão à urbanização. Vigência

§ 3º É vedada a aprovação de projeto de loteamento e desmembramento em áreas de risco definidas como não edificáveis, no plano diretor ou em legislação dele derivada." (NR)

Art. 28. O art. 3º da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, que regulamenta os §§ 1º e 2º do art. 143 da Constituição Federal, que dispõem sobre a prestação de Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

"Art. 3º. 3º

.....  
.....  
§ 4º O Serviço Alternativo incluirá o treinamento para a atuação em áreas atingidas por desastre, em situação de emergência e estado de calamidade, executado de forma integrada com o órgão federal responsável pela implantação das ações de proteção e defesa civil.

§ 5º A União articular-se-á com os Estados e o Distrito Federal para a execução do treinamento a que se refere o § 4º deste artigo." (NR)

Art. 29. O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

"Art. 26. 26.

.....  
.....  
§ 7º Os currículos do ensino fundamental e médio devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios." (NR)

Art. 30. Ficam revogados os arts. 1º, 2º e 17 da Lei 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do disposto no § 2º do art. 12 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que entrará em vigor após decorridos 2 (dois) anos da data de sua publicação oficial.

Brasília, 10 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

MICHEL TEMER

*José Eduardo Cardozo*

*Luiz Antonio Rodriguez Elias*

*Izabella Mônica Vieira Teixeira*

*Alexandre Navarro Garcia*

*Alexandre Cordeiro Macedo*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.4.2012

AUDIÊNCIA PÚBLICA – 10/DEZ/2013 – 19:30 - Câmara Municipal

ASSUNTO: “Inserção de áreas ao Perímetro Urbano”.

ÓRGÃO: Poder Executivo

---

PARTICIPANTE: ONG – CIDADANIA EM ASSIS – CIAS

REPRESENTANTE: DILÉA ZANOTTO MANFIO – Presidente

Senhores Representantes do Executivo e Legislativo:

A ONG – Cidadania em Assis – CIAS, em função da relevância da questão proposta pelo Executivo sobre “Inserção de áreas ao Perímetro Urbano”, apresenta as seguintes considerações:

1. A presente Audiência Pública pecou pela precariedade do período de divulgação, não transparência na exposição da proposição, pois os sites oficiais não disponibilizaram os dados do Projeto de Lei Complementar para a população, como: localização e caracterização da área a ser inserida; exposição de motivos para tal inserção; manifestação (pareceres) do COMDURB, COMDEMA e Comissão da Câmara;
2. A Lei Complementar sobre uso e parcelamento do solo está em “banho-maria” desde 2007 e, é peça básica para a discussão da obra em pauta;
3. A alteração do Perímetro Urbano com inserção de áreas da zona rural foi objeto do Projeto de Lei Complementar 08/10, promulgada no Diário Oficial Municipal, que não está disponível para consulta nos sites oficiais;

4. Há 03 (três) anos das alterações realizadas não se tem ciência dos benefícios sociais, econômicos e financeiros, quer para o erário, em termos de arrecadação. Se se tomar como exemplo a Av. Benedito Pires (ex-rodovia), tão “cantada em prosa e verso” nas manifestações na Tribuna Livre da Câmara, pelo Dr. João, da Soenvil, e pelo sr. Marcelo Guadanhim, e pelos vereadores Bentinho e Paulo Matioli, verificaremos que o resultado da inserção de 2010, torna-se adversa à proposta atual;

5. A Audiência Pública caracteriza-se na sua essência por ser PROPOSITIVA, não Deliberativa, assim propomos:

5.1 – O retorno do Projeto de Lei Complementar, se existe, ao Executivo;

5.2 – A realização de um estudo aprofundado, apontando os resultados econômicos financeiros e sociais, advindos da inserção de áreas em 2010;


5.3 – Um estudo com bases e critérios, em especial, observando-se da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, art. 2º, item VI, a – h; e da Lei 12.608, de 10 de abril de 2012, art. 26: A Lei 10.257/2001, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts.: 42 – A e 42 – B, (atentar, em especial, o art. 42 – B), em anexo;

5.4 – O acatamento ao Decreto n. 6507, de 10 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial Municipal, ano X, n. 1572, p. 1 – .2, 21 de novembro de 2011, que “Dispõe sobre regulamentação na realização de audiências públicas no âmbito do Município de Assis”, especialmente o seu artigo 16: “Concluídos os trabalhos, o representante do Poder Executivo divulgará as providências e decisão tomada, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias” (anexo);

Portanto, o Projeto, caso não contenha o estabelecido pela Lei 12608/2012, não poderá ser apresentado para votação à Câmara, sem as especificações apontadas, especialmente, o proposto no item 5.4 de nossa argumentação.

É o que tínhamos a apresentar.

Assis, 10 de dezembro de 2013

  
Dra. Diléa Zanotto Manfio  
Presidente



DIÁRIO OFICIAL DE

# ASSIS

Paço Municipal: Avenida Rui Barbosa, nº 926 • CEP: 19.814.900 • Tel. (18) 3302-3300

PODER EXECUTIVO



Ézio Spersa - Prefeito Municipal

Nº 1572

Ano X

www.assis.sp.gov.br

Assis, segunda-feira, 21 de novembro de 2011

## DECRETO Nº 6.054, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

Das ações visando a realocação de famílias ocupantes de assentamento irregular e estabelecimento de critérios complementares para seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, no Município de Assis.

ÉZIO SPERSA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, em especial às competências que lhe são facultadas pelo inciso II do artigo IX e pelos incisos XXXI e XXXII do artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Assis, e:

Considerando a existência de uma área pública municipal, situada no prolongamento da Avenida David Passarinho, cadastrada como Setor 3, quadra 304, conforme escritura pública lavrada em 06 de dezembro de 2007, Livro de Atas 422, página 217/219,

Considerando que referida área pública está ocupada por particulares,

Considerando que a área deve cumprir a sua função social, ou seja, por sua natureza deve ser administrada e utilizada para fins de interesse público, em atendimento aos princípios da Administração Pública,

Considerando que as edificações ocupadas pelas famílias estão em situação precária, algumas inclusive, com problemas estruturais e sem condições dignas de serem habitadas,

Considerando que além do aspecto físico das residências, as famílias que ali residem se encontram em situação de vulnerabilidade social e precariedade das moradias, já que estão ocupando imóvel público em situação irregular, e que de acordo com levantamento realizado todos os moradores se enquadram na faixa de renda de até 3 (três) salários mínimos sendo que todos são atendidos por programas assistenciais, referenciados pelo CRAS I – Centro de Referência de Assistência Social,

Considerando que é dever do Poder Público Municipal, tomar providências buscando solucionar, com urgência, a situação precária e irregular em que se encontram as referidas famílias,

Considerando que se encontra em andamento a construção de unidades habitacionais de interesse social pelo Programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal,

Considerando que o inciso III do artigo 3º da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009, alterada pela Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011, dispõe que para a indicação dos beneficiários deverá ser observada a prioridade de atendimento às famílias em área de risco de deslizamento, as que tenham sido desabriga-

das,

Considerando que a Portaria 140 do Ministério das Cidades determina que será admitida a indicação de um grupo de famílias provenientes de um mesmo assentamento irregular, em razão de estarem em área de risco, terem sido desabrigadas por motivos de risco ou outros motivos justificados em projetos de regularização fundiária e que tiverem que ser realocadas, ficando dispensada da aplicabilidade dos critérios de hierarquização e seleção previstos naquele normativo,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a realocação das famílias moradoras no prolongamento da Avenida David Passarinho, cadastrada como Setor 3, quadra 304, para as unidades que estão sendo construídas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, mediante a adoção dos seguintes atos:

I - Atualização do relatório social das famílias ocupantes de referida área pública municipal;

II - Atualização e/ou regularização do Cadastro Único de todas as famílias envolvidas;

III - Notificação extra-judicial dos responsáveis por cada núcleo familiar, para que desocupem os imóveis, em prazo a ser definido;

IV - Inclusão, em anexo próprio, das famílias envolvidas, que serão beneficiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos do Edital e ser expedido para divulgação dos beneficiários do 3º lote de unidades habitacionais.

Parágrafo Único - A apresentação da documentação necessária e o atendimento aos demais critérios visando a seleção das famílias estabelecidos pela Caixa Econômica Federal deverão ser observados e respeitados.

Art. 2º - Para as famílias que não concordarem amigavelmente com a proposta de participarem do Programa Minha Casa Minha Vida deverão tomadas medidas judiciais cabíveis, visando a retomada do imóvel ocupado irregularmente para a Fazenda Municipal.

Art. 3º - O processo de transferência das famílias será realizado de forma programada e acompanhado pela Secretaria Municipal de

Assistência Social e Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, cuja demolição deverá ocorrer imediatamente após o imóvel ser desocupado, a fim de evitar novas ocupações.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 04 de Novembro de 2011.

ÉZIO SPERSA  
Prefeito Municipal

ADRIANO LUIS ROMAGNOLI PIRES  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Publicado no Departamento de Administração, em 04 de Novembro de 2011.

## DECRETO Nº 6.057, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre regulamentação na realização de audiências públicas no âmbito do Município de Assis.

ÉZIO SPERSA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar a forma de realização das audiências públicas no âmbito do Município de Assis,

### DECRETA:

Art. 1º - A audiência pública realizada no Município de Assis será convocada por meio de Edital de Chamamento Público, onde constará para sua realização, no mínimo, os seguintes itens:

- I - local, data e horário;
- II - objetivos.

Art. 2º - Serão convidados a participar da audiência pública os órgãos públicos responsáveis pela matéria a ser tratada, entidades da sociedade civil com atuação na área temática e público em geral.

Art. 3º - A divulgação do edital de convoca-

ção será realizada em todos os meios de comunicação possíveis; como, Diário Oficial do Município, rádios, jornais de circulação local, TV, internet ou outros que forem considerados mais eficientes de acordo com o público alvo.

Art. 4º - A audiência pública será presidida por representante do Poder Executivo, que iniciará os trabalhos com a composição da mesa diretora.

Art. 5º - A Mesa Diretora será composta pelo representante do Poder Executivo, responsável pelo tema a ser abordado, pelos expositores e por um representante da sociedade civil,

Art. 6º - Para secretariar os trabalhos, poderá ser indicado servidor público municipal ou pessoa escolhida entre os presentes.

Art. 7º - Após a composição da mesa, será iniciado o procedimento com a abertura formal da audiência, considerações e informações necessárias e úteis para a condução dos trabalhos, momento quanto ao escopo da audiência, bem como a apresentação da pauta, objetivos e as regras do encontro.

Art. 8º - Os participantes que desejarem fazer uso da palavra, poderão se inscrever previamente por meio do preenchimento do formulário disponibilizado no site oficial da Prefeitura de Assis [www.assis.sp.gov.br](http://www.assis.sp.gov.br) ou na data da Audiência Pública, no próprio local da sua realização.

I - Serão concedidos 03 (três) minutos para o uso da palavra para cada participante inscrito.

Art. 9º - Até 20 (vinte) minutos após a abertura dos trabalhos, qualquer cidadão ou entidade presente poderá se inscrever para manifestação oral.

Artigo 10 - Após a exposição do responsável pela mesa diretora, terão a palavra os expositores e após, os participantes previamente inscritos.

Artigo 11 - Não serão permitidos apartes durante a exposição do tema a ser tratado.

Artigo 12 - O responsável pela mesa diretora facultará a palavra aos expositores, quando imprescindível e oportuna a resposta ou esclarecimento imediato de fatos ou aspectos mencionados durante o uso da palavra pelos participantes inscritos.

Artigo 13 - A audiência pública será registrada através da ata ou gravação.

Artigo 14 - Caberá ao responsável pela mesa diretora definir as questões de ordem e decidir concisamente sobre os procedimentos adotados para assegurar o bom andamento dos trabalhos.

Artigo 15 - Encerradas as discussões, o responsável pela mesa diretora dará por concluída a audiência pública.

Artigo 16 - Concluídos os trabalhos, o representante do Poder Executivo divulgará as providências e decisão tomada, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 10 de Novembro de 2011.

**ÉZIO SPERA**

Prefeito Municipal

**MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 10 de Novembro de 2011.

#### LEI Nº 5.587, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

Projeto de Lei nº 075/2.011 - Autoria: Poder Executivo Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no CDA II para a empresa C.H. Nero Incorporadora e Construtora Ltda.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa C.H. NERO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, na Rua Alcides Senno, Setor 006 - Quadra "J", Lotes de 34 a 38, com

um total de 3.000,00m<sup>2</sup> ( três mil metros quadrados ) nesta cidade, assim descrita:

ÁREA: 3.000,00 m<sup>2</sup>

LOCAL: Rua Alcides Senno -

Setor 006 - Quadra "J" - Lotes 34 a 38 - C.D.A. II PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

#### DESCRIÇÃO:

Começa no ponto denominado "A", situado no alinhamento predial da Rua Alcides Senno no vértice formado entre o alinhamento predial da Rua Alcides Senno com a divisa do lote 33; desta, segue, em linha reta, confrontando com a Rua Alcides Senno, numa distância de 50,00 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete e segue, em reta, confrontando com o lote 39, numa distância de 60,00 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, confrontando com os lotes de 05 a 09, até encontrar o ponto "D"; desta ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 33, numa distância de 60,00 metros, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, perfazendo uma área de 3.000,00m<sup>2</sup>.

Parágrafo Único - A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 6.049, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente concessão de uso, com encargo, tem como finalidade a instalação de empresa C.H. Nero Incorporadora e Construtora Ltda, para implantação e fabricação de blocos estruturais, feijes, estrutura metálica.

Art. 3º - A presente concessão de uso, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º desta Lei, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências das Leis Municipais 3.653/1998 e 5.451/2.010.

Art. 4º - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso da área.

Art. 5º - O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

Art. 6º - O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interposição e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único - A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", se a Empresa:

I. Deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;

II. Vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal.

III. Deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;

IV. Subdividir a área, dando à mesma outra destinação diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos previstos pela Prefeitura Municipal de Assis;

V. Deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

Art. 7º - Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e da Lei 5.451 de 28 de setembro de 2010 das demais pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de Outubro de 2011.

**ÉZIO SPERA**

Prefeito de Assis

**MOYSES JUBRAN**

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo  
Publicado no Departamento de Administração, em 18 de Outubro de 2011.

#### LEI Nº 5.590, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011.

Projeto de Lei nº 069/2.011 - Autoria: Vereador José Aparecida Fernandes

Dispõe sobre o horário permitido para obras e serviços relacionados à manutenção de vias públicas que não sejam de caráter emergencial.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam vedadas no âmbito do Município de Assis todas as obras e/ou serviços prestados por empresas privadas com a finalidade de manutenção viária, que não sejam de caráter emergencial, na faixa horária e nas vias em que fluza de veículos é intenso, o qual poderia provocar riscos tanto para trabalhadores bem como usuários dos respectivos logradouros.

Art. 2º - Entende-se por serviços ou obras de caráter emergencial, aqueles destinados à preservação, implantação ou reparação de pontos críticos da malha viária os quais ofereçam riscos iminentes aos usuários.

Art. 3º - Para os fins desta lei, compreende-se que a faixa horária permissiva das obras/serviços nas vias públicas em que o tráfego é intenso, não havendo diminuição sensível do fluxo para se garantir a segurança dos trabalhos e utilização das vias, fica compreendido entre as 21 e 6 horas, excetuando-se os finais de semana e feriados.

Art. 4º - As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que será encarregada de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo direito de defesa à empresa.

Art. 5º - As cominações pelo descumprimento dos dispositivos desta lei são as seguintes:

I - Advertência;

II - na primeira reincidência, multa no valor de 57 (cinquenta e sete) UFESPs;

III - será caçado o alvará de funcionamento persistindo o descumprimento dos dispositivos supra.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta norma caso entenda necessário facilitar a orientação, fiscalização e cumprimento dos seus dispositivos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de Outubro de 2011.

**ÉZIO SPERA**

Prefeito Municipal

**MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 28 de Outubro de 2011.

## LICITAÇÕES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

#### COMUNICADO DE JULGAMENTO

Ref.: Processo 103/11 - Edital 2.749/11 - Concorrência 7/11 - Alienação de Imóveis - Habilitados: ALEXANDRE MONTE CONSTANTINO, aos itens 15 e 16 do edital; CÉSAR ANTONIO FRANCISCO, ao item 12 do edital; CRISTINA CELIA FERREIRA DOS SANTOS, aos itens 12, 13 e 16 do edital; GUILHERME ZIRONDI ABIB, ao item 11 do edital; OTAVIO LOUREIRO aos itens 11 e 12 do edital; PATRICIA APARECIDA MENDES FERREIRA, ao item 06 do edital. Aberto vistas ao processo e prazo recursal. Após o transcurso do prazo recursal sem a interposição de recursos, fica desde já marcada a abertura do envelope de propostas para o dia 01/12/2011, às 09:00 horas no mesmo local. Assis(SP), 22 de novembro de 2011.

Odvalde Ferreira Gonçalves  
Pregoeiro Oficial

### EXPEDIENTE

## DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS

Uma publicação da Prefeitura Municipal de Assis

Secretário de Governo e Administração  
Márcio Aurélio de Oliveira

Diagramação, Impressão e Distribuição:  
J. Marquellini e Filhos LTDA.

e-mail: diariooficial@assis.sp.gov.br

§ 3º Ativos que tenham suas terras remidas deverão ser arrolados, quando necessário, e cadastrados pelo Município para garantia de atendimento reparador em caráter definitivo de acordo com os critérios dos programas públicos de habitação de interesse social.

"Art. 5º-A. Constatada a qualquer tempo, a presença de vícios nos documentos apresentados, ou a inexistência do estado de calamidade pública ou da situação de emergência declarados, o ato administrativo que tenha autorizado a realização da transferência obrigatória perderá seus efeitos, ficando o ente beneficiário obrigado a devolver os valores repassados, devidamente atualizados.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, ocorrendo indícios de falsificação de documentos pelo ente federado, deverão ser notificados o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual respectivo, para adoção das providências cabíveis."

Art. 23. É vedada a concessão de licença ou alvará de construção em áreas de risco indicadas como não edificáveis no plano diretor ou legislação dele derivada.

Art. 24. O inciso VI do art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea h:

"Art. 2º

VI

h) a exposição da população a riscos de desastres.

(NR).

Art. 25. O art. 41 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

"Art. 41.

VI - incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

(NR)

Art. 26. A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 42-A e 42-B:

"Art. 42-A. Além do conteúdo previsto no art. 42, o plano diretor dos Municípios incluídos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos deverá conter:

I - parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e a contribuir para a geração de emprego e renda;

II - mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;

III - planejamento de ações de intervenção preventiva e realocação de população de áreas de risco de desastre;



IV - medidas de proteção urbana necessárias à prevenção e a mitigação de riscos de desastres; e

V - diretrizes para a regularização fundiária de assentamentos urbanos irregulares, se houver, observadas a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e demais normas federais e estaduais pertinentes, e previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, onde o uso habitacional for permitido.

§ 1º A identificação e o mapeamento de áreas de risco levarão em conta as cartas geotécnicas.

§ 2º O conteúdo do plano diretor deverá ser compatível com as disposições insertas nos planos de recursos hídricos, formulados consoante a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

§ 3º Os Municípios adequarão o plano diretor às disposições deste artigo, por ocasião de sua revisão, observados os prazos legais.

§ 4º Os Municípios enquadrados no inciso VI do art. 41 desta Lei e que não tenham plano diretor aprovado terão o prazo de 5 (cinco) anos para o seu encaminhamento para aprovação pela Câmara Municipal."

"Art. 42-B. Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo:

I - demarcação do novo perímetro urbano;

II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;

III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;

IV - definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;

V - a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido;

VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e

VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

§ 1º O projeto específico de que trata o caput deste artigo deverá ser instituído por lei municipal e atender às diretrizes do plano diretor, quando houver.

§ 2º Quando o plano diretor contemplar as exigências estabelecidas no caput, o Município ficará dispensado da elaboração do projeto específico de que trata o caput deste artigo.

§ 3º A aprovação de projetos de parcelamento do solo no novo perímetro urbano ficará condicionada à existência do projeto específico e deverá obedecer às suas disposições."

Art. 27. O art. 12 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art.

12.

§ 1º O projeto aprovado deverá ser executado no prazo constante do cronograma de



Casa dos Conselhos "ESPAÇO CIDADANIA" - Rua Cândido Mota, 48 - Centro - CEP 19.806-250 - Assis-SP

**Deliberação COMDURB nº 06/11 de  
07/06/2011**, dispõe sobre inclusão  
de área no Perímetro Urbano de Assis.

O COMDURB-Assis - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ASSIS/SP, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto nos incisos I, II, III, IV, XI, XIV e XVII do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.995/2007, que trata sobre os procedimentos e competências;

Considerando decisão do Plenário em Reunião Ordinária de 07/06/2011;

**DELIBERA:**

O COMDURB-Assis, após apreciar e discutir a solicitação apresentada no ofício nº Gabinete PMA 328/2011, sobre inclusão de área de propriedade do Sr. Rogério Cabianca Ferezin no Perímetro Urbano de Assis, considerou o seguinte:

A área, passível de inclusão, é contígua ao Perímetro Urbano do Município e não vai acarretar envolvimento de outras propriedades;

O empreendimento como apresentado, vai trazer benefícios ao município e, para ser implementado, necessita que a referida área seja incluída ao perímetro urbano e que;

As custas, acarretada pela inclusão da área ao Perímetro Urbano de Assis, será do empreendedor.

Deste modo, o Plenário do COMDURB-Assis manifestou, por unanimidade, favorável à inclusão desta área ao Perímetro Urbano de Assis.

  
ROMEU FERNANDES NARDON  
Presidente

  
JOSÉ RONALDO PICCINI  
Vice-Presidente

  
ANDRÉA FERNANDA SIAN SILVA  
1ª Secretária



Assis, 09 de junho de 2011.

**Ofício 31/2011**

**Referente: Encaminhamento de Deliberação COMDURB-Assis nº 06/2011, dispõe sobre manifestação para inclusão de área no perímetro urbano de Assis.**

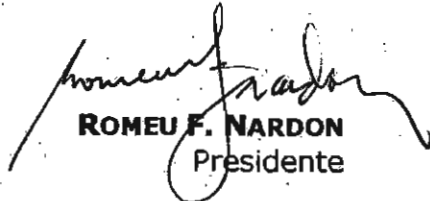
Senhor Prefeito,

Por solicitação de V. Sa. conforme ofício Gabinete PMA 328/2011, de 03/06/2011, este Conselho analisou e deliberou sobre a inclusão de área no Perímetro Urbano de Assis do imóvel de propriedade do Sr. Rogério Cabianca Ferezin, na reunião ordinária de 07 de junho de 2011.

Em anexo, estamos encaminhando a Deliberação COMDURB nº 06/2011.

Colocamos-nos à disposição de V. Sa., para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Atenciosamente,**



**ROMEU F. NARDON**  
Presidente

**Ao Ilmo. Sr.  
Dr. Ézio Spera  
MD Prefeito de Assis**

ILMO. SR. PRESIDENTE DO CONDURB DE ASSIS – SP.

Requerimento.

11.1.25-100/2011 CONDURB PROPOSTA DE ASSIS -014 PROTOCOLO

Assis, 24 de maio de 2011  
872.833-7657

**ROGÉRIO CABIANCA FERREZIN**, brasileiro, casado, empresário, residente e , domiciliado á Rua Van Ghog, no Condomínio Renascença, no Município de Assis Estado de São Paulo, portador do CPF 792.555.668-49 e RG 6.872.833SP – SP, vem na presença de Vossa Senhoria, expor e ao final requerer o quanto segue:

O requerente é senhor legítimo proprietário e possuidor de uma gleba de terras, de aproximadamente 110 ( cento e dez) Alqueires Paulista, situada, entre a Rodovia Raposo Tavares e o córrego Água da Mutuca, neste município de Assis – SP, conforme se vê das inclusas ilustrações, que ora acosta a esta.

A referida gleba encontra-se fora do perímetro urbano.

Visando o desenvolvimento de nosso município, o requerente pretende, em etapas, implantar naquele local um loteamento, em regime de condomínio, um campo de Golf e uma Hípica.

Para efetivação do empreendimento, se faz necessário que aquela área seja incluída no perímetro urbano.

Registre-se que todas as despesas com o serviço de agrimensura serão custeadas pelo requerente, de modo a não onerar os cofres públicos.

Num primeiro momento para o lançamento empreendimento, o requerente pretende incluir no perímetro urbano uma de aproximadamente vinte alqueires.

Isto posto é o presente para requerer a aprovação desse r. órgão da pretensão inicial do requerente um urbanizar uma área de vinte alqueires, aproximadamente, conforme ilustração em anexo, comprometendo-se o requerente em atender todas as solicitações e requisitos necessários a efetivação do empreendimento.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Assis, 24 de maio de 2011.

**ROGÉRIO CABIANCA FERREZIN**



PROJETO - EMPREENDIMENTO

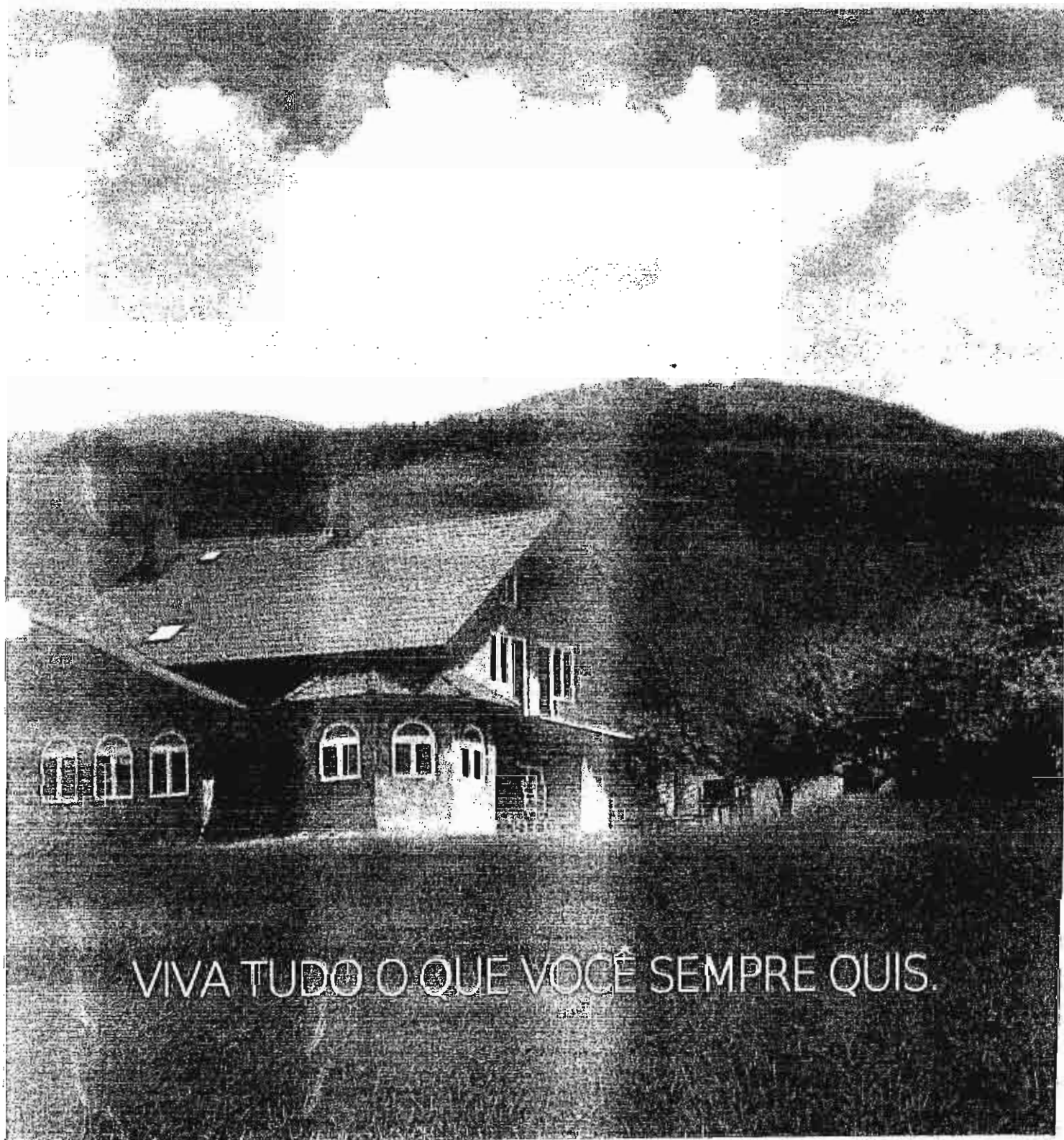
# APRESENTAÇÃO

maio/2011

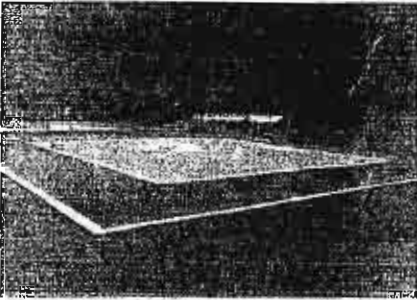
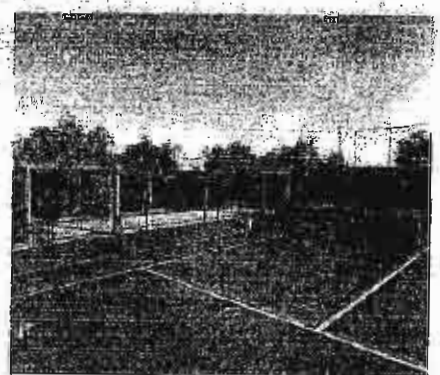
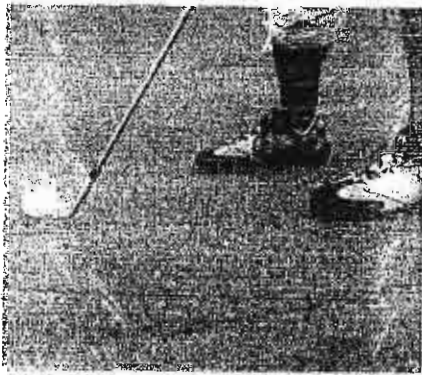
residencial

# San Martin

**HÍPICA - GOLF**  
club



VIVA TUDO O QUE VOCÊ SEMPRE QUIS.



484.000 m<sup>2</sup> DE PARAISO  
SOFISTICAÇÃO E ALTO PADRÃO  
PARA A CIDADE DE ASSIS.

O residencial San Martin será um empreendimento de alto padrão  
às margens da rodovia Raposo Tavares em Assis.

Com uma área de reserva natural de 86.300 m<sup>2</sup> e mais de 50.000 m<sup>2</sup> de  
preservação permanente, o San Martin será construído com muito verde.

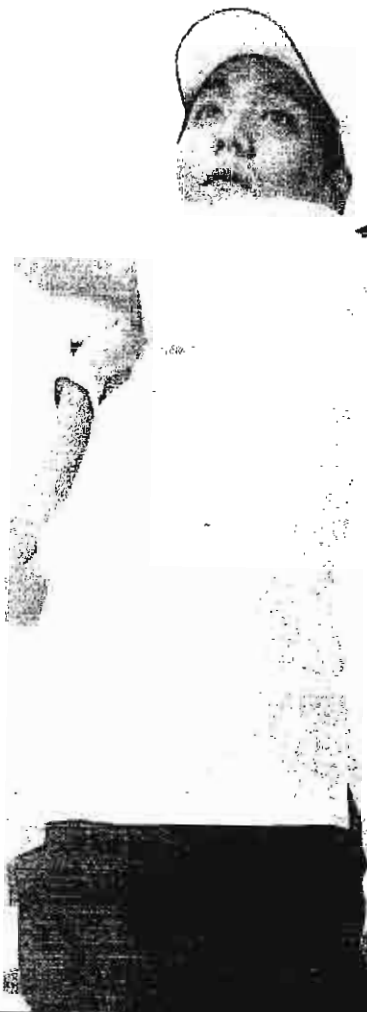
São lotes de 1.000 m<sup>2</sup> com infraestrutura de grande qualidade e sofisticação  
com área de lazer, incluindo um campo de Golf e uma Hípica que, trará mais  
glamour e charme a Assis e toda região.



INCLUSÃO DO MUNICÍPIO  
NO CIRCUITO NACIONAL  
DE GOLF E HIPISMO.

# GOLF

---



A construção de campos de golfe traz inúmeros benefícios para a sociedade e o meio-ambiente. Esse é o resultado de uma pesquisa apoiada pela United States Golf Association, envolvendo mais de 30 universidades, para avaliar a interação entre golfe e meio-ambiente.

No Brasil possui 62 campos de golfe oficiais, mas, num crescimento nunca visto, cerca de 30 a 35 novos campos estão em construção, em projeto ou em estudos.





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

**DECRETO Nº 6.404, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.**

Dispõe sobre a criação do Grupo de Análise de Projetos de Parcelamentos de Solo Urbano, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços e dá outras providências.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentar a tramitação e os procedimentos administrativos internos para análise de projetos de parcelamentos de solo, nos termos da Lei nº 2092, de 22 de abril de 1981;

Considerando, que ao Poder Público cabe, mediante um processo de planejamento contínuo, a ordenação do crescimento das diversas áreas da cidade, compatibilizando-o com a oferta de serviços públicos, com o sistema viário e de transportes coletivos e com os demais equipamentos urbanos, preservando o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

Considerando, enfim, que os projetos de parcelamento de solo, devem ser acompanhados por uma equipe multidisciplinar, de forma a assegurar, sob todos os aspectos, o pleno desenvolvimento do município;

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º -** Fica criado o Grupo de Análise de Projetos de Parcelamentos de Solo, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, com o objetivo de instruir, fundamentar e agilizar a tramitação dos procedimentos administrativos de projetos de parcelamentos do solo urbano a serem implantados no Município de Assis.

**Art. 2º -** O Grupo de Análise de Projetos de Parcelamentos de Solo será constituído por representantes dos seguintes órgãos Municipais:

- I- Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
- II- Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- III- Secretaria Municipal de Educação;
- IV- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V- Secretaria Municipal de Saúde;
- VI- Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- VII- Secretaria Municipal de Governo e Administração;
- VIII- Autarquia Municipal de Esportes;

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

*Fidelis e Natione cum Deus e o Senhor*

*J'*



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 8.484, de 18 de setembro de 2013.

**Art. 3º** - Os membros do Grupo de Análise serão investidos de poderes, expressamente concedidos pelos órgãos que representam, para, de acordo com as peculiaridades de cada procedimento administrativo, proferir pareceres acerca dos projetos submetidos a sua análise, ou apresentar relatório de exigências técnicas.

**Art. 4º** - Os projetos de parcelamentos de solo urbano submetidos à análise e aprovação, terão o seguinte fluxo de tramitação interna, com a obtenção de pareceres dos respectivos órgãos municipais, de acordo com sua área de competência, na seguinte conformidade:

**I- FASE I – Concessão de Diretrizes:**

- a) Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços:  
Departamento de Controle Urbano, Departamento de Trânsito e  
Departamento de Planejamento e Projetos;
- b) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- c) Secretaria Municipal da Educação;
- d) Secretaria Municipal da Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) Autarquia Municipal de Esportes;

**II- FASE II – Aprovação Prévia:**

- a) Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços:  
Departamento de Controle Urbano, Departamento de Trânsito e  
Departamento de Planejamento e Projetos;
- b) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- c) Secretaria Municipal da Educação;
- d) Secretaria Municipal da Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) Autarquia Municipal de Esportes;

**III- FASE III – Aprovação Final:**

- a) Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços:  
Departamento de Controle Urbano, Departamento de Trânsito,  
Departamento de Planejamento e Projetos, Departamento de Obras;

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

*Trabalha com Qualidade e Compromisso*



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 6.404, de 18 de setembro de 2013.

- b) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- c) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, quando se tratar de parcelamento de solo fechado, com áreas a serem concedidas o direito de uso;
- d) Secretaria Municipal de Governo e Administração.

#### IV- FASE IV – Termo de Verificação e término de obras:

- a) Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços:  
Departamento de Controle Urbano, Departamento de Trânsito,  
Departamento de Planejamento e Projetos, Departamento de Obras;
- b) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- c) Secretaria Municipal de Governo e Administração.

**Parágrafo Único** - É facultada a solicitação por parte do Grupo de Análise de representantes de órgãos, de entidades e de outras esferas governamentais para fornecerem subsídios na análise de processos em tramitação no referido Grupo.

**Art. 5º**- A coordenação do Grupo de Análise será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

**Art. 6º** - A Coordenação do Grupo de Análise contará com Secretaria Executiva, que será exercida pelo Departamento de Controle Urbano, à qual compete:

- I- receber e protocolar os projetos e documentos que lhe forem apresentados, em cada fase;
- II- gerenciar a tramitação dos expedientes, em cada fase;

**Art. 7º**- As reuniões do Grupo de Análise serão realizadas sempre que for necessário, agendadas pela Secretaria Executiva, responsabilizando-se juntamente com os representantes dos órgãos e entidades relacionados no art. 2º deste Decreto, pela obtenção, nos prazos a serem determinados pela Coordenação, dos pareceres técnicos conclusivos e das manifestações concernentes aos projetos analisados.

**Art. 8º**- A manifestação, com fundamentação técnica e legal expressa, será formalizada por meio da apresentação de pareceres ou de relatório de exigências técnicas, relativo aos projetos analisados.

**Art. 9º**- No caso de haver exigências técnicas, o interessado deverá cumpri-las ou se manifestar sobre todas, de uma só vez, dentro do prazo de até 10 (dez) dias a contar da comunicação expressa da Coordenação do Grupo de Análise.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

*"Fidelis e Honestus ergo Deus et o Patriam"*

3



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 6.404, de 18 de setembro de 2013.

- §1º- Sobrevindo manifestação do interessado, atendendo às exigências técnicas ou impugnando-as, deverá o Grupo de Análise decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do respectivo protocolo.
- §2º- Somente em casos de especiais dificuldades técnicas ou legais para análise dos projetos e desde que devidamente comprovadas e reconhecidas, os prazos previstos no caput deste artigo ou no parágrafo anterior poderão ser prorrogados por no máximo mais 15 (quinze) dias.
- Art. 10- Para todos os fins, os prazos de tramitação dos trabalhos do Grupo de Análise previstos neste Decreto deverão se compatibilizar e obedecer os prazos fixados na Lei nº 2.092/81.
- Art. 11- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 12- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de setembro de 2013.



RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Prefeito Municipal



FERNANDO SPINOSA MOSSINI

Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicado no Departamento de Administração, em 18 de setembro de 2013.



Assis, 16 de setembro de 2013.

**Deliberação COMDURB n.º 02/2013 de 03/09/2013**, aprova a proposta de inserção de área no perímetro urbano, conforme solicitação de exame e deliberação constante do ofício DA 127/2013.

**O COMDURB – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ASSIS/SP**, no uso de suas atribuições, encerradas na Lei 4.995/2007:

Considerando o exposto no art. 3º, inciso I, que trata dentre outros objetivos, de assegurar a participação da comunidade na implementação de políticas voltadas para o ordenamento físico e territorial do Município, notadamente, do seu parcelamento;

Considerando o art. 4º, incisos I, III, VII e XI, que versam sobre sua competência em relação ao tema abordado nesta;

Tendo recebido do Executivo, resposta ao ofício 04/2013, concernente à política pública relativa às inserções de área no perímetro urbano, por meio do ofício DA 130/2013, enriquecendo e subsidiando a discussão do Plenário;

Considerando o convencimento deste Conselho, por parte do argumento apresentado em ofício que provoca esta deliberação, qual seja: "durante o processo de revisão do perímetro urbano, referida área, parte da matrícula 28.290 não foi incluída em sua totalidade, seccionando-a";

Restando o entendimento unânime do Plenário do Conselho, durante Reunião Ordinária de 03/09/2013, o COMDURB-ASSIS;

**Deliberou** aprovar a inserção da área apontada no ofício DA 127/2013, por se tratar de fortuito erro no georreferenciamento.

Anexo, Ata da Sessão Ordinária do dia 03 de setembro de 2013, data em que foi examinado e deliberado o presente assunto.

Atenciosamente,

  
FABIANO ALBERTINI  
Presidente



Assis, 16 de setembro de 2013.

Ofício 06/2013

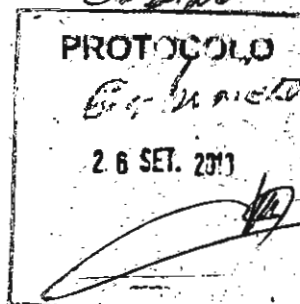
Referente: Encaminha Deliberação 02/2013, que aprova a proposta de inserção de área no perímetro urbano, conforme solicitação de exame e deliberação constante do ofício DA 127/2013.

Exmo. Sr. Ricardo Pinheiro Santana  
Prefeito Municipal de Assis,

O COMDURB – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ASSIS/SP, vem através do presente, informar V. Ex.<sup>a</sup> sobre deliberação n.º 02/2013, que segue anexa.

Coloçamo-nos à disposição de V. Ex.<sup>a</sup>, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.



Atenciosamente,

FABIO ALBERTINI  
Presidente

13:58 26/09/2013 02:21:97 PREFEITURA N. 05315 - 0114 PROTOCOLO-



1 Ata da reunião ordinária realizada entre os conselheiros do COMDURB-ASSIS no dia 03 de  
2 setembro de 2013, a qual foi iniciada às 18h00min, no espaço da Cidadania, sito à Rua Cândido  
3 Mota nº 48, com a presença dos seguintes conselheiros titulares: Fabio Albertini, Henrique Clauzo  
4 Horta, Orlando Sobral Martins Filho, José André dos Santos, Archimedes Becheli Filho, Andréa  
5 Sian, Vera Lucia Piovesani, Marcio Alves da Costa, José Carlos Molina Max. Contou ainda com a  
6 presença dos convidados Nilma Divani de Melo, Jorge A.G. Carvalho e os visitantes Jaime Cunha,  
7 Cláudia Helon Giraldele, Sheila Helon Giraldele Loureiros e Marlon Fernandes. O Presidente Fabio  
8 Albertini, fez a verificação do quorum geral e iniciou a reunião (ITEM 1) Com relação a indicação e  
9 votação de dois conselheiros para compor o Grupo de Acompanhamento e Elaboração do Pano  
10 Municipal de Resíduos Sólidos, por votação unânime foram escolhidos os conselheiros José Carlos  
11 Molina Max (titular) e Vera Lucia Piovesani (suplente). (ITEM 2) No tocante ao exame e deliberação  
12 sobre minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre regularização de terrenos com área inferior a 150  
13 m<sup>2</sup>, em conformidade com a Lei n.º 2.092/81, por votação unânime os conselheiros do Conselho de  
14 Desenvolvimento Urbano de Assis/SP, deliberaram pela aprovação da minuta de Projeto de Lei  
15 apresentada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a qual que dispõe sobre prazo para regularização  
16 de lotes com área inferior a 150,00m<sup>2</sup> de que trata a Lei Municipal n.º 2.092/81 e suas alterações,  
17 desde que haja a alteração do *caput* do artigo 1.º, nos seguintes termos: **Art. 1º - Ficam**  
18 **autorizados, aos proprietários de lotes urbanos, com área igual ou inferior a 150,00 m<sup>2</sup>**  
19 **(cento e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 1,00 (um) metro, DESDE QUE**  
20 **POSSUAM ESCRITURA DO IMÓVEL LAVRADA ATÉ O DIA 03 DE JULHO DE 2013, para no**  
21 **prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei. Procederem o**  
22 **desmembramento de seus imóveis, bem como a respectiva e definitiva regularização junto**  
23 **ao Departamento de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Assis**. Demais textos  
24 devem permanecer como estão. Em caso de qualquer outra alteração este conselho deverá ser  
25 novamente consultado sob pena de inconstitucionalidade de futura Lei Municipal. (ITEM 3) Sobre o  
26 exame e deliberação sobre inserção de área no perímetro urbano – Construir Loteadora –  
27 Matrícula 28.290 – Ofício DA 127/2013 PMA, por votação unânime foi aprovada a inserção da área  
28 apontada no Ofício DA 127/2013 PMA por se tratar de possível falha no georreferenciamento.  
29 (ITEM 4) Por fim, tendo em vista o Ofício 04/2013 do COMDURB destinado ao Sr. Prefeito  
30 Municipal, no qual este Conselho solicitava maiores informações sobre a proposta de inserção de  
31 área no perímetro urbano constante no pleito do Ofício DA 107/2013 PMA, com a resposta enviada  
32 pelo Ilmo. Prefeito Municipal através do Ofício DA 130/2013, e após leitura pelo secretário deste  
33 conselho, Sr. Henrique Clauzo Horta, das respostas aos questionamentos elaborados, passou-se  
34 ao exame e deliberação sobre inserção de área no perímetro urbano – Rogério Cabianca Ferezin –  
35 Ofício DA 107/2013 PMA, sendo que as propostas iniciais era pelo voto de SIM para inserção e  
36 NÃO para não inserção. Contudo, pelo conselheiro Marcio Alves da Costa foi feita a proposta de  
37 votação pela “não inclusão, e após oficiar a Município de Assis para que realize novo  
38 georeferenciamento do município inserindo ou não as áreas de seu interesse”. Ato contínuo, pela  
39 conselheira Vera Lucia Piovesani foi feita a proposta de votação pela “inclusão desta área  
40 solicitada no Ofício DA 107/2013 de Rogério Cabianca Ferezin, e após oficiar o Município de Assis  
41 para realização de estudo e novo georeferenciamento do município, fazendo as devidas ampliações  
42 necessárias e úteis no perímetro urbano. Diante disso, foi colocado em votação as 04 (propostas),  
43 ou seja, 1.ª incluir, 2.ª não inclui, 3.ª não incluir e oficiar a PMA para realizar novo  
44 georeferenciamento, e 4.ª incluir esta área e oficiar a PMA para realizar estudo e novo  
45 georeferenciamento. O resultado da votação foi a seguinte: Orlando Sobral Martins Filho votou pela  
46 1.ª proposta; Henrique Clauzo Horta, José André dos Santos, Archimedes Becheli Filho, Andréa  
47 Sian, Marcio Alves da Costa e José Carlos Molina Max, votaram pela 3.ª proposta; Vera Lucia  
48 Piovesani votou pela 4.ª proposta. Faz-se necessário constar em Ata que a Sra. Nilma Divani de  
49 Melo, representante da Empresa Construir Loteadora, se fez presente a esta Sessão Ordinária  
50 para explicar a possível falha no georeferenciamento realizado pelo Município de Assis através de  
51 empresa contratada por licitação, que acabou por não inserir no perímetro urbano parte da área  
52 constante na Matrícula 28.290. Neste sentido, também foram os esclarecimentos do representante



53 do Poder Público Jorge A. G. Carvalho, o qual aproveitou a oportunidade para prestar maiores  
54 esclarecimentos com relação ao pedido de inserção de área no perímetro urbano pleiteada no  
55 Ofício DA 107/2013 – Rogério Cabianca Ferezin. Após, não havendo mais assuntos a serem  
56 tratados, pelo Presidente Fabio Albertini foi encerrada esta sessão ordinária (assuntos a serem  
57 colocados em pauta: Item 1) Apreciação de Projeto de Loteamento Jardim Fortuna. Nada mais  
58 havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião e foi lavrada  
59 esta ata que vai assinada pela Mesa Diretora do COMDURB-Assis.

60  
61  
62  
63

---

Henrique Clauzo Horta  
Secretário

---

Fabio Albertini  
Presidente

---

Bruno Moraes da Mota  
Vice - Presidente

64  
65





Casa dos Conselhos "ESPAÇO CIDADANIA" - Rua Cândido Mota, 48 - Centro - CEP 19.806-250 - Assis-SP

**Deliberação COMDURB nº 03/12 de 14/02/2012**, dispõe sobre Parecer Favorável à Inclusão de área situada na Rod. Miguel Jubran ao perímetro urbano do município, para implantação de empreendimento imobiliário.

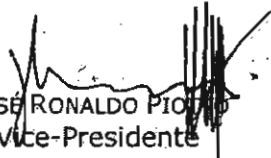
O COMDURB-Assis - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ASSIS/SP, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto nos incisos I, II, III, IV, XI, XIV e XVII do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.995/2007, que trata sobre os procedimentos e competências;

Considerando decisão do Plenário durante Reunião Extraordinária de 14/02/2012;

**DELIBERA:**

O COMDURB-Assis, após analisar e discutir a solicitação da Prefeitura Municipal para inserção de área denominada Fazenda Fortuna, situada na Rodovia Miguel Jubran, próxima ao trevo do frigorífico Cabral, ao perímetro urbano do município, para implantação de empreendimento imobiliário, APROVOU por unanimidade de votos dos presentes, a alteração nos limites do perímetro urbano, para inclusão da referida área ao mesmo, com as seguintes condições: o custo dos serviços topográficos para alteração do perímetro urbano será de responsabilidade do empreendedor e o limites do perímetro urbano deverão ser os traçados em croqui anexo a esta deliberação, assinado por todos os conselheiros.

  
JOSÉ RONALDO PIOVANI  
Vice-Presidente

  
ANDRÉA FERNANDA SIAN SILVA  
1ª Secretária

Assis, 14 de fevereiro de 2012.

**Ofício 07/2012**

**Ref. Encaminha Deliberação nº 03/2012 COMDURB-Assis, sobre inclusão de área no perímetro urbano.**

**Ilustríssimo Sr. ,**

Pelo presente, estamos encaminhando à V. Sa. Deliberação COMDURB-Assis nº 03/2012, referente à inclusão de área situada na Rod. Miguel Jubran, ao perímetro urbano do município.

**Atenciosamente,**



**Jose Ronaldo Botto**  
Presidente Mesa Diretora

**Ilmo. Sr.**  
**Jorge A. J. de Carvalho**  
**Supervisor Técnico de Obras e Planejamento**  
**Prefeitura Municipal de Assis**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.057, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.011.

Dispõe sobre regulamentação na  
realização de audiências públicas no  
âmbito do Município de Assis.

**EZIO SPERA**, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar a forma de realização das audiências públicas no âmbito do Município de Assis,

## DECRETA:

- Art. 1º**- A audiência pública realizada no Município de Assis será convocada por meio de Edital de Chamamento Público, onde constará para sua realização, no mínimo, os seguintes itens:
- I- local, data e horário;
  - II- objetivos.
- Art. 2º**- Serão convidados a participar da audiência pública os órgãos públicos responsáveis pela matéria a ser tratada, entidades da sociedade civil com atuação na área temática e público em geral.
- Art. 3º**- A divulgação do edital de convocação será realizada em todos os meios de comunicação possíveis, como, Diário Oficial do Município, rádios, jornais de circulação local, TV, internet ou outros que forem considerados mais eficientes de acordo com o público alvo.
- Art. 4º**- A audiência pública será presidida por representante do Poder Executivo, que iniciará os trabalhos com a composição da mesa diretora.
- Art. 5º**- A Mesa Diretora será composta pelo representante do Poder Executivo, responsável pelo tema a ser abordado, pelos expositores e por um representante da sociedade civil.
- Art. 6º**- Para secretariar os trabalhos, poderá ser indicado servidor público municipal ou pessoa escolhida entre os presentes.
- Art. 7º**- Após a composição da mesa, será iniciado o procedimento com a abertura formal da audiência, considerações e informações necessárias e úteis para a condução dos trabalhos, mormente quanto ao escopo da audiência, bem como a apresentação da pauta, objetivos e as regras do encontro.
- Art. 8º**- Os participantes que desejarem fazer uso da palavra, poderão se inscrever previamente por meio do preenchimento do formulário disponibilizado no site



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.057/2.011

oficial da Prefeitura de Assis [www.assis.sp.gov.br](http://www.assis.sp.gov.br) ou na data da Audiência Pública, no próprio local da sua realização.

I- Serão concedidos 03 (três) minutos para o uso da palavra para cada participante inscrito.

**Art. 9º** - Até 20 (vinte) minutos após a abertura dos trabalhos, qualquer cidadão ou entidade presente poderá se inscrever para manifestação oral.

**Artigo 10** - Após a exposição do responsável pela mesa diretora, terão a palavra os expositores e após, os participantes previamente inscritos.

**Artigo 11** - Não serão permitidos apartes durante a exposição do tema a ser tratado.

**Artigo 12** - O responsável pela mesa diretora facultará a palavra aos expositores, quando imprescindível e oportuna a resposta ou esclarecimento imediato de fatos ou aspectos mencionados durante o uso da palavra pelos participantes inscritos.

**Artigo 13** - A audiência pública será registrada através de ata ou gravação.

**Artigo 14** - Caberá ao responsável pela mesa diretora dirimir as questões de ordem e decidir conclusivamente sobre os procedimentos adotados para assegurar o bom andamento dos trabalhos.

**Artigo 15** - Encerradas as discussões, o responsável pela mesa diretora dará por concluída a audiência pública.

**Artigo 16**- Concluídos os trabalhos, o representante do Poder Executivo divulgará as providências e decisão tomada, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 17**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 18**- Revogam-se as disposições em contrário.

Préfeitura Municipal de Assis, 10 de Novembro de 2011.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicado no Departamento de Administração, em 10 de Novembro de 2.011



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

**EDITAL Nº 50/2013**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Assis torna pública a realização de Audiência Pública para apresentação de minuta de projeto de lei que dispõe sobre a inserção de áreas no perímetro urbano de Assis.

Convida, ainda, a população em geral, as Associações de bairros e demais organizações não governamentais, entidades de classe, religiosas e quaisquer segmentos representativos da população, para participarem da Audiência Pública, como parte da política de gestão democrática da cidade.

**Data: 10/12/2013**

**Local: Plenário da Câmara Municipal de Assis  
Rua José Bonifácio, nº 1001**

**Horário: 19 h 30min**

## **DA PARTICIPAÇÃO:**

I – Os participantes que desejarem fazer uso da palavra, poderão se inscrever previamente, no próprio local da realização da audiência pública, até 20 (vinte) minutos após a abertura dos trabalhos.

II – Após as exposições dos responsáveis pela Audiência Pública serão concedidos 03 (três) minutos para o uso da palavra para cada participante inscrito

III – Não serão permitidos apartes durante a exposição do tema a ser tratado.

## **DA PROGRAMAÇÃO:**

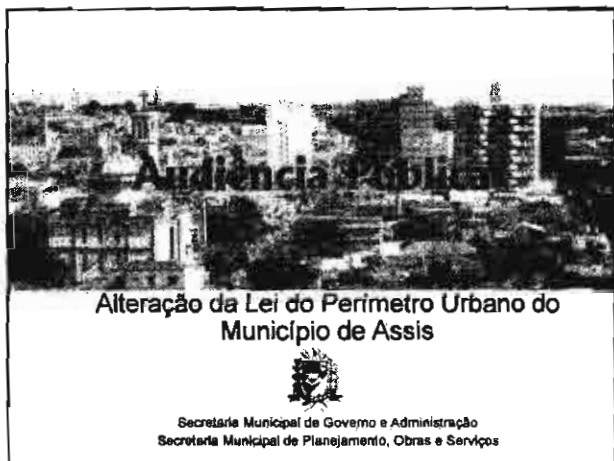
19:00 h às 19: 50 h - Inscrições para uso da palavra

19:30 h – Abertura da audiência pública

- Explicação das autoridades
- Manifestação oral dos participantes inscritos
- Encaminhamentos finais
- Encerramento

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de novembro de 2013.

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



■ **Programação:**

- Composição da mesa diretora;
- Abertura formal da Audiência Pública
- Exposição
- Uso da palavra aos inscritos
- Encaminhamentos e esclarecimentos
- Encerramento

■ **Da participação:**

- Os participantes que desejarem fazer uso da palavra poderão se inscrever previamente até 20 minutos após a abertura da Audiência Pública.
- Serão concedidos 03 minutos para o uso da palavra para cada inscrito, depois da apresentação dos expositores.
- Não serão permitidos apartes durante a exposição do tema a ser tratado.

(Decreto nº 8.057 de 10/11/2011 que regulamenta a realização de audiências públicas em Assis)

**ALTERAÇÃO DA LEI DE PERÍMETRO URBANO**

**PROPOSTA:**

- **Expansão da área urbana do Município, de 70,26 km<sup>2</sup> para 74,13 km<sup>2</sup>, cujo perímetro urbano, passará a ser de 65.866,59 m.**

#### **OBJETIVOS:**

- 1) Adequar a cidade ao ritmo das necessidades do planejamento urbano, equilibrando demandas e ofertas, visando qualidade de vida e efetivas possibilidades de desenvolvimento econômico;**
- 2) Promover adequações conforme a realidade econômica e a demanda do mercado imobiliário;**
- 3) Atender as novas tendências do desenvolvimento urbano;**

#### **DEFINIÇÕES:**

##### **PERÍMETRO URBANO**

É o limite físico que separa a área urbana da área rural no território de um município.

#### **PLANO DIRETOR**

**Art. 5º -** O Plano Diretor consubstanciado nas diretrizes e nos instrumentos previstos nesta Lei, tem por objetivo realizar o ordenamento e o crescimento urbano, estimulando o desenvolvimento econômico, de forma harmônica, sistemática e contínua, assegurando o cumprimento social da cidade e da propriedade, buscando garantir o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes de Assis, mediante:

I - a ordenação do crescimento das diversas áreas da cidade, compatibilizando-o com a oferta de moradias, com o saneamento, com o sistema viário e de transportes coletivos e com os demais equipamentos urbanos;

**Proposta de inserção de áreas no perímetro urbano, que atualmente se encontram na Zona Rural:**

- 1) Uma gleba de terras de aproximadamente 20 alqueires paulistas situada entre a Rodovia Raposo Tavares e o Córrego Água da Mutuca.**

**Finalidade:** implantação de loteamento, dotado de área de uso misto a clube, além de áreas verdes e sistema de lazer incluindo um campo de Golf e uma Hípica.

2) Uma gleba de terras de situada na Rodovia Miguel Jubran SP 333 – Fazenda Fortuna.

Finalidade: Implantação de loteamento composto de 542 lotes residenciais, área comercial, área de uso misto e clube, além de áreas verdes e sistema de lazer. Área total do empreendimento de 496.799 m<sup>2</sup>.

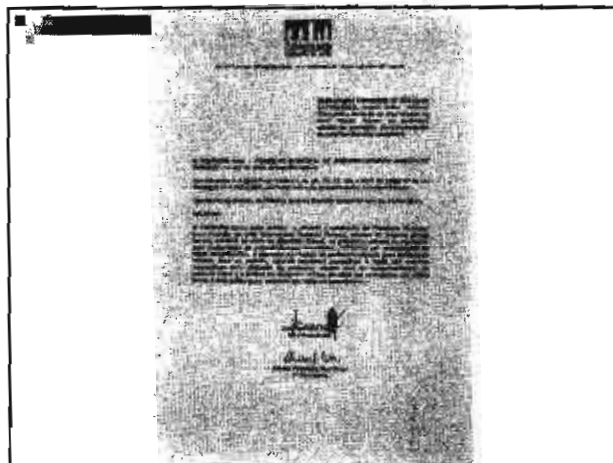
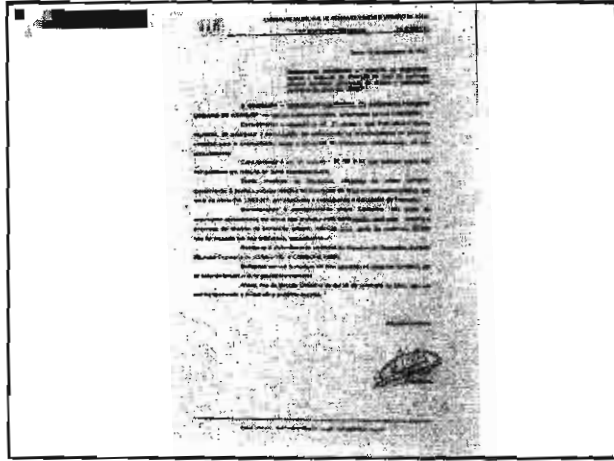
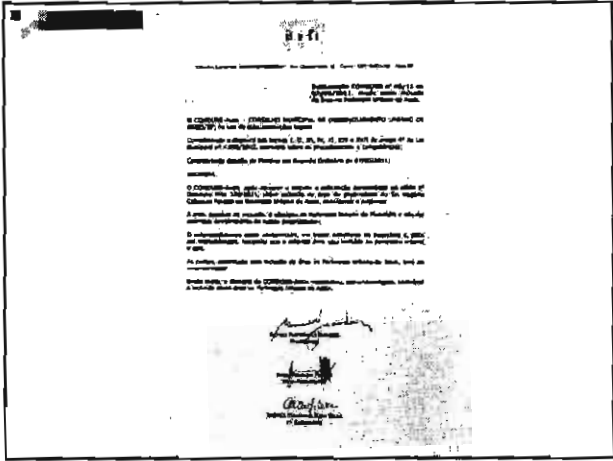
- Uma gleba de terras de 7,6796 hectares, situada na Fazenda Fortuna ou Cervinho – Água da Fortuninha, denominada “Retiro Três Marias”

Finalidade: Implantação de loteamento residencial nos padrões existentes

Referidas propostas estão fundamentadas em projetos de atendimento e melhoria na prestação de serviço público para as áreas urbanas a serem expandidas, uma vez que caberá aos empreendedores garantirem nos respectivos processos de parcelamento de solo que serão submetidos à aprovação do Executivo, assegurar a execução de toda a infraestrutura necessária, bem como a extensão das mesmas até as referidas áreas.

Referidas propostas também foram submetidas à análise do COMDURB - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, recebendo pareceres favoráveis, nos termos da Deliberação nº 03/2012, de nº 06/2011 e de nº 02/2013.





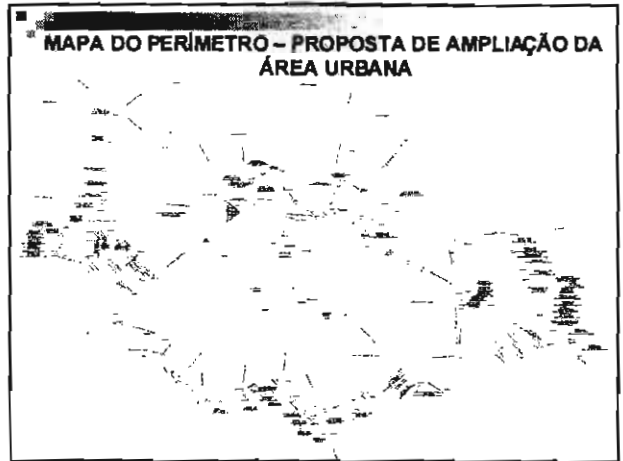
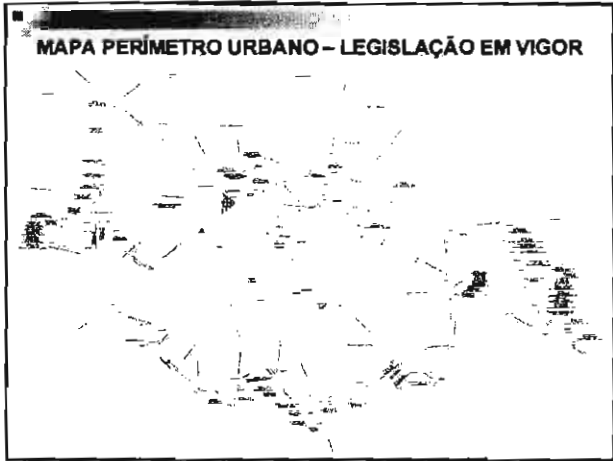
■ **Perímetro Urbano atual**  
(Lei Complementar 08 de 08/09/2010)

Área 70,28 km<sup>2</sup> e Perímetro: 65.919,36 m

□ **Perímetro Urbano proposto:**

Área 74,13 km<sup>2</sup> e Perímetro: 65.866,59 m

(Conforme Memorial Descritivo e Desenhos elaborados pelo ENGEMAP - Geoinformação)





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ASSIS

No dia 11 de dezembro de 2013, no plenário da Câmara Municipal de Assis, sito na Rua José Bonifácio, nº 1001, a Prefeitura Municipal de Assis por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Administração e Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, realizou-se a Audiência Pública para apresentação de proposta de alteração do Perímetro Urbano do Município de Assis, em atendimento ao Edital nº 50 de 29 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, na imprensa escrita e falada local, divulgado na mídia eletrônica por meio de redes sociais, nos termos do Decreto nº 6.057/2011, com a presença dos munícipes conforme lista que fica fazendo parte integrante da presente ata. A Audiência Pública foi presidida pelo Sr. Secretário Municipal de Governo e Administração, Dr. Fernando Spinosa Mossini, o qual iniciou os trabalhos às 19 h e 50 min. com a composição da mesa diretora composta pelo Presidente, responsável pelo tema a ser abordado, pelo Sr. Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, Engº Valter de Souza Filho, pelo representante do Poder Legislativo, Vereador Prof. Thiago e pelo representante da sociedade civil, Dr. Nilton Sérgio de Araújo. Para secretariar os trabalhos designou a servidora municipal Sra. Sônia Rodrigues Spera. Após a composição da mesa, o Sr. Presidente procedeu a abertura formal da audiência pública agradecendo a presença de todos, justificando a ausência do Exmo. Sr. Vereador Eduardo Camargo Neto, Presidente da Câmara Municipal de Assis. Explicou aos presentes o que é e o que se espera de uma audiência pública, expondo a finalidade desta audiência pública, que visa apresentar à população proposta de alteração do perímetro urbano em atendimento ao Edital nº 50/2013. Esclareceu que sua exposição seria com apoio dos slides em projetor multimídia, para tornar mais claro e para que todos acompanhem. Os slides impressos em que constam resumidamente as informações apresentadas seguem anexos a esta Ata e dela fica fazendo parte integrante. Esclareceu, com o apoio também de mapas impressos em que constavam o perímetro urbano atual, conforme Lei Complementar nº 10/2008 e a proposta de alteração, com destaque as áreas que estavam sendo alteradas, cuja área urbana atual de 70,26 Km<sup>2</sup> passaria para 74,13 Km<sup>2</sup>, e o perímetro urbano passaria a ser de 65.866,59 m. Informou que desta forma, seria inserida no perímetro urbano uma gleba de terras de aproximadamente 20

✓  
d



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

alqueires paulistas situada entre a Rodovia Raposo Tavares e o Córrego da Mutuca, uma gleba de terras situada na Rodovia Miguel Jubran SP 333 – Fazenda Fortuna e uma gleba de terras de 7,6796 hectares, situada na Fazenda Fortuna ou Cervinho – Água da Fortuninha, denominada "Retiro Três Marias", todas as áreas com a finalidade de implantação de empreendimentos imobiliários. Esclareceu que as propostas fora submetidas à análise do COMDURB – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, recebendo pareceres favoráveis nos termos da Deliberação nº 03/2012, nº 06/2011 e de nº 02/2013. Finalizando sua exposição, passou a palavra aos que manifestaram interesse conforme lista de inscrição. A primeira inscrita, Sra. Diléia Zanoto Manfio, manifestou-se esclarecendo que representa a ONG Cidadania em Assis – CIAS, e como parte da Comissão que acompanhou a elaboração do Plano Diretor do Município de Assis. Lamentando a pouca participação tendo em vista o reduzido número de presença, apresentou um documento por escrito, o qual procedeu a leitura, deixando uma via para o Sr. Presidente da Mesa Diretora, que por sua vez determinou que fosse juntado como parte desta Ata. Caracterizou a Audiência Pública como propositiva, registrando, assim, propostas a serem consideradas pelo Poder Executivo antes do encaminhamento do Projeto de Lei Complementar ao Poder Legislativo, notadamente, quanto ao atendimento a Lei Federal nº 12.608/2012 e o artigo 16 do Decreto nº 6.507/2011, que dispõe que concluídos os trabalhos o representante do Poder Executivo divulgará as providências e decisão tomada, no que couber, no prazo de 30 dias. Passando a palavra para o segundo inscrito, Sr. Roberto de Almeida Floeter, também participante da ONG Cidadania de Assis, observou a ausência dos membros do COMDURB, os quais poderiam esclarecer os critérios que fundamentaram a análise para emissão das Deliberações. Afirmou que a expansão de área proposta tinha claros fins econômicos, que pela sua análise, apenas a área denominada Retiro "Três Marias", situada perto do Residencial Colinas, com vocação para habitação popular é que estaria cumprindo sua função social. As demais áreas ficariam isoladas e para que os cidadãos tenham acesso às referidas áreas teriam que usar as Rodovias. Disse que não está especificado como seria o acesso a esses dois loteamentos. Citou alguns casos específicos e ocorrências havidas no município de Presidente Prudente. Ratificou as palavras da Sra. Dileia com relação ao atendimento da Lei nº 12.608/2012 e leu o artigo 42 B da referida lei federal. O terceiro inscrito, Vereador Prof. Thiago, se pronunciou dizendo que é inegável o benéfico impacto econômico para o



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Município, principalmente no incremento na arrecadação. Entretanto, deixou claro que o foco de sua preocupação quando da análise de propostas como estas é a questão ambiental, principalmente com relação ao saneamento básico, tendo em vista a distância das áreas da zona urbana provida desta infraestrutura. O primeiro questionamento que faz é como o empreendedor garantirá a destinação correta das águas pluviais e do esgoto, sem prejudicar corpos d'água, o solo, etc. Afirmou que o projeto será minuciosamente avaliado quando da apresentação à Câmara, inclusive por meio das respectivas comissões de forma a assegurar que o meio ambiente e qualidade de vida seja garantido. O quarto inscrito, Sr. Nilton Sérgio de Araújo, iniciou seu pronunciamento lamentando a ausência dos demais vereadores para discutir essa importante questão que envolve a sociedade. Esclareceu que ninguém, em sã consciência, deve ser contra propostas que em tese levem ao desenvolvimento do Município. O problema são as promessas na hora de propor a implantação do loteamento e que depois não se cumprem. Citou exemplos antigos de loteamentos cuja infraestrutura ficou a cargo do Município. Afirmou que na sua análise, o único empreendimento que atende ao interesse social é o da área "Retiro Três Marias", e, mesmo que os empreendedores assumam todas as responsabilidades previstas em lei, é preciso atender o interesse social. Como as pessoas irão trabalhar nesses lugares, precisarão do transporte coletivo. O aspecto ambiental e o social precisam prevalecer na aprovação desses empreendimentos. Quanto de área institucional e área verde ficará para o Município? No seu entendimento os empreendedores já deveriam ter apresentado os seus projetos, para não caracterizar como mera especulação imobiliária. As áreas à margem da rodovia são muito distantes da área urbana, sendo certo que o Município arcará com algum ônus. Não é só atender lucros econômicos, precisamos avaliar os aspectos ambientais, sociais. No mais deixará a critério dos Vereadores. Não havendo mais inscritos para se manifestarem, o Sr. Presidente retomou a palavra, agradecendo a participação de todos, esclareceu que esta Administração Municipal tem buscado mudar o trâmite de aprovação de processos de parcelamentos de solo, tanto que, inclusive, criou uma Comissão de Análise que conta com a participação das Secretarias Municipais, as quais, cada uma na sua área de atuação avaliará cada processo de loteamento, para assegurar que a demanda de serviço público seja atendida na região em que se situará, bem como são avaliados os aspectos de planejamento ambiental, urbano, social e econômico. Disse que esse procedimento dá



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

maior segurança ao processo de crescimento ordenado da cidade. Por fim, afirmou que procurou realizar a audiência pública da forma mais democrática e participativa possível e que será dado o encaminhamento necessário, na forma regulamentada pelo Decreto nº 6.057/2011, antes do envio do projeto de lei à Câmara, levando em consideração as propostas apresentadas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos participantes e declarou encerrada a Audiência Pública da qual eu, Sônia Rodrigues Spera, Secretária designada, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelo Sr. Presidente.

**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
Presidente

**SÔNIA RODRIGUES SPERA**  
Secretária